



WOMEN'S
LEARNING
PARTNERSHIP

FOR RIGHTS,
DEVELOPMENT,
AND PEACE

ALÉM DA IGUALDADE

MANUAL PARA DEFENSORAS(ES)
DOS DIREITOS HUMANOS

MAHNAZ AFKHAMI
ANN EISENBERG



WOMEN'S
LEARNING
PARTNERSHIP

FOR RIGHTS,
DEVELOPMENT,
AND PEACE

ALÉM DA IGUALDADE

MANUAL PARA DEFENSORAS(ES) DOS
DIREITOS HUMANOS

MAHNAZ AFKHAMI
ANN EISENBERG

**Women's Learning Partnership
for Rights, Development, and Peace (WLP)**

4343 Montgomery Avenue, Suite 201

Bethesda, MD 20814

Tel: (1) 301-654-2774

Fax: (1) 301-654-2775

Email: wlp@learningpartnership.org

Web: www.learningpartnership.org

Cover Design and Layout by Xanthus Design

Traduzido por Andrea Romani e Mariana Barsted - CEPIA

© Copyright 2021

By Women's Learning Partnership for Rights, Development, and Peace (WLP)

ISBN: 978-1-939525-20-8

Portuguese Adaptation

s intelectuais estão todos cantando,

*“Os jovens intelectuais estão todos cantando,
‘Revolução, Revolução,’*

*mas eu digo que a revolução tem que começar em nossas casas,
alcançando direitos iguais para as mulheres.”*

ireitos iguais para as m

*Qiu Jin
Poeta e Ativista Chinesa
(1874-1907)*

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	6
QUEM SOMOS	6
MISSÃO E PRINCÍPIOS DA WLP	7
DESCRIÇÃO DO PROJETO	7
POR QUE DESTE MANUAL?	9
ESTRUTURA DO MANUAL	10
ORIENTAÇÕES	11
O MUNDO QUE BUSCAMOS: DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO 21	15
PARTE 1: DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES – SESSÕES DAS OFICINAS	19
Sessão 1: O que são Direitos Humanos?	20
Sessão 2: Dignidade Humana, Integridade Física e os Direitos de Maridos e Esposas	26
Sessão 3: Participação das Mulheres na Vida Pública	33
Sessão 4: Equidade <i>versus</i> Igualdade	39
Sessão 5: <i>Advocacy</i> e Ação: Mulheres falando abertamente	46
Sessão 6: Direitos e Justiça para Mulheres Defensoras dos Direitos Humanos	54
Sessão 7: Segurança <i>versus</i> Liberdade: Que Direitos Prevaecem?	62
Sessão 8: Liberdade de Crença e Religião	68
Sessão 9: Preservando Tradições <i>versus</i> Protegendo os Direitos Humanos	73
Sessão 10: Direitos Humanos e Conflitos Violentos	78
PARTE 2: USANDO OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS PARA DEFENDER OS	
DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES	85
Introdução	85
Sessão 11: Proteção dos Direitos das Mulheres nos Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos	87
Sessão 12: Direitos das Mulheres em Instrumentos Internacionais Elaborados Explicitamente para a Proteção das Mulheres	93
Sessão 13: Direitos das Mulheres na Guerra: Resoluções do Conselho de Segurança sobre Mulheres, Paz e Segurança	102
Sessão 14: Organismos Internacionais de Direitos Humanos que Aceitam Reclamações Enviadas por Organizações ou Indivíduos	110
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA (O) PARTICIPANTE	119
Avaliação da(o) Participante	119
ANEXOS	127
Anexo A. Declaração Universal dos Direitos Humanos	128
Anexo B. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	133
Anexo C. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos	142
Anexo D. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres	159
Anexo E. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher	170
Anexo F. Comitês de Direitos Humanos que Monitoram o Cumprimento dos Tratados de Direitos Humanos	177
PUBLICAÇÕES DA WLP	179

AGRADECIMENTOS

Agradecemos o apoio generoso concedido à Women's Learning Partnership for Rights Development and Peace - WLP (Mulheres em Parceria pela Aprendizagem, pelos Direitos, Desenvolvimento e Paz) para a elaboração desse Manual, pelas seguintes Fundações:



Agradecemos as parceiras da WLP por seu compromisso e dedicação à implementação e avaliação dos programas de formação da WLP e pelo valioso retorno que recebemos delas e das participantes do programa, especialmente durante a testagem e adaptação deste Manual em oficinas e em atividades de formação.

QUEM SOMOS

A WLP é uma organização internacional sem fins lucrativos, de direitos das mulheres, composta por 20 organizações autônomas que atuam em defesa dos direitos das mulheres e se dedica a formar e apoiar mulheres do Sul Global, principalmente em sociedades em transição e desenvolvimento, para se tornarem líderes e defensoras de um mundo justo e pacífico onde os direitos humanos das mulheres sejam acessados e assegurados. A WLP desenvolve atividades formativas de liderança sobre participação democrática para diversos contextos e culturas e estabelece parceria com organizações locais para ajudar as mulheres a desenvolverem as habilidades de que necessitam e para desempenharem papéis de liderança nos níveis familiar, comunitário e nacional. Por meio de nosso trabalho, promovemos os direitos humanos universais, ampliamos a democracia e fortalecemos a sociedade civil. A parceria WLP transcende as fronteiras nacionais, religiosas, étnicas e culturais e trabalha para capacitar e transformar mulheres e jovens para desenvolverem seu grande potencial como líderes em suas famílias, comunidades e sociedades por um mundo mais pacífico e igualitário.

Nos últimos 15 anos, a WLP desenvolveu currículos e recursos educacionais que incentivam a liderança e os direitos das mulheres e fortalecem suas capacidades como agentes de mudança para o estabelecimento de sociedades livres, justas e democráticas. Desde 2000, os programas e materiais de formação da WLP alcançaram dezenas de milhares de mulheres e homens em mais de 40 países, fortalecendo as organizações locais para se tornarem autossustentáveis e empoderando movimentos de mulheres em todo o mundo.

MISSÃO E PRINCÍPIOS DA WLP

- **Missão:** Transformar as relações de poder e promover justiça, igualdade, paz e desenvolvimento sustentável por meio do fortalecimento do movimento feminista.
- **Visão:** Sociedades democráticas e pacíficas que abraçam o pluralismo e a tolerância e são regidas por normas, legislação e políticas de igualdade de gênero que se traduzem em direitos iguais e níveis iguais de participação e tomada de decisão para mulheres e homens na família, na comunidade e na política.
- **Estratégia:** Para cumprir esta missão, a parceria WLP desenvolve capacidades através do compartilhamento de sua visão, mecanismos e conceitos; troca de experiências, estratégias e habilidades; e mobilização de recursos.
- **Abordagem:** Promover e manter uma liderança participativa, inclusiva, horizontal e replicável.
- **Valores:** A parceria WLP compartilha valores de igualdade de gênero, direitos humanos, ação coletiva e consensual e respeito à diversidade.
- **Temas:** Em todas as nossas atividades e recursos, a parceria WLP concentra-se nos seguintes temas: direitos humanos, fim da violência contra as mulheres, segurança humana, liderança, participação política, transições para a democracia, cidadania ativa, protagonismo de jovens, empoderamento econômico, desenvolvimento da capacidade organizacional, e construção de movimentos sociais (*movement building*).

DESCRIÇÃO DO PROJETO

A WLP atua para empoderar mulheres e jovens para alcançarem a igualdade de gênero e construir sociedades democráticas, colaborando com nossas parceiras para desenvolver e disseminar recursos e ferramentas de aprendizagem pautados em princípios de participação, inclusão, horizontalidade e que sejam específicos às diversas culturas e línguas. Os materiais abordam temas relacionados à liderança participativa, participação política, avaliação, capacitação organizacional, liderança juvenil, tecnologias da informação e comunicação (TICs), ações de *advocacy*¹, combate à violência contra as mulheres (VCM) e ampliação dos direitos humanos das mulheres em sociedades em transição. O material está disponível *online* de forma gratuita. Esses recursos estabelecem a base para nossas oficinas e para encontros de Formação de Facilitadoras(es) (Training of Trainers - TOT) para mulheres, homens, jovens e organizações da sociedade civil (OSCs).

A partir de sugestões e demandas de nossas parceiras por materiais voltados para *advocacy* em direitos humanos, desenvolvemos este *Manual de advocacy* para subsidiar oficinas em direitos humanos, com ênfase especial nos direitos das mulheres e nos instrumentos que podem ser usados na defesa e universalização desses direitos. *Além da igualdade: Manual para defensoras(es) dos direitos humanos* oferece elementos estruturais para o desenvolvimento de oficinas, divididas em 14 sessões sobre direitos humanos, que podem ser utilizadas por mulheres de movimentos de base, estudantes e profissionais que atuam junto à sociedade civil. As sessões abordam os direitos humanos com ênfase especial nos direitos das mulheres e nos instrumentos de direitos humanos que podem ser usados para apoiar ações de *advocacy* pelo progresso das mulheres. O Manual começa levantando perguntas mais básicas, mas importantes, sobre o que são direitos humanos e por que são essenciais.

As sessões que se seguem exploram os direitos enumerados nos instrumentos internacionais de direitos humanos, levantando questões contemporâneas e atuais. As sessões abordam controvérsias e conflitos relativos à aceitação dos direitos universais, bem como os avanços sociais e morais que podem ser alcançados por meio de sua aplicação. As sessões finais analisam os mecanismos internacionais de direitos humanos e dos direitos das mulheres usados com mais frequência e consideram como e onde eles podem ser aplicados para ações futuras de *advocacy* em defesa da justiça social.

No início de 2015, produzimos e lançamos o documentário sobre direitos humanos, *Direitos Humanos: Uma Jornada Inacabada*², que deve ser usado como um recurso adicional a este Manual e também para apoio em formações. O filme é baseado, em grande parte, em discussões que ocorreram durante o evento público da WLP na 58ª Comissão das Nações Unidas sobre a Condição das Mulheres (CSW), em 2014. Ele analisa o estado atual dos direitos humanos e as medidas necessárias para fortalecer o movimento de direitos humanos como base para a segurança humana e o desenvolvimento de sociedades pacíficas e democráticas. O filme também identifica como, desde 11 de setembro³, os direitos humanos foram marginalizados em vários níveis de governança, do local ao global, com uma mudança de enfoque daquele adotado na década de 1990 de uma linguagem e políticas mais robustas pautadas nos princípios dos direitos humanos para uma ênfase internacional em "segurança *stricto sensu*". O filme conclui com um apelo para uma compreensão integral dos direitos humanos universais - incluindo a relação entre os direitos humanos das mulheres e os direitos sociais, econômicos e ambientais - e para que os direitos humanos estejam no centro das políticas nacionais e internacionais. O documentário possibilita um espaço de debate entre diversos públicos sobre as ameaças aos direitos humanos hoje e aproxima a estrutura dos direitos humanos ao paradigma do desenvolvimento.

Esperamos que este Manual e o documentário preparem e mobilizem um maior número de ativistas para apoiar os direitos humanos das mulheres em todo o mundo.

1 Nota de Tradução (N.T.): *Advocacy* é uma palavra em inglês já incorporada ao vocabulário de direitos humanos. Diz respeito a ações de diversas naturezas em prol de uma causa de direitos humanos, podendo incluir campanhas, mobilizações, ações junto a diferentes instâncias de poder e/ou direcionado a sociedade em geral.

2 N.T.: A versão legendada em português está disponível no canal de youtube da CEPIA em https://www.youtube.com/watch?v=ggw8_-4hJ8Y&t=277s.

3 N.T.: O dia 11 de setembro de 2001 foi marcado pelo atentado terrorista contra os Estados Unidos coordenado pelo al-Qaeda, uma organização fundamentalista islâmica, que resultou na morte de mais de três mil pessoas após a colisão de aviões contra o World Trade Center, Torres gêmeas, um complexo empresarial em Nova Iorque.

POR QUE ESTE MANUAL?

Uma rápida revisão das manchetes revela o crescente distanciamento do mundo em achar soluções para questões de direitos humanos e, cada vez mais, mostra que os Estados estão usando os direitos humanos como um golpe político para castigar seus oponentes. O resultado é que, onde antes os direitos humanos serviam como uma referência quase universal para o progresso social, hoje seu valor e relevância são frequentemente questionados por jovens idealistas e também por velhas(os) tiranas(os).

Desde o 11 de setembro, os direitos humanos foram marginalizados em vários níveis de governança, do local ao global. A tendência anterior de adoção de uma linguagem e de políticas mais robustas baseadas na estrutura dos direitos humanos deu lugar a uma ênfase internacional na promoção da democracia como um fim em si mesma. A segurança tornou-se o contraponto à liberdade, com a primeira substituindo a última na ilimitada "guerra ao terror". E até certo ponto, atualmente alguns terroristas estão em vantagem, na medida em que convenceram milhões de pessoas de que seus regimes atávicos, tirânicos e violentos são expressões de uma religiosidade fervorosa. Mais de uma década depois, estamos testemunhando os danos causados por medidas de segurança excessivas, como o Ato Patriota dos EUA⁴, e a repetida inadequação de realizar eleições nacionais e locais para combater o extremismo violento que se apresenta como ortodoxia religiosa.

Ao longo dos últimos anos, as parceiras e colegas da WLP expressaram sua profunda consternação com a situação global dos direitos humanos e a atmosfera de impotência na comunidade de defensoras(es) dos direitos humanos. Hoje, há uma grande necessidade de revisar os fundamentos dos direitos humanos universais e estudar quais respostas eles fornecem para as condições tecnológicas, políticas e econômicas em rápida evolução em todo o mundo.

Este Manual pretende servir como uma ferramenta para reacender as conversas sobre a relevância dos direitos humanos para a luta pela liberdade e pelo progresso das mulheres. Esperamos que, por meio de sua leitura, as novas gerações de ativistas passem a conhecer melhor a Carta Internacional de Direitos Humanos da ONU e outros mecanismos de direitos humanos. Para aquelas(es) que já estão bem familiarizadas(os) com o direito internacional dos direitos humanos, as sessões do Manual podem fornecer um fórum para uma conversa franca sobre as contradições e conflitos que surgem na promoção de uma agenda de direitos humanos e podem ajudar defensoras(es) a desenvolverem novas estratégias para abordá-los.

4 N.T.: O *Patriot Act* (Ato Patriota ou Lei Patriótica) se constituiu em uma das medidas legais adotadas pelo governo Bush, em resposta aos atentados de 11 de setembro, que possibilitou ao governo, por exemplo, obter informações sobre qualquer pessoa, e adotar medidas de vigilância e espionagem contra pessoas e organizações que, supostamente, estivessem ligadas a atos terroristas. Essas arbitrariedades eram feitas sobre a alegação de 'guerra contra o terrorismo'.

ESTRUTURA DO MANUAL

Tipos de atividades da oficina:

- Leituras
- Exercícios em grupo
- Exercícios em equipe
- Discussão em grupo

Tipos de exercícios de leitura:

- Ensaios e discursos
- Trechos de documentos internacionais de direitos humanos
- Trechos de resoluções da ONU
- Citações curtas
- Exemplos de ações de *advocacy* pelos direitos humanos

Estrutura da sessão: Cada sessão começa com os objetivos da sessão. Segue com uma breve descrição das atividades e exercícios de leitura, intitulada “Nesta sessão”. Os ensaios e citações são incluídos para subsidiar as discussões em grupo; eles são seguidos por um exercício em grupo ou em equipe. Cada sessão termina com perguntas para reflexão sobre a discussão e os objetivos da sessão.

Leituras e exercícios adicionais opcionais: As seleções de leituras e exercícios opcionais aprofundam o assunto da sessão, mas não são necessários para cumprir os seus objetivos. Fica inteiramente a critério da(o) facilitadora(or) usar a leitura opcional.

Parte 1: Sessões da oficina de direitos humanos das mulheres: As sessões da Parte 1 analisam as questões de direitos humanos que afetam nossas vidas diariamente, bem como os graves abusos de direitos que ocupam as manchetes e impactam nosso posicionamento político. Algumas das sessões na Parte 1 apresentam, de forma sucinta, os instrumentos internacionais de direitos humanos relacionados aos abusos de direitos que estão sendo discutidos. Mas, geralmente os materiais de leitura e tópicos de discussão focam na identificação e compreensão dos direitos humanos em nossas próprias palavras e nos aspectos sociais e políticos presentes em nossas comunidades que tornam tão difícil defendê-los.

Formulário de avaliação da(o) participante: O formulário de avaliação da(o) participante é pensado para obter opiniões das(os) participantes e, assim como as perguntas da sessão, não há respostas certas ou erradas. É importante que as(os) participantes prestem atenção às perguntas e à classificação de suas respostas, pois a ênfase sobre as expectativas e opiniões da(o) participante mudam de uma pergunta para a outra. Por exemplo, uma classificação de um a quatro, onde quatro significa algo muito positivo, pode ter outro peso (por exemplo, a classificação mais negativa) em outra pergunta.

Anexos: Os anexos fornecem os textos completos das Declarações, Tratados e Acordos da ONU citados com mais frequência neste Manual, bem como listas de Peritas(os), Relatoras(es) e Grupos de Trabalho da ONU encarregados de proteger os direitos das mulheres.

ORIENTAÇÕES

Usando este Manual para Facilitar oficinas sobre Direitos Humanos⁵

Estas orientações são para ajudá-la(o) a facilitar as discussões e exercícios deste Manual. Como facilitadora(or), você é responsável por acompanhar e conduzir o processo de aprendizagem de cada sessão. Ao contrário de uma(um) professora(or) convencional, você não é responsável por conduzir o grupo a uma conclusão ou entendimento específico. Em vez disso, sua responsabilidade é criar um espaço confortável, confiável e seguro para as(os) participantes e para você, para que aprendam com as ideias e experiências de outras pessoas, mantendo a mente aberta e trabalhando juntas(os) para construir consenso e uma visão compartilhada dos direitos humanos.

Você criará esse espaço por meio de um planejamento prévio cuidadoso da arrumação da sala e dos materiais e pelo engajamento em dinâmicas de facilitação que promovam respeito mútuo, discussão cuidadosa e uma atmosfera de colaboração e participação ativa.

Papel da(o) Facilitadora(or)

Uma(um) facilitadora(or) eficaz ouve e aprende junto com as(os) participantes da oficina. Sua função é organizar as reuniões e orientar as(os) participantes durante as atividades. Você não precisa saber todas as respostas ou concordar com todas(os) participantes.

As discussões serão mais bem-sucedidas quando todas(os) as(os) participantes compartilharem informações sobre o que entendem por direitos humanos e qual é o papel dos direitos humanos internacionais e das ações de *advocacy* dos direitos humanos em sua própria comunidade.

Direcionando a conversa

Às vezes, você pode querer conduzir a conversa do grupo para uma nova direção por meio de uma análise cuidadosa. Sua responsabilidade é orientar a discussão, tendo em mente que não existem opiniões corretas ou mais válidas (exceto, é claro, onde existem fatos comprovados e documentados). Seu objetivo é ajudar as(os) participantes a estabelecerem uma visão compartilhada dos direitos humanos que possam se integrar às suas vidas pessoais e que possam defender em suas famílias e comunidades.

Uma(um) boa(bom) facilitadora(or) cria um ambiente neutro e de confiança no qual todas(os) se sintam seguras(os) para expressarem suas opiniões sinceras sem serem julgadas(os) ou criticadas(os). Isso inclui ajudar as(os) participantes a se sentirem confortáveis o suficiente para discordarem das(os) outras(os) de maneira atenciosa e respeitosa. Não se preocupe se houver longos silêncios entre os comentários. Esses períodos são momentos em que as(os) participantes podem fazer uma pausa para reflexão e reunir confiança para falar.

Motivando a discussão

Ao longo das sessões do Manual, são propostas algumas perguntas para estimular a discussão e o debate. As perguntas são apenas norteadoras, para levar o grupo a refletir sobre suas respostas e estratégias para a defesa dos direitos humanos. Contanto que o grupo esteja envolvido em discussões relevantes, sinta-se à vontade para permitir que as conversas se desviem das perguntas originais. Além disso, você pode decidir usar dinâmicas diferentes nas atividades ou desejar fazer perguntas diferentes daquelas propostas em cada uma das sessões.

⁵ Adaptado de "Se Comunicando em uma Oficina: Orientações para a Facilitação", *Fomentando a Tomada de Decisões: Manual de Treinamento para a Liderança das Mulheres* (Women's Learning Partnership, 2001).

Caso você tenha identificado participantes que sejam tímidas(os) ou que não se sintam confiantes para falar, compartilhe sua própria opinião e peça a uma(um) delas(es) para comentar o que você disse. O importante é que você esteja sensível às necessidades individuais de cada participante e do grupo, seja diplomática(o) e afirmativa(o), e compartilhe a responsabilidade de aprender, desta forma você estará participando de uma facilitação eficaz.

Cumprindo a agenda

Às vezes, uma(um) facilitadora(or) pode orientar melhor uma discussão controlando o tempo de forma eficaz e lembrando ao grupo sobre a agenda da oficina. Embora os tamanhos dos grupos de cada oficina variem, quase sempre é útil encorajar as(os) participantes a manterem seus comentários relativamente curtos, evitando que uma ou algumas pessoas monopolizem a conversa. Isso é particularmente necessário para atividades que envolvem intervenções ou narração de histórias de cada participante.

Uma forma diplomática de lembrar as(os) participantes de manterem seus comentários relevantes ao tópico que está sendo discutido é direcionar suas sugestões e instruções a todo o grupo, em vez de destacar uma pessoa. Além disso, considere encorajar as(os) participantes a ouvirem o que as(os) outras(os) estão dizendo e a refletirem sobre os comentários anteriores.

Compartilhando a responsabilidade

Embora você seja responsável por orientar cada sessão da oficina até a conclusão, você não precisa ser responsável por todas as atividades ou facilitar todas as discussões. Compartilhar responsabilidades pode e deve fazer parte do planejamento das sessões. Um passo simples é encorajar as(os) participantes a se voluntariarem para fazer anotações para o grupo, para ler em voz alta instruções ou narrativas do Manual, ou para facilitar as discussões. Tranquilizar uma(um) participante de que ela(e) não precisa se preocupar com a ortografia ao fazer anotações ou com a pronúncia ao ler em voz alta pode ajudar muito a fazê-la(o) se sentir confortável e inspirar outras pessoas a se voluntariar.

Participando

Depende de você participar ou não das discussões. No entanto, lembre-se de que, como você está organizando cada sessão e, até certo ponto, está “no controle”, as(os) participantes podem dar mais peso às suas opiniões e sugestões. Portanto, é importante que você limite suas intervenções e que, ao expressar uma opinião, você a qualifique como sendo sua perspectiva e não a única perspectiva possível.

Se Divertindo

Lembre-se de que você também está participando da oficina para adquirir conhecimento e se divertir. Aproveite!

Papel das(os) Participantes

As(Os) participantes estão nas oficinas por uma variedade de razões, com um amplo espectro de preconceitos e expectativas sobre o que acontecerá. Independentemente de seu nível de experiência ou situação profissional, o papel das(os) participantes é de atuarem como alunas(os) e também como professoras(es), tanto para aprender quanto para compartilhar conhecimento.

As sessões da oficina são mais bem-sucedidas quando as(os) participantes escutam com atenção, fazem perguntas e questionam suposições. As(Os) participantes são responsáveis por contribuir para as discussões, trabalhar de forma colaborativa em parcerias ou como parte de uma equipe maior e avaliar o processo e o andamento das sessões. Todas(os) as(os) participantes se beneficiarão ao contribuir para uma atmosfera de respeito durante a oficina.

Organizando os Encontros⁶

É importante vir preparada(o) para as sessões da oficina. *Reveja o material* a ser coberto com antecedência para se certificar de que você entendeu os objetivos do Manual e seus próprios objetivos para cada sessão da oficina. Defina quais materiais você precisará e se organize para não faltar nada. As sessões podem ser realizadas em um escritório, espaço público, em casa ou em qualquer lugar onde haja *silêncio e privacidade*, e onde as(os) participantes se sintam confortáveis. Você pode pedir as(os) participantes a levarem suas próprias canetas e papel, ou fornecê-los você mesma(o). Dependendo do espaço onde as oficinas irão ocorrer e dos materiais disponíveis, você pode levar giz ou canetas para um quadro-negro ou quadro branco ou marcadores para escrever em um *flip chart* (cavalete).

Como alternativa, você pode levar folhas grandes de papel e fita adesiva ou tachinhas para prendê-las nas paredes. O quadro-negro, *flip chart* ou folhas de papel são úteis para fazer anotações na frente dos membros do grupo, de modo que suas ideias e conceitos possam ser facilmente referidos ao longo do encontro. Escrever os principais pontos da discussão no papel é, especialmente, útil porque você pode guardar esses registros para uso futuro, referindo-se às ideias anteriores do grupo em encontros posteriores.

Este Manual inclui alguns exercícios nos quais o grupo é convidado a se dividir em equipes para realizar uma atividade. Caso nem todas(os) as(os) participantes tenham uma cópia do material da sessão a ser trabalhada, você pode fazer fotocópias das instruções para cada equipe. Como alternativa, você pode escrever as instruções em letras grandes em um pedaço de papel e pregá-lo na parede para que todas(os) vejam.

A maioria das sessões deve durar cerca de duas a três horas, mas você é livre para encurtar ou alongar os exercícios conforme achar apropriado para o seu grupo. Você pode oferecer algo para beber ou um lanche para que as(os) participantes se sintam mais à vontade. Caso você não saiba do que as(os) participantes gostam, pergunte ao grupo sobre suas preferências na primeira sessão. Mais importante ainda, *planeje com antecedência* para saber o que será necessário e como as sessões serão organizadas.

6 N.T.: As orientações para organização dos encontros partem do princípio de que os mesmos ocorrerão na modalidade presencial. Caso os encontros sejam realizados *online* será necessário ajustar a duração de cada sessão, assim como os exercícios previstos e materiais a serem utilizados.

Alguns materiais que você pode precisar

- Canetas e/ou lápis
- Papel
- Papel grande para destacar os pontos-chave
- Fita adesiva ou tachinhas
- Cavalete (*flip-chart*)
- Marcadores coloridos
- Giz
- Quadro branco ou quadro-negro grande para escrever
- Cópias de algumas sessões do Manual
- Relógio com mostrador visível e ponteiros de minutos
- Bebidas e petiscos para uma pausa
- Copos, pratos, guardanapos

Na conclusão das sessões da oficina

Dependendo do grupo, as(os) participantes podem desejar encerrar a oficina com uma celebração informal ou alguma outra atividade em grupo. Durante a nona ou décima sessão, você pode pedir ao grupo para começar a pensar sobre como gostaria de marcar o término da formação. É importante que as(os) participantes saiam do encontro sentindo que suas necessidades e expectativas foram atendidas.

Antes das(os) participantes saírem após a sessão final, peça que preencham **o Formulário de Avaliação da Oficina**, disponível no final deste Manual. Este formulário é útil para entender o que as(os) participantes aprenderam e também para melhorar formações futuras. É importante que você explique o propósito do formulário e esclareça às(aos) participantes que todas as informações fornecidas são confidenciais. As(Os) participantes não precisam colocar o nome nas avaliações, caso prefiram não se identificar. Lembre-se de coletar os formulários antes que as(os) participantes se dispersem.

O Mundo Que Buscamos: Direitos Humanos no Século 21

Mahnaz Afkhami

A ideia da Women's Learning Partnership for Rights Development and Peace (Mulheres em Parceria pela Aprendizagem, pelos Direitos, Desenvolvimento e Paz - WLP)) começou durante a Quarta Conferência Mundial da ONU sobre a Mulher em Pequim, em 1995. Testemunhando o entusiasmo e a energia com que 35.000 representantes de ONGs analisaram a situação dos direitos das mulheres em todo o mundo e discutiram estratégias para alcançar plenos direitos para as mulheres, um grupo, entre nós, se juntou para pensar o futuro. A Conferência de Pequim e seus antecedentes já haviam nos ensinado que a condição das mulheres era fundamentalmente a mesma ao longo da história e em todo o mundo. Em todos os lugares, os homens tinham fácil acesso à esfera pública, as mulheres não; os homens foram treinados, educados e encorajados a trabalharem por um salário justo, as mulheres não; os homens eram capazes de reconhecer e celebrar sua masculinidade e ter orgulho de seu gênero, as mulheres não; os homens eram elogiados por serem extrovertidos, agressivos, articulados, e fortes, as mulheres não; os homens foram aplaudidos pela criatividade, ousadia e inovação, as mulheres não. O resultado foi uma porcentagem muito maior de realização, participação e poder entre os homens e a subjugação das mulheres. Nos anos seguintes, continuamos nossas discussões em Casablanca, Berlim, Beirute e em outros lugares. Chegamos a um consenso de que a estrutura das relações entre homens e mulheres não era um plano dos homens para oprimir as mulheres, embora um olhar superficial levasse a esse entendimento - mas, como foi que a religião, cultura, arte, literatura, até mesmo o desenho e a prática do poder político e econômico, apoiaram e sustentaram este sistema? Isso nos demandou uma viagem ao longo da história para perceber que a culpa era da dinâmica fundamentalmente criada não por um sexo, mas pelas condições que prevaleceram em tempos anteriores - o período em que as mulheres passavam a maior parte de suas vidas grávidas, amamentando ou cuidando de crianças, a maioria das quais não sobrevivia. As crianças que sobrevivessem até a idade adulta ajudariam com o sustento econômico da família e, posteriormente, com o cuidado das(os) mais velhas(os) (principalmente se a criança fosse do sexo feminino). Trabalho, sustento e guerra, todos exigiam força. Homens e mulheres se envolviam em atividades que garantissem o sustento e a sobrevivência de ambos os sexos. Assim, foi criada uma arquitetura social que compreendeu todas as dimensões da existência humana.

Com o passar do tempo, as sociedades criaram práticas tradicionais pensadas para manter as mulheres monogâmicas e sua sexualidade protegida e contida. Mitos cresceram em torno dos perigos do corpo feminino, das tentações apresentadas por cabelos femininos, bem como das várias partes do corpo feminino, e o caos que poderia acontecer se o cuidado não fosse tomado para tornar o corpo feminino invisível e para definir limites para o espaço e o movimento das mulheres. Em partes da África, a mutilação genital feminina tornou-se um ritual inevitável. Na China, os pés das mulheres eram amarrados na infância para produzir pés "semelhantes aos de lótus de duas polegadas". Em partes do Oriente Médio, todo o corpo feminino estava coberto por uma mortalha com apenas uma divisão em torno dos olhos para permitir a visão. No Ocidente, as mulheres, algumas vezes, eram queimadas como bruxas.

As mudanças trazidas pela Revolução Industrial alteraram a natureza da produção e levaram, pela primeira vez, muitas mulheres a entrarem no mercado de trabalho *remunerado*. Os avanços científicos acabaram com doenças e tornaram possível para as mulheres o controle da gravidez. Aconteceram grandes mudanças no estilo de vida quando homens e mulheres começaram a trabalhar nas fábricas e se mudaram para as cidades. Em meados do século XIX, questões sobre as funções atribuídas a homens e mulheres começaram a surgir. Mulheres e alguns homens mais esclarecidos perceberam a injustiça da condição das mulheres, uma vez que a divisão do trabalho e a segregação dos espaços não mais se justificavam nas novas circunstâncias e estilos de vida. Os papéis de gênero previamente impostos tornaram-se cada vez mais difíceis de serem justificados com as mudanças nas sociedades. As sociedades que alcançaram um nível mais alto de desenvolvimento vivenciaram essa desigualdade mais cedo e as mudanças nas condições das mulheres também chegaram mais cedo por lá. Percebemos que o *patriarcado*, essa estrutura de controle deste complexo sistema, foi o que determinou e sustentou a condição desigual de mulheres, sendo principalmente um produto da história e não da cultura.

A primazia da história sobre a cultura nos ajudou a entender por que, mesmo quando não reconhecida, a ideia de direitos humanos em todos os lugares sempre foi absoluta - todo ser humano agora e sempre, aqui e em todos os lugares, tem sido, e será uma(um) defensora(or) dos direitos humanos, sabendo disso ou não; os direitos humanos não são regidos por questões morais ou crenças não importa qual seja sua fonte. A história também nos alertou para o fato de que, embora universal em princípio, esses direitos são, na prática, vinculados à cultura e limitados em sua aplicação, mas deslocando-se, inexoravelmente, ao longo do caminho da universalidade porque as culturas se movem e mudam conforme as exigências da história se transformam e transformam os seres humanos, primeiro alguns e depois através de poucos, muitos.

O caminho para a conquista efetiva dos direitos humanos, no entanto, nunca foi linear, unidirecional ou fácil. Outras prioridades, muitas vezes, superaram as preocupações sobre direitos. No século XIX a expansão colonial, no início do século XX e a ascensão das ideologias totalitárias, guerras e conflitos e, mais tarde, a Guerra Fria ofuscaram a luta pelos direitos humanos e, especialmente, os direitos das mulheres. Em 1948, no alvorecer da Guerra Fria, foi adotada pela Assembleia das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Mas, muito do que aconteceu na política internacional entre 1948 e o início dos anos noventa foi influenciado pelas demandas da política da Guerra Fria. Sempre houve tensão entre um bloco de nações, principalmente ocidentais, que enfatizavam os direitos civis e políticos e um bloco, em sua maioria do Terceiro Mundo, que promovia os direitos sociais e econômicos. Em ambos os casos, as demandas da Guerra Fria determinadas pelas grandes potências substituíram outras demandas.

Apesar de tudo isso, as mulheres fizeram importantes progressos desde 1948. A Declaração da ONU incluía as mulheres, mas não estava focada nelas. A Declaração englobava direitos econômicos e sociais, mas não se concentrava nas mulheres. Defendia a liberdade em todo o mundo, mas não estava focada na situação das pessoas ainda sob o domínio colonial. Sua promulgação, no entanto, estabeleceu um caminho a seguir e, ao acelerar a inserção de direitos vinculantes em pactos internacionais, ajudou a expandir, ao redor do mundo, a ideia de direitos, embora nem sempre de forma uniforme. Duas décadas depois, na Conferência Internacional de Direitos Humanos, de Teerã, de 1968, os direitos econômicos e sociais foram declarados parte integrante dos direitos humanos, embora o Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC) para monitorar esses direitos não tenha sido estabelecido até 1978.

Em 1975, na Primeira Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher, convocada na Cidade do México, foi adotado o Plano de Ação Mundial para a igualdade das mulheres, quando se plantou a semente da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), e tudo isso foi coroado pela afirmação de que todas as questões são questões das mulheres. Em 1993, na segunda Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, da ONU, em Viena, conseguimos obter a aceitação de que "Os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos". Em 1994 na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, da ONU, no Cairo, os direitos reprodutivos das mulheres foram reconhecidos e confirmados. E, finalmente, em 1995 na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim, o Texto Integral afirmou que "A Plataforma de Ação é uma agenda para o empoderamento das mulheres" e, para esse fim, os signatários se comprometeram como governos a implementar a Plataforma de Ação e exortar o sistema das Nações Unidas, e todas as demais instituições governamentais e não governamentais internacionais e nacionais, e todas as mulheres e homens "a se comprometerem integralmente a contribuir para a implementação desta Plataforma de Ação".

Para levar os direitos humanos das mulheres do campo das ideias universais para o campo da realidade social requer ações tomadas em nome do Estado, a única instituição cujas decisões são vinculantes para todas(os) as(os) cidadãs(ãos), e atrizes/atores. O empoderamento das mulheres é fundamental para a garantia de seus direitos. Pequim representou um passo - uma ponte para um futuro de grandes promessas. Claramente, décadas de ativismo, apoiado e expandido globalmente, e liderado e fortalecido pelas conferências da ONU, ajudaram a conferir maior visibilidade às ideias da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU. Ajudou também a transformar as promessas dos governos em compromissos mais específicos e verificáveis. No final do século XX e com o fim dos conflitos e rivalidades da Guerra Fria, um espírito de otimismo estava no ar, e conforme os chefes de Estado mundiais se reuniam nas Nações Unidas para anunciar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, uma ampla rede de ONGs em todo o mundo se comprometeu a assegurar que esses governos cumprissem suas promessas e fossem além.

Os terríveis eventos de 11 de setembro e as guerras que se sucederam, no entanto, abalaram o mundo. O medo e a ansiedade que se espalharam pelo mundo como resultado desses eventos cataclísmicos marginalizaram os direitos humanos em vários níveis de governança, do local ao global. A linguagem robusta da Conferência de Pequim com foco nos direitos humanos deu lugar à ênfase na democracia, definida com eleições, e na segurança - cujo efeito foi restringir a liberdade. Mais de uma década após o 11 de setembro, estamos testemunhando a inadequação das "eleições" e da segurança centrada no militarismo para promover a paz ou garantir a segurança nacional ou a segurança individual.

Isso pode ser motivo de consternação, mas não desespero. As mulheres aprenderam a tomar vantagem dos altos e baixos da nossa história. O mundo pode estar em desordem, mas estamos melhor posicionadas para enfrentá-lo e seguir em frente. Passamos a demandar não apenas o direito de nos movermos livremente em espaços públicos, mas demandar o direito à educação, a ter um emprego, a votar e a nos candidatarmos a cargos políticos como cidadãs, ao direito de estarmos livres de violência no espaço privado e público, ao tipo de igualdade resumida no *slogan* 50/50^{7,8}.

7 Por exemplo, o *slogan* da campanha da ONU Mulheres, "Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero".

8 N.T.: Para saber mais sobre essa campanha internacional acesse o link <https://www.onumulheres.org.br/planeta5050/>

As mulheres estão agora em condições de perceber que nossas demandas devem avançar junto com o aumento de nossa consciência e a crescente conscientização ao redor do mundo de que os direitos das mulheres são direitos humanos. Estamos prontas para aceitar plenamente a responsabilidade como cidadãs do mundo, de pensar sobre uma nova visão para todas e todos as(os) cidadãs(ãos) do mundo - homens e mulheres. Não vamos esquecer as opressões e abusos contínuos sofridos por muitas mulheres ao redor do mundo. Mas, percebemos que pensar em um mundo para 50% das pessoas não era suficiente para nós. Nós queremos pensar sobre *"O mundo que buscamos"*. Para tornar esse mundo uma realidade melhor, entendemos que a igualdade não é mais suficiente para nós ou para o mundo. Devemos ousar planejar o mundo que imaginamos com e para 100% de sua população.

Parte 1

SESSÕES DAS OFICINAS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Sessão 1

O que são Direitos Humanos?

OBJETIVOS:

- Trocar ideias sobre o que são direitos humanos universais e de onde eles vêm.
- Considerar quando e onde os direitos humanos se aplicam - na família, na comunidade e no mundo em geral.

Nesta sessão:

O conceito de direitos humanos está associado à ideia de universalidade - que se aplica a todas(os), independentemente de gênero, classe, credo ou qualquer outra distinção. A universalidade dos direitos é o que os torna tão poderosos e, frequentemente, o que os torna tão controversos. A universalidade atravessa fronteiras, ignora a condição legal e subverte a santidade das tradições e culturas onde as pessoas não são tratadas com igualdade. Ao mesmo tempo, abraçar a "universalidade" não é algo que pode ser simplesmente decretado.

A universalidade dos direitos existe não por causa de acordos internacionais, mas porque os direitos humanos são o que nos torna seres humanos civilizados. Por essa razão, os direitos humanos podem ser compreendidos por meio da intuição inata, da auto análise e do diálogo com outras pessoas. Tradições e religião, frequentemente, ajudam a entender nossas considerações e abordagens sobre os direitos humanos. O que entendemos como direitos humanos vem tanto da avaliação sobre nossa própria sociedade quanto de pactos internacionais. Em outras palavras, você não precisa conhecer o direito internacional para entender o que são direitos humanos.

Os instrumentos internacionais de direitos humanos fornecem uma linguagem comum para descrever os direitos humanos e uma estrutura comum para mensurar o cumprimento das normas de direitos humanos por diferentes sociedades. Nesta sessão, vamos estudar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada pela Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas nos primeiros anos após a fundação das Nações Unidas. Consideramos como as(os) primeiras(os) redatoras(es) de um acordo internacional de direitos humanos tentaram assegurar o princípio da universalidade. As leituras selecionadas para essa sessão são de três renomados(as) defensoras(es) dos direitos humanos. São perspectivas diferentes sobre como os direitos humanos estão enraizados em valores culturais e religiosos comuns, enquanto, ao mesmo tempo, protegem os indivíduos, apesar dos costumes e práticas culturais. Questões para discussão e um exercício em grupo seguem essas leituras.

Exercícios de leitura:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos⁹

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), um acordo sem força vinculante, foi adotada como uma declaração de aspirações pelos membros das Nações Unidas em 1948. A justificativa para os direitos humanos fundamentais é explicada nos primeiros artigos da DUDH:

O Artigo 1 começa: *“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”*

O Artigo 2 explica a quem os direitos se aplicam: *“Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. . . .”*

E o Artigo 3 determina três direitos básicos, que fundamentam todos os outros direitos que se seguem na Declaração: *“Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”*.

Exercício em grupo:

Divida o grupo em três ou quatro equipes. Peça a cada equipe para fazer uma lista com os direitos humanos considerados mais importantes pelas(os) participantes (8 a 15 direitos) - ou seja, o que elas(es) acreditam ser direitos básicos que se aplicam a todas(os). Não é necessário que as(os) participantes considerem os direitos enumerados nos documentos internacionais. Em vez disso, neste exercício, as(os) participantes devem considerar o que *elas(es)* acreditam ser direitos importantes. As equipes devem registrar suas listas em grandes folhas de papel para que possam ser colocadas lado a lado para comparação durante a discussão de todo o grupo.

Depois que as equipes completarem suas listas, reúna o grupo inteiro novamente. Comente sobre os direitos que aparecem em todas ou quase todas as listas. Discuta por que esses direitos são considerados fundamentais para todas as pessoas. O que torna esses direitos universais? O que eles têm em comum?

Comente sobre os direitos, se houver, que só aparecem em uma ou duas das listas. Por que esses direitos parecem menos importantes? Apesar de não terem aparecido em todas as listas, o grupo considera que são universais? Por que?

9 O texto completo da DUDH está no **Anexo A**. Uma discussão mais completa da DUDH, suas origens e aplicações, consta na **Sessão 11** do Manual.

Exercícios de leitura:

“Os direitos humanos parecem ser uma forma útil de proteger outros valores....”

Andrew Clapham¹⁰

Os teóricos modernos do direito têm procurado justificar a existência e a importância dos direitos por referência a algum valor predominante, como liberdade, autonomia ou igualdade. Essas excursões filosóficas são úteis porque nos dizem por que devemos proteger os direitos humanos. Nós podemos ver que os direitos podem contribuir para construir uma sociedade que permita às pessoas a liberdade de se desenvolverem como indivíduos autônomos, ao mesmo tempo que permite a participação com base na igualdade no processo de tomada de decisão da comunidade. Em outras palavras, podemos começar a admitir que os arranjos políticos são úteis para proteger os direitos humanos, não porque toda comunidade deva proteger os direitos dados por Deus, mas sim porque os direitos humanos parecem ser uma forma útil de proteger outros valores, como dignidade e democracia participativa.

Proteção da Dignidade Humana

Sua Alteza Real o Príncipe Hassan bin Talal da Jordânia¹¹

O novo milênio ecoa os gritos familiares de ódio, raiva e violência. Meu maior medo é que, se continuarmos a depender das regras da força e do poder, como meio de dissuasão, eventualmente, seremos incapazes de extinguir a violência. Devemos estar mais sensibilizadas(os) quanto ao conceito de consequências: as consequências da pobreza, analfabetismo, opressão, falta de oportunidade, desespero e raiva, que podem levar à contemplação da violência.

Se o mundo não pode crescer para além do novo “tribalismo” da “regionalidade” ou unilateralismo que se desenvolveu rapidamente no último ano, enfrentaremos um futuro muito incerto.

No entanto, se pudermos buscar a comunhão por meio de um diálogo de valores universais e estabelecer um código de conduta ética, talvez possamos alcançar a segurança que protege a dignidade humana e permite a satisfação das necessidades humanas por meio da solidariedade, livrando a sociedade de sua necessidade equivocada por indivíduos que tentam nos aterrorizar.

Devemos, portanto, aprender a trabalhar juntos globalmente, reconhecendo nosso terreno comum¹².

10 Andrew Clapham, *Human Rights: A Very Short Introduction*, Oxford: Oxford University Press, 2007, pp. 13-14. Clapham é Professor de Direito Internacional Público no Instituto de Estudos Internacionais e Desenvolvimento (Institute of International and Development Studies), em Genebra.

11 HRH Prince Hassan fundou o Instituto Real Jordânico de Estudos da Fé (Jordan's Royal Institute for Inter-Faith Studies) (1994). Em 2003, ele foi indicado para o grupo Eminent de Especialistas Independentes (Independent Eminent Experts group), para implementar a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas. Prince Hassan established Jordan's Royal Institute for Inter-Faith Studies (1994). Em 2003, ele foi nomeado para o grupo de Eminent Peritos Independentes (Independent Eminent Experts), para implementar a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas.

12 Citação em Necil Nedimoglu, Relator Geral do Colóquio de Especialistas, Diálogo a serviço da comunicação intercultural e inter-religiosa", realizado pelo Conselho da Europa em Estrasburgo, de 7 a 9 de outubro de 2002. Acesse o link <https://www.coe.int/en/web/portal/home>.

Verdades Universais: Direitos Humanos e a Ilusão Ocidentalizada

Amartya Sen

Trechos

É correto, a pergunta é frequentemente feita, que as sociedades não ocidentais devem ser encorajadas e pressionadas a se conformarem com “valores ocidentais de liberdade e independência”? Isso não é imperialismo cultural? A noção de direitos humanos se baseia na ideia de uma humanidade compartilhada. Esses direitos não derivam da cidadania de nenhum país ou do pertencimento a qualquer nação, mas são considerados direitos de todo ser humano. O conceito de direitos humanos universais é, neste sentido, uma ideia unificadora. Ainda assim, o tema dos direitos humanos acabou sendo um verdadeiro campo de batalha de debates políticos e disputas éticas, particularmente em sua aplicação a sociedades não ocidentais. Por que, então?

Um Choque de Culturas?

A explicação para isso às vezes é encontrada nas diferenças culturais que supostamente dividem o mundo, uma teoria conhecida como o “choque de civilizações” ou uma “batalha entre culturas”. Frequentemente, afirma-se que os países ocidentais reconhecem muitos direitos humanos relacionados, por exemplo, à liberdade política, que não têm grande apelo nos países asiáticos...

Existem realmente diferenças tão fortes neste assunto em termos de tradições e culturas em todo o mundo? É verdade que porta-vozes governamentais em vários países asiáticos não apenas contestaram a relevância e a coerência dos direitos humanos universais, como frequentemente o fizeram em nome de “valores asiáticos”, em contraste com os valores ocidentais. A alegação é que no sistema dos chamados valores asiáticos, por exemplo no sistema confucionista, há maior ênfase na ordem e disciplina, e menos nos direitos e liberdades.

Muitos porta-vozes asiáticos argumentaram que o apelo à aceitação universal dos direitos humanos reflete a imposição de valores ocidentais em outras culturas. Por exemplo, argumenta-se que a censura à imprensa pode ser mais aceitável na sociedade asiática por conta de sua maior ênfase na disciplina e na ordem...

... Existe uma tendência na Europa e nos Estados Unidos para assumir... que é no Ocidente - e apenas no Ocidente - que os direitos humanos são valorizados desde os tempos antigos. Esta característica supostamente única da civilização ocidental tem sido um conceito estranho em outros lugares... Ao argumentar que a valorização da liberdade pessoal e dos direitos civis é uma contribuição particular da civilização ocidental, frequentemente, as(os) defensoras(es) ocidentais desses direitos dão munição às(aos) críticas(os) não ocidentais dos direitos humanos. .

Confucius e Companhia

... Há muita variedade nas tradições intelectuais asiáticas, e muitos escritores enfatizaram a importância da liberdade e da tolerância, e alguns até consideraram isso como um direito de todo ser humano. A linguagem da liberdade é muito importante, por exemplo, no budismo, que se originou e floresceu primeiro no sul da Ásia e depois se espalhou para o sudeste e o leste da Ásia ... Neste contexto, é importante reconhecer que a filosofia budista não apenas enfatizou a liberdade como forma de vida, mas também deu a ela um conteúdo político. Para dar apenas um exemplo, o imperador indiano Ashoka no terceiro século AEC (Antes da Era Comum) apresentou muitas inscrições políticas em favor da tolerância e da liberdade individual, tanto como parte da política de Estado quanto na relação de pessoas diferentes umas com as outras. O domínio da tolerância, argumentou Ashoka, deve incluir a todas e todos, sem exceção.

Tanto na Ásia quanto no Ocidente, alguns enfatizaram a ordem e a disciplina, enquanto outros enfatizaram a liberdade e a tolerância. A ideia dos direitos humanos como um direito de todo ser humano, com um alcance universal não qualificado e uma estrutura altamente articulada, é realmente uma concepção recente; ... não é uma ideia antiga, nem no Ocidente nem em qualquer outro lugar. Mas existem registros de posicionamentos qualificados e específicos em defesa da liberdade e da tolerância, e argumentos gerais contra a censura, que podem ser encontrados tanto em antigas tradições do Ocidente quanto em culturas de sociedades não ocidentais.

Islã e Tolerância

Muitas vezes são levantadas questões específicas sobre a tradição islâmica. Em decorrência da experiência de batalhas políticas contemporâneas, especialmente no Oriente Médio, a civilização islâmica é frequentemente retratada como sendo fundamentalmente intolerante e hostil à liberdade individual. Mas, a diversidade e as variações existentes dentro de uma tradição se aplicam muito ao Islã também. Os imperadores turcos costumavam ser mais tolerantes do que seus contemporâneos europeus. Os imperadores Mughal na Índia, com uma única exceção, eram não apenas extremamente tolerantes, mas alguns até teorizaram sobre a necessidade de tolerar a diversidade. Os pronunciamentos de Akbar, o grande imperador Mogol na Índia do século XVI, sobre a tolerância podem estar entre os pronunciamentos políticos clássicos, e teriam recebido mais atenção no Ocidente se os historiadores políticos ocidentais tivessem se interessado pelo pensamento oriental da mesma forma com que se interessaram por sua própria formação intelectual. Para comparação, ... enquanto as Inquisições ainda estavam em plena floração na Europa, Akbar já adotava como política de Estado tolerar e proteger todos os grupos religiosos.

Um estudioso judeu como Maimônides no século XII teve que fugir de uma Europa intolerante e de sua perseguição aos judeus para uma segurança oferecida por um Cairo tolerante do sultão Saladino. Alberuni, o matemático iraniano... estava entre um dos primeiros teóricos a adotarem uma visão antropológica do mundo. Ele constatou e protestou contra o fato de que “a depreciação dos estrangeiros. . . é comum a todas as nações entre si.” Ele dedicou grande parte de sua vida a promover a compreensão e a tolerância mútuas em seu mundo do século XI.

Diversidade Nacional e Cultural

Para concluir, os chamados “valores ocidentais de liberdade e independência”, às vezes vistos como uma antiga herança ocidental, não são particularmente antigos, nem exclusivamente ocidentais em sua origem. Muitos desses valores assumiram sua forma plena apenas nos últimos séculos¹³.

¹³ Amartya Sen, *Universal Truths: Human Rights and the Westernizing Illusion*, *Harvard International Review*, Vol. 20, no.3 (Summer, 1998), pp. 40-43. Sen é um economista indiano que leciona na Harvard University, nos EUA e na Cambridge University, no Reino Unido. Em 1998, ele recebeu o Prêmio Nobel em Ciências Econômicas.

Perguntas para discussão em grupo:

- Como valores religiosos e culturais ampliam nossa compreensão dos direitos humanos? Quais ideias e práticas de sua religião e cultura apoiam os direitos humanos?
- A adesão aos direitos humanos torna alguém menos ou mais tradicional? Mais ou menos moderno? Por que?
- A observância dos direitos humanos complica ou interfere na capacidade de uma pessoa de se conformar com suas tradições? Por que?
- Seria possível conceber os direitos humanos sem igualdade e dignidade humana universal? Por que?
- Os direitos existem na família da mesma forma que existem na sociedade?
- É possível que um direito seja universal, mas ao mesmo tempo pareça estar em conflito com outro direito? (Por exemplo, existem alguns direitos que parecem entrar em conflito com a liberdade de praticar sua religião ou a liberdade de observar suas práticas culturais?) Em caso afirmativo, quais são alguns exemplos? Como você resolveria esse conflito?

Sessão **2**

Dignidade Humana, Integridade Física e os Direitos de Maridos e Esposas

OBJETIVOS:

- Analisar o significado da dignidade humana e como os direitos humanos protegem e promovem a dignidade humana.
- Analisar o direito de uma pessoa de controlar seu próprio corpo, em questões de segurança, saúde, reprodução e sexualidade.
- Discutir se o casamento e o fato de ter filhas(os) mudam os direitos e responsabilidades das mulheres.

Nesta sessão:

A dignidade humana é valorizada em todas as culturas, mas o que ela é exatamente é difícil de definir. Frequentemente, entendemos os parâmetros da dignidade humana apenas quando eles são violados. Por exemplo, intuimos que forçar uma mulher a raspar a cabeça ou um homem a raspar a barba é uma violação de sua dignidade humana (e frequentemente também uma violação de seu direito à religião). Não é por acaso que os prisioneiros são, muitas vezes, forçados a raspar a barba; a violação de sua dignidade quebra seu espírito e torna mais fácil controlá-los. Nesta sessão, leremos trechos de textos que discutem a dignidade humana e sua conexão com os direitos humanos. Para as(os) autoras(es) dos acordos internacionais de direitos humanos, “dignidade da pessoa humana” e direitos humanos são pilares igualmente importantes da existência humana.

Nas seleções de leitura que seguem, Jack Donnelly argumenta que os direitos humanos são uma pré-condição para a dignidade humana, enquanto Diane Ayton-Shenker argumenta que o valor comum da dignidade humana é a base dos direitos humanos. O preâmbulo da [Declaração Universal dos Direitos Humanos \(DUDH\)](#) sugere que os direitos humanos e a dignidade humana são indivisíveis. No exercício em grupo, faremos uma tempestade de ideias sobre a definição de dignidade humana, como ela é defendida, se ela existe onde quer que exista vida humana e se os direitos humanos devem protegê-la.

A observância e a proteção da dignidade humana também estão profundamente ligadas à autonomia física e ao direito da pessoa de controlar seu próprio corpo. A maioria das pessoas pode concordar que as violações do corpo físico de alguém, desde forçar alguém a raspar a barba ou a usar o véu ou a retirar-la(o) até o estupro ou a fome, são degradações flagrantes da dignidade humana. Talvez a pior violação da dignidade humana seja a escravidão, em que uma pessoa é reduzida a um objeto, e todo o seu corpo possuído e controlado por outra pessoa. Dignidade humana e autonomia física, o direito de uma pessoa de possuir e controlar seu próprio corpo e suas ações são os dois lados da mesma moeda.

Nesta sessão, também consideramos os direitos que protegem a segurança física e a saúde de uma pessoa e o direito dela fazer o que quiser com seu próprio corpo, desde que não prejudique à outra pessoa, incluindo sua atividade sexual. Nós perguntamos, também, se o casamento e a paternidade mudam nosso direito humano de ter controle exclusivo sobre nosso próprio corpo. A gravidez interfere no direito da mulher de tomar decisões sobre seu próprio corpo? A paternidade interfere no direito de um homem ou de uma mulher de viajar e aproveitar a vida fora de suas responsabilidades familiares?

Nas sugestões finais de leitura, Arati Rao discute como as mulheres ao longo da história foram literal e simbolicamente consideradas como depositárias e guardiãs da cultura e, por isso, sofreram uma grande perda em sua autonomia física e em direitos humanos. Betty Friedan, em um discurso de 1969, argumenta que a autonomia física da mulher é restaurada quando ela tem o direito e o poder de decidir quando se tornará mãe. Sem esse direito, as mulheres ficam à mercê de sua biologia, definidas e controladas por sua capacidade ou incapacidade de procriar. As(Os) redatoras(es) da Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) lidaram com a complicada questão sobre os direitos de pais e mães no casamento e nas relações familiares, ignorando as diferenças biológicas das mulheres. Independentemente da biologia, afirma a CEDAW, mulheres e homens têm “os mesmos direitos”, incluindo o mesmo direito de se casar, escolher uma(um) cônjuge e escolher o número e o espaçamento entre suas(seus) filhas(os).

Exercícios de leitura:

Sobre a Proteção da Dignidade

Jack Donnelly

Os direitos humanos refletem - ou pelo menos analiticamente podem ser entendidos como refletindo - uma especificação particular de certas pré-condições mínimas para uma vida de dignidade no mundo contemporâneo. Mas nossa compreensão detalhada da dignidade humana é moldada por nossas ideias e práticas de direitos humanos. E a prática dos direitos humanos pode ser vista como justificada, por fim, por sua produção de seres capazes de viverem uma vida digna...

Os direitos humanos especificam formas de vida que são dignas de seres com valor moral próprio e fornecem práticas legais e políticas para realizar uma vida com dignidade que reivindica o valor próprio da pessoa humana.

Em outras palavras, os direitos humanos insistem que o valor próprio dos seres humanos não deve ser deixado em um domínio filosófico ou religioso abstrato, mas deve ser expresso na vida cotidiana por meio de práticas que respeitem e promovam os direitos humanos¹⁴.

¹⁴ Jack Donnelly, *Protecting Dignity: An Agenda for Human Rights*, in *Human Dignity and Human Rights*, 2009, p. 83, Acesse o link: <https://www.legal-tools.org/doc/e80bda/pdf/> Donnelly é Professor Andrew Mellon na Escola de Estudos Internacionais Josef Korbel da Universidade de Denver.

Desafios dos Direitos Humanos e da Diversidade Cultural

Diana Ayton-Shenker

Há uma necessidade cada vez maior de enfatizar os valores centrais comuns a todas as culturas: o valor da vida, da ordem social e da proteção contra regras arbitrárias. Esses valores básicos estão incorporados aos direitos humanos.

As culturas tradicionais devem ser abordadas e reconhecidas como parceiras para promover um maior respeito e observância dos direitos humanos.

Partir de práticas compatíveis e de valores comuns de culturas tradicionais poderia ampliar a promoção e proteção dos direitos humanos. Essa abordagem não apenas incentiva uma maior tolerância, respeito mútuo e compreensão, mas também promove uma cooperação internacional mais eficaz em prol dos direitos humanos.

Uma maior compreensão das maneiras pelas quais as culturas tradicionais protegem o bem-estar de seu povo reforçaria **o fundamento comum da dignidade humana sobre o qual se apoia a promoção e proteção dos direitos humanos**. Essa percepção permitiria que a defesa dos direitos humanos afirmasse a relevância cultural, bem como a obrigação legal, de assegurar os direitos humanos universais em diversos contextos culturais. O reconhecimento e a apreciação de contextos culturais específicos serviriam para facilitar, em vez de reduzir, o respeito e a observância dos direitos humanos.

Trabalhar dessa forma com culturas específicas possibilita reconhecer a integridade e a diversidade cultural, sem comprometer ou fragmentar o padrão universal inquestionável de direitos humanos. Tal abordagem é essencial para garantir que o futuro seja guiado, acima de tudo, pelos direitos humanos, pela não discriminação, tolerância e pluralismo cultural¹⁵.

O Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade, e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra e de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial a proteção dos direitos humanos através de um regime de direito, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à revolta contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

¹⁵ Diana Ayton-Shenker, The Challenge of Human Rights and Cultural Diversity, UN Background Note, publicado pelo Departamento de Informação Pública DPI / 1627 / HR - março de 1995. Acesse o link <https://www.un.org/> Ayton-Shenker leciona Empreendedorismo Social na The New School em Nova York e é membro sênior do Programa de Globalização e Assuntos Internacionais do Bard College.

Considerando que, os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres e decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso:

A Assembleia Geral proclama

A PRESENTE DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Exercícios em grupo:

A DUDH se propõe a responder às ameaças à dignidade humana, sem realmente definir o que é dignidade humana. Para este exercício, o grupo fará uma tempestade de ideias sobre o que é dignidade humana e formará um consenso sobre uma definição de dignidade humana.

Comece perguntando às(aos) participantes o que acreditam ser o significado de dignidade humana. De onde vem? Cada pessoa tem? Por que? Como é mantida? Como pode ser negada? Como pode ser protegida?

Peça a uma(um) voluntária(o) para registrar as respostas em um quadro ou folha grande de papel.

Na segunda parte deste exercício, peça às(aos) participantes que elaborem uma definição de dignidade humana, refinando-a e ampliando-a até que o grupo concorde com uma definição sobre dignidade humana. Se o grupo não chegar a um acordo sobre uma única definição, trabalhe com as(os) participantes para que criem mais de uma definição. Registre a definição ou definições em um quadro ou folha grande de papel para ser consultada ao longo da sessão.

Exercícios de leitura:

A política de gênero e a cultura:

Arati Rao

Nenhum grupo social sofreu tanta violação de seus direitos humanos em nome da cultura quanto as mulheres. Independentemente das formas particulares que assume em diferentes sociedades, o conceito de cultura no Estado moderno circunscreve a vida das mulheres de formas profundamente simbólicas e concretamente reais. Historicamente, as mulheres foram consideradas depositárias, guardiãs e transmissoras de cultura. As mulheres representam a reprodução da comunidade. As mulheres geralmente são as principais cuidadoras na família e, portanto, as primeiras a exporem a cultura às crianças. Por meio de suas roupas e comportamento, mulheres e meninas se tornam encarnações visíveis e vulneráveis de símbolos e códigos culturais.

Além disso, a identificação primária da mulher com a família e o lar, em uma separação problemática das esferas de existência "pública" e "privada" contribui para sua condição de cidadã de segunda categoria na própria esfera onde seu futuro é debatido e até decidido: a esfera pública¹⁶.

Sobre os Direitos Civis da Mulher

Betty Friedan

Trechos

Estou dizendo que as mulheres devem ser libertas da maternidade? Não, estou dizendo que a maternidade só será um ato humano alegre e responsável quando as mulheres forem livres para tomar, com plena consciência e responsabilidade, as decisões de se tornarem mães. Então, e só então, elas serão capazes de abraçar a maternidade sem conflito, quando quiserem ser capazes de se definir não apenas como a mãe de alguém, não apenas como cuidadoras de seus filhos, não apenas como receptáculos de procriação, mas como pessoas para quem a maternidade é uma parte da vida de livre escolha, com liberdade para ser celebrada enquanto durar, mas para quem as aspirações da vida tem muitas dimensões, como tem para os homens. Então, e somente então, a maternidade deixará de ser uma maldição e uma prisão para os homens e para as crianças...

Estou dizendo que as mulheres devem ser libertas dos homens? Que homens são os inimigos? Não. Estou dizendo que os homens só serão verdadeiramente liberados para amar as mulheres e serem totalmente eles mesmos quando as mulheres forem liberadas para terem voz ativa nas decisões de suas vidas e de sua sociedade...

Esta revolução não pode acontecer sem mudanças radicais na família como a conhecemos hoje; em nossos conceitos de casamento e amor, em nossa arquitetura, nossas cidades, nossa teologia, nossa política, nossa arte. Não que as mulheres sejam especiais. Não que as mulheres sejam superiores. Mas essas expressões de aspiração humana tendem a ser infinitamente mais variadas e enriquecedoras quando mulheres e homens têm permissão para se relacionarem além dos limites estritos da definição do Ladies' Home Journal¹⁷ do casamento mamãe e papai.

16 Arati Roy, *The Politics of Gender and Culture in the International Human Rights Discourse*, em *Women's Rights Human Rights*, Julie Peters e Andrea Wolper, eds., Nova York: Routledge, 1995, p. 169. Arati Rao publicou vários artigos e ensaios sobre feminismo e direitos humanos.

17 N.T.: *O Ladies' Home Journal* (Jornal de Mulheres do Lar) foi uma revista americana publicada, pela primeira vez em 1883, e que se tornou uma das principais revistas de mulheres do século XX, nos Estados Unidos. Com editorial, majoritariamente, masculino, feministas questionavam a imagem de mulher propagada na revista com matérias sobre beleza e o espaço doméstico.

Se finalmente fomos autorizadas a nos tornar pessoas plenas, não apenas as crianças nascerão e serão criadas com mais amor e responsabilidade do que hoje, mas sairemos dos limites daquela pequena família suburbana estéril para nos relacionarmos em termos de todas as dimensões possíveis de nossas personalidades - masculinas e femininas, como companheiras, como colegas, como amigas(os), como amantes. E sem tanto ódio, ciúme e ressentimento enterrado e hipocrisias, haverá um novo senso sobre o amor...

Neste confronto, estamos alcançando um marco importante nesta revolução maravilhosa que começou muito antes de qualquer uma de nós e que ainda tem um longo caminho a percorrer¹⁸...

Artigo 16 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)¹⁹

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão:
 - a. O mesmo direito de contrair matrimônio;
 - b. O mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com livre e pleno consentimento;
 - c. Os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução;
 - d. Os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial;
 - e. Os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos;
 - f. Os mesmos direitos e responsabilidades com respeito à tutela, curatela, guarda e adoção dos filhos;
 - g. Os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação;
 - h. Os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens;
2. Os esponsais e o casamento de uma criança não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive as de caráter legislativo, serão adotadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento....

18 Extraído de um discurso intitulado *A Woman's Civil Right* proferido por Betty Friedan em Chicago, Illinois, na primeira conferência nacional para a revogação das leis de aborto (1969). Friedan (1921-2006) foi uma escritora americana (autora do inovador *The Feminine Mystique*), ativista e feminista.

19 Extraído da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Adotada e aberta para assinatura, ratificação e adesão pela Resolução 34/180 da Assembleia Geral da ONU, de 18 de dezembro de 1979. Entrada em vigor em 3 de setembro de 1981, de acordo com o artigo 27 (1). Uma discussão mais completa da CEDAW, suas origens e suas aplicações, segue nas Sessões 3 e 12.

Perguntas para discussão em grupo:

- Quem tem o direito de decidir o que uma mulher faz com seu corpo - com suas roupas, viagens, escolha de parceira(o) para casamento, até mesmo sexo?
- Você acha que o direito de uma mulher de determinar por si mesma como se veste, quem são suas(seus) amigas(os), onde trabalha, para onde viaja e outras escolhas semelhantes devem ser compartilhados com sua(seu) cônjuge depois que ela se casa? Que tipo de decisão ela deve poder tomar sozinha e que tipo de decisão, se houver, deve ser tomada em consulta com sua(seu) cônjuge?
- Se o casamento muda os direitos e responsabilidades das mulheres, você acredita que será da mesma forma com os homens? Se sim, como?
- Você acredita que os homens casados têm direito à intimidade sexual com suas esposas sempre que quiserem? Por que? As mulheres têm esse mesmo direito?
- Você acredita que a maternidade muda os direitos e responsabilidades das mulheres? E a paternidade muda? De que forma esses direitos e responsabilidades são semelhantes?
- Que direitos os cônjuges devem ter durante o casamento? Quais responsabilidades?
- Em quais áreas e por quais razões a sociedade deve tentar regulamentar assuntos de família?

Exercícios em grupo:

Neste exercício, peça às(aos) participantes que revisem em grupo cada um dos direitos do Artigo 16 da CEDAW (veja acima). Peça a voluntárias(os) que leiam cada um dos direitos em voz alta e, em seguida, discutam cada direito separadamente. Pergunte às(aos) participantes se cada direito é respeitado em suas casas e em suas comunidades e se atendem às obrigações tradicionais de ambos os cônjuges.

Peça que considerem se os casamentos de amigas, amigos e familiares refletem os princípios do Artigo 16 da CEDAW. Em caso afirmativo, de que maneira?

Sessão **3**

Participação das Mulheres na Vida Pública

OBJETIVOS :

- Discutir quais direitos e liberdades dizem respeito à vida pública e como assegurar a participação das mulheres na esfera pública.
- Considerar quais são os direitos das(os) cidadãs(ãos) e quais são suas responsabilidades.
- Abordar como a participação igualitária das mulheres na vida pública e no exercício pleno de sua cidadania impacta a sociedade como um todo.
- Refletir sobre a noção tradicional dos papéis de gênero como complementares uns aos outros e a ameaça à participação das mulheres na vida pública quando essa complementaridade é traduzida em lei.

Nesta sessão:

A igualdade entre os sexos frequentemente entra em conflito com as ideias tradicionais sobre vida pública e privada. Diferentes culturas estabelecem a fronteira entre a esfera pública (governo, comércio, educação, saúde, artes) e a privada (casa, família, relações pessoais) de forma diferente. No entanto, em quase todas as sociedades ao longo da história, a esfera pública foi considerada majoritariamente domínio dos homens, e a esfera privada, domínio das mulheres.

Onde os homens tomavam decisões sobre negócios e política, educação e assim por diante, as mulheres ocupavam (mesmo que não controlassem) a esfera privada mantendo as famílias e gerando e criando filhas(os). O poder das mulheres - o direito e a capacidade de tomar decisões - na esfera privada dependia, e continua a depender de fatores sociais, econômicos e culturais. Em contraste, homens gerenciam instituições públicas e questões familiares da esfera privada desde tempos imemoriais.

Nesta sessão, discutiremos se mulheres e homens podem ter os mesmos direitos na sociedade considerando que ainda há uma evidente divisão entre os papéis de gênero entre vida pública e privada. Iremos questionar o argumento de que os papéis de gênero são necessários e complementares entre si. Vamos refletir sobre se dignidade igualitária entre homens e mulheres é o mesmo que direitos iguais, e por que é importante diferenciar igualdade em dignidade e igualdade de direitos. Em especial, vamos analisar as responsabilidades relacionadas ao exercício de cidadania e os direitos que são fundamentais para que as mulheres possam exercer de forma plena o seu papel de cidadãs na esfera pública.

Nesta sessão, revisaremos alguns dos textos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) - um Tratado legal vinculante que protege o direito de homens e mulheres de participarem igualmente da vida pública²⁰. Vamos discutir como homens e mulheres podem contribuir igualmente como cidadãs(ãos) e, de que forma as mulheres podem fazer isso se seu papel for considerado complementar ao dos homens. Vamos ler um primeiro rascunho da nova Constituição da Tunísia que buscava codificar o papel complementar das mulheres e que encontrou forte e imediata resistência por parte de defensoras e defensores dos direitos das mulheres e dos direitos humanos. Vamos discutir porque a linguagem proposta no projeto de Constituição era determinadamente contraditória à igualdade de direitos. Discutiremos, ainda, os ganhos para a sociedade da Tunísia com a remoção dessa linguagem.

Exercícios de leitura:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)²¹

Trechos

Artigo 13

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro de fronteiras de cada Estado.
2. Toda pessoa tem o direito de sair de qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo 21

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

20 Quase todos os países ratificaram o acordo CEDAW – 187 de 194 países o ratificaram. Somente sete não ratificaram, incluindo Estados Unidos, Sudão, Sudão do Sul, Somália, Irã e Nações insulares do pacífico de Palau e Tonga. Uma discussão mais completa sobre a ratificação da CEDAW, e como e por que muitos países apresentaram reservas a artigos específicos da CEDAW, é tratada na Sessão 12 deste Manual.

21 Para o texto completo da DUDH, consulte o Anexo A.

Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.
2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Exercício em grupo:

A DUDH tem como objetivo enumerar os direitos de homens e mulheres de participarem da vida pública. Para este exercício, peça ao grupo para ler cada um dos artigos da DUDH listados acima e faça uma tempestade de ideias de quais atividades relacionadas à vida pública, desde a publicação de um artigo político até o encontro com uma amiga ou amigo do sexo oposto em um lugar público, são protegidos como direitos pela Declaração.

Por exemplo, no artigo 13, a DUDH estabelece que os indivíduos têm o direito à livre circulação. Isso significa que as mulheres adultas têm o direito de viajar sem precisar da permissão de um parente do sexo masculino e que mulheres e homens têm direitos iguais para viajar e se movimentar na esfera pública. Como esse direito viabiliza as atividades das mulheres em espaços públicos? Em quais atividades?

Conforme o grupo analisa a lista, peça a uma(um) voluntária(o) para registrar em um quadro ou folha de papel os direitos e atividades que estão sendo discutidos.

Exercícios de leitura:

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres²²(CEDAW)

Trechos

Artigo 7

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a:

- votar, em todas as eleições e referendos públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;
- participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;
- participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país.

Artigo 8

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para garantir à mulher, em igualdade de condições com o homem e sem discriminação alguma, a oportunidade de representar seu governo no plano internacional e de participar no trabalho das organizações internacionais.

Exercícios em equipe:

Os artigos 7 e 8 da CEDAW (trecho acima) garantem alguns direitos iguais de cidadania a mulheres e homens. Existem responsabilidades de cidadania é claro, que incluem o cumprimento de leis, comportar-se de maneira que garanta a sua segurança e a das(os) outras(os), educar-se sobre questões sociais e questões políticas, ajudar às(aos) menos favorecidas(os), participar de organizações de caridade, participar de fóruns públicos e referendos e servir em júri. As ações que uma pessoa realiza para ser uma(um) boa(bom) cidadã(ão) são quase todas desempenhadas na esfera pública, embora a maioria dessas ações, em um momento ou outro, foram consideradas adequadas, ou mesmo legais, apenas para homens.

Juntas(os) façam uma tempestade de ideias de todas as ações e atividades de uma boa cidadã(ão) junto à sua comunidade. Nenhuma ação é muito insignificante (por exemplo, limpar a calçada em frente de sua casa, ou seguir as regras de trânsito ...) Crie uma lista em um quadro de 20 a 30 passos para ser uma(um) boa(bom) cidadã(ão).

Quando a lista estiver completa, começando do topo, revise com o grupo se a atividade ou ação é conduzida na esfera pública (EPub) ou privada (EPriv). Você pode identificar escrevendo EPub ou EPriv ao lado de cada item. Também pergunte ao grupo se a atividade ou ação foi historicamente realizada por homens (H), mulheres (M), ou ambos (HM), indicando com H, M ou HM.

Quando você tiver completado a lista, discuta com o grupo as descobertas.

22 Para o texto completo da CEDAW, consulte o Anexo D.

Perguntas para discussão em grupo:

- A DUDH e a CEDAW afirmam que homens e mulheres são iguais em dignidade, liberdade e direitos. Você acredita que direitos e responsabilidades de cidadania devem ser iguais para homens e mulheres? Por que?
- Quais você acha que são as responsabilidades mais importantes das(os) cidadãs(ãos), e por que?
- Qual é a relação entre a participação de uma mulher na vida pública e a capacidade dela de participar plenamente como cidadã? Uma mulher pode exercer a sua cidadania plena sem ter as mesmas liberdades que os homens na esfera pública?
- A crescente participação das mulheres na vida pública mudou a sociedade ao longo da última década, século e milênio? Se sim, como?
- Em quais aspectos da vida pública e do exercício da cidadania você gostaria de ver um aumento na participação das mulheres? Qual é o impacto que você espera que seja alcançado pelo aumento da participação das mulheres na esfera pública?

Exercícios de leituras:

Artigo 28 do Projeto de Constituição da Tunísia

Em agosto de 2012, um rascunho de uma nova Constituição na Tunísia foi lançado para o público. O Artigo 28 do projeto de Constituição caracterizou o papel das mulheres como sendo "complementar" ao dos homens²³. A resposta das mulheres defensoras dos direitos foi rápida e enérgica. A crítica delas foi que ao definir o papel das mulheres como sendo complementar ao dos homens, reduziu a condição delas apenas à função de esposa, filha ou mãe - em relação a um homem ou homens específicos. As mulheres nunca poderiam ser *iguais* aos homens se sua condição dependia de serem complementares aos homens. Em rascunhos posteriores da Constituição, essa abordagem polêmica foi removida²⁴.

Exercícios em grupo:

Imagine um mundo onde o valor dos homens para a sociedade fosse determinado pelo grau com que eles complementassem os direitos, papéis sociais e responsabilidades das mulheres. O que isso significaria para as mulheres? O que isso significaria para os cônjuges e pais? O que isso significaria para líderes religiosos? O que isso significaria para políticos? Como as responsabilidades dos homens mudariam? Como suas responsabilidades permaneceriam as mesmas? Peça ao grupo para se dividir em duplas e atribua a cada uma(um) um personagem masculino diferente: líder religioso, membro do Parlamento, médico, empresário, professor de escola secundária, mecânico de automóveis, etc.

²³ “Embora várias traduções possam ser oferecidas sobre o significado de yetekaamul, o termo árabe em questão, “complementar” (ou “complémentaires” em francês) foi a tradução mais frequente.” De A Primavera Árabe e os Direitos das Mulheres na Tunísia, por Mounira M. Charad e Amina Zarrugh, 4 de setembro de 2013 em E-INTERNATIONAL RELATIONS. Acesse o link <https://www.e-ir.info/2013/09/04/the-arab-spring-and-womens-rights-in-tunisia/>

²⁴ N.T.: A nova Constituição da Tunísia, aprovada em 2014, reconheceu a liberdade religiosa e a igualdade de direitos das mulheres, com a responsabilidade do Estado em proteger esses direitos.

Peça a cada dupla para preparar um pequeno manifesto (um parágrafo) para seu personagem masculino explicando como seus papéis públicos e privados são complementares aos das mulheres e como elas promovem o bem-estar de toda a sociedade. Os manifestos devem ser escritos na primeira pessoa. Um exemplo de como alguém pode começar: *“Eu, Carlos, professor de biologia na universidade, tenho direitos e responsabilidades complementares às das mulheres. Esses direitos e responsabilidades incluem meu papel como professor onde eu educo rapazes e moças e o meu apoio e complementação ao corpo docente feminino da minha universidade...”*

Quando as duplas se reunirem novamente, peça a uma(um) voluntária(o) de cada dupla para ler seu manifesto.

Perguntas para discussão em grupo:

- Este exercício foi fácil ou difícil? Por que?
- O que "complementar" significa para você no contexto dos papéis de gênero?
- Por que as ativistas pelos direitos das mulheres tunisianas acreditam que você não pode ter igualdade entre os sexos quando, legalmente um sexo é considerado complementar ao outro?
- Você acha que as(os) críticas(os) do Artigo 28 da Constituição da Tunísia teriam ficado satisfeitas(os) se a linguagem no artigo afirmasse que as mulheres eram complementares aos homens, e que os homens eram complementares às mulheres? Por que?
- O que as mulheres têm a oferecer à sociedade como médicas, professoras, banqueiras, comerciantes, autoridades religiosas, jornalistas, políticas, diplomatas e soldados da paz? As contribuições das mulheres nessas funções são limitadas a como elas complementam os homens? Por que?

Sessão 4

Equidade *versus* Igualdade

OBJETIVOS:

- Analisar o significado dos termos "equidade" e "igualdade" e o que eles significam em leis internacionais.
- Considerar quais podem ser as diferenças entre equidade e igualdade para o acesso das mulheres à educação, trabalho e remuneração, propriedade e herança, participação política e outras garantias da cidadania e da participação social.
- Discutir quais são os possíveis desdobramentos para as mulheres quando buscamos direitos equitativos ao invés de direitos iguais.

Nesta sessão:

Os termos *equidade de gênero* e *igualdade de gênero* às vezes são usados indistintamente, mas na lei eles representam dois caminhos diferentes para o progresso das mulheres. A distinção mais clara entre os dois é que a *equidade* é baseada em critérios subjetivos, determinados pela cultura, religião e tradições, enquanto a *igualdade* baseia-se em critérios objetivos. O que é *equidade* ou *equitativo* depende do que alguém ou algumas pessoas acreditam que é justo e correto. Ao mesmo tempo, garantir a *igualdade* ou o que é *igual* é assegurar as mesmas condições, privilégios ou direitos para todas e todos. É verdade que, na realidade, mesmo o que definimos como "as mesmas condições" está sujeito a alguma interpretação, e em muitas sociedades onde as pessoas são supostamente tratadas da mesma forma, há desacordo sobre se elas realmente o são.

Nas seleções de leitura que seguem, as(os) especialistas descrevem as distinções que elas(eles) fazem sobre quando as leis e os direitos são aplicados equitativamente *versus* igualmente. O pequeno trecho do Preâmbulo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) destaca a justificativa de suas(seus) redatoras(es) em reforçar a igualdade ao invés da equidade de gênero. Em algumas sociedades, a equidade está associada a uma separação entre os gêneros - na escola, no trabalho, no transporte público e em casas de culto, entre muitos exemplos. Homens e mulheres podem ser tratados igualmente se forem separados? Nos Estados Unidos, essa questão foi apresentada à Suprema Corte em relação à raça - se as raças poderiam ser tratadas igualmente se fossem separadas. Na famosa decisão de 1954 no caso *Brown vs. The Board of Education* (O Conselho de Educação), o Presidente do Supremo Tribunal Federal Earl Warren argumentou que o próprio ato de criar sistemas de ensino diferentes para crianças negras e brancas significava, inevitavelmente, que a sociedade tratava uma raça como sendo inferior à outra. Portanto, Warren afirmou que os sistemas de ensino separados não eram iguais para crianças negras e brancas. Nesta sessão, vamos discutir se a lógica de Warren também se aplica ao gênero, e se a separação entre os sexos também está baseada na defesa de uma ordem social onde as mulheres são inferiores aos homens.

Exercícios de leitura:

Igualdade ou Equidade para Mulheres?

Alda Facio and Martha I. Morgan

O que é necessário para acabar com a discriminação global contra as mulheres? Equidade de gênero ou igualdade de gênero? Estes termos, ou suas respectivas traduções, são às vezes usados indistintamente. No entanto, no contexto dos direitos das mulheres em leis internacionais de direitos humanos, a distinção entre os termos equidade e igualdade é um ponto de crescente preocupação. "Igualdade" é a terminologia adotada pela Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).

O conceito de igualdade da *Convenção* estabelece padrões amplos e objetivos para os Estados-Membros. O *Comitê CEDAW*, que monitora o cumprimento do Tratado, respondeu à essa constante confusão entre os dois termos, lembrando repetidamente aos países que submetem seus relatórios periódicos referentes ao cumprimento da *Convenção* sobre a importância de aderirem à abordagem de "igualdade" adotada na CEDAW, ao invés de utilizarem o termo "equidade" que é vago e subjetivo²⁵.

Qual é a diferença entre Equidade de Gênero, Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres?

Equidade de gênero é o processo de ser justo com mulheres e homens. Para assegurar essa justiça, devem ser disponibilizadas estratégias e medidas que compensem as desvantagens históricas e sociais das mulheres, que impedem que mulheres e homens existam em igualdade de condições. Equidade leva a igualdade. A igualdade de gênero requer que mulheres e homens desfrutem da mesma forma de bens, oportunidades, recursos e bens socialmente valorizados. Onde há desigualdade de gênero geralmente são as mulheres que são excluídas ou estão em desvantagem em relação à tomada de decisão e ao acesso a recursos econômicos e sociais. Portanto, um aspecto crítico da promoção da igualdade de gênero é o empoderamento das mulheres, com foco na identificação e reequilíbrio de poderes e em conferir às mulheres mais autonomia para gerenciarem suas próprias vidas. Igualdade de gênero não significa que homens e mulheres se tornam iguais; apenas que o acesso a oportunidades e o acesso à mudanças na vida não dependam e nem sejam restringidas por seu sexo. A conquista da igualdade de gênero requer o empoderamento das mulheres para garantir que a tomada de decisões nos níveis público e privado e o acesso aos recursos não sejam mais considerados a favor dos homens, de modo que tanto mulheres quanto homens possam participar plenamente como parceiros em igualdade na vida produtiva e reprodutiva²⁶.

25 Alda Facio e Martha I. Morgan, *Equality or Equity for Women: Understanding CEDAW's Equality Principles*, IWRAP Asia Pacific Occasional Papers Series, No. 14, 2009. Facio é jurista, escritora e especialista internacional em direitos humanos da mulher, violência de gênero e estudo de gênero. Morgan é professora emérita na Robert S. Vance Escola de Direito da Universidade do Alabama. <https://www.iwraw-ap.org/>

26 Extraído do *site* do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA): Perguntas frequentes sobre gênero <https://www.unfpa.org/frequently-asked-questions#2>

Preâmbulo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)²⁷

Trechos

Relembrando que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade ...

Convencidos de que o estabelecimento da Nova Ordem Econômica Internacional baseada na equidade e na justiça contribuirá significativamente para a promoção da igualdade entre o homem e a mulher ...

Convencidos de que a participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, o bem-estar do mundo e a causa da paz...

Reconhecendo que para alcançar a plena igualdade entre o homem e a mulher é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família.

Perguntas para discussão em grupo:

- Qual é a sua definição de *equidade* de gênero?
- Qual é a sua definição de *igualdade* de gênero?
- Quais são os critérios para medir a equidade? Como sabemos quando uma lei ou prática é justa? Quem decide?
- Quais são os critérios para medir a igualdade? Como sabemos quando uma lei ou prática está sendo aplicada igualmente? Quem decide?
- Se equitativo significa justo, então a decisão sobre o que é justo para os homens e o que é justo para as mulheres pode ser diferente, dependendo se são homens ou mulheres tomando a decisão?
- Por que a CEDAW clama por igualdade plena entre homens e mulheres, ao invés de conclamar pela equidade? O que você acha da distinção que está sendo feita na CEDAW?
- Você acha que algumas pessoas atribuem qualidades superiores às pessoas em posições de poder? Por que?
- Na maioria das famílias, pais e mães decidem por quais tarefas cada uma(um) das(os) filhas(os) é responsável. A sociedade é como uma família em que algumas pessoas são como "pais e mães" e devem decidir o que é justo, e outras são como crianças e devem aceitar o que os pais e mães decidem? Se sim, quem são os pais e quem são as crianças? Se não, quais são as diferenças entre a sociedade e a família? Existem semelhanças e diferenças?
- Se os redatores da CEDAW tivessem escrito que os governos deveriam incorporar o princípio da *equidade* entre homens e mulheres em suas legislações específicas, ao invés do princípio da *igualdade*, que tipos de discriminação poderiam ocorrer? Quais são exemplos de tratamento que algumas pessoas consideram equitativos, mas você considera discriminatório?

²⁷ http://www.ipu.org/PDF/publications/cedaw_en.pdf, p.93.

- Quais exemplos de discriminação contra mulheres que algumas pessoas consideram que sejam justificados? Por exemplo, algumas pessoas acreditam que é equitativo que, e em alguns esportes - como atletismo ou futebol - escolas ou programas esportivos patrocinem apenas equipes de homens, e não de mulheres. Existe algum exemplo com o qual você concorde? Por que?

Exercícios de leitura:

Brown vs. The Board of Education (Conselho de Ensino)

Em 17 de maio de 1954, a Suprema Corte dos EUA decidiu por unanimidade em *Brown vs. The Board of Education* (Conselho de Ensino) que escolas públicas 'separadas mas iguais' para negros e brancos era inconstitucional. A alegação de que a escolaridade poderia ser igualitária, mesmo separada e, neste sentido, diferente, mas ainda igual, foi considerada impossível na prática e na lei. O tribunal decidiu que a separação de serviços cria uma desigualdade inerente que era discriminatória e prejudicial à sociedade. O presidente da Suprema Corte Earl Warren²⁸ apresentou sua decisão para o Tribunal. A seguir estão trechos de sua argumentação escrita:

"Hoje, a educação é talvez a função mais importante do Estado e de governos locais. Leis sobre a frequência escolar obrigatória e as grandes despesas com a educação demonstram nosso reconhecimento sobre a importância da educação para a nossa sociedade democrática... É o alicerce da boa cidadania. Hoje é o principal instrumento para despertar na criança valores culturais, para prepará-la para o futuro profissional, e para ajudá-la a se adaptar adequadamente a seu ambiente. Nos dias de hoje, é duvidoso que se possa esperar que qualquer criança tenha sucesso na vida se lhe for negada a oportunidade de estudar. Oportunidade essa, que o Estado se comprometeu a fornecer, e se constitui em um direito que deve ser assegurado a todas(os) e em condições de igualdade. . .

Chegamos então à questão apresentada: A segregação de crianças nas escolas públicas apenas com base na raça, mesmo que com infra-estrutura física e com outros fatores "concretos" iguais, priva as crianças desse grupo minoritário de oportunidades educacionais iguais? Nós acreditamos que sim. . .

A segregação de crianças brancas e negras nas escolas públicas têm um efeito prejudicial sobre as crianças negras. O impacto é maior quando tem a sanção da lei, pois a política de segregação racial é geralmente interpretada como denotando a inferioridade das(os) negras(os). A sensação de inferioridade afeta a motivação de uma criança em aprender.

A segregação com a sanção da lei, portanto, tende a retardar o desenvolvimento educacional e mental das crianças negras e privá-las de alguns dos benefícios que receberiam em um sistema educacional com integração racial. . .

Concluimos que, no campo da educação pública, a doutrina de "separadas(os), mas iguais" não tem lugar. Instalações educacionais separadas são inerentemente desiguais..."²⁹

28 Earl Warren (1891-1974) foi o 14º Chefe de Justiça da Suprema Corte dos Estados Unidos (1953-69), que presidiu alguns dos processos de direitos civis mais importantes do país.

29 <http://www.nationalcenter.org/brown.html>

Perguntas para discussão em grupo:

- Nos Estados Unidos na década de 1950, por que educações separadas resultaram em educação de menor qualidade? Como a divisão entre negras(os) e brancas(os) em escolas, ônibus, restaurantes e de outras formas criou um meio legal de discriminação contra negras(os)?
- O Chefe de Justiça Warren escreveu: "... a política de segregação das raças é geralmente interpretada como denotando a inferioridade do grupo negro." A separação entre os sexos, alguma vez, denotou a inferioridade das mulheres em relação aos homens? Se sim, em quais circunstâncias?
- Você acredita que existam paralelos na sociedade entre a forma como eram tratados as(os) negras(os) nas escolas na América dos anos 1950, e o tratamento concedido a mulheres hoje? Por que?
- As mulheres podem ter educação e empregos separados, mas iguais? Mulheres podem ter papéis de gênero separados, mas iguais? Por que?

Exercícios em equipe:

- Divida o grupo em equipes de três a quatro participantes. Peça a cada equipe para avaliar em que circunstâncias é ofertado às mulheres tratamento separado ou diferença na educação, na saúde, no acesso a oportunidades econômicas, salários, promoções e expectativa de suas funções na família. Por exemplo, as meninas são muitas vezes desencorajadas a estudar ciência ou tecnologia, enquanto os meninos são encorajados a fazê-lo.
- Peça às equipes para fazerem uma lista de situações em que mulheres e homens, meninas e meninos, são tratados de forma diferente. Quando a lista estiver completa, peça à equipe para considerar se o tratamento diferente ou as diferentes expectativas sobre os homens e as mulheres são justas, apesar das diferenças. Elas são justas? Elas refletem o que é o interesse da sociedade no longo prazo? Peça à equipe para registrar suas opiniões para cada item de sua lista e, em seguida, escolha uma(um) voluntária(o) para relatar ao grupo o que foi discutido.
- Quando o grupo se reunir novamente, peça a cada equipe que compartilhe suas descobertas.

Leitura adicional opcional e exercícios:

Leis e políticas que promovem os direitos das mulheres, sejam locais ou internacionais, atuam de várias formas para assegurar justiça e igualdade para as mulheres. Compreender as distinções entre as estratégias ajuda defensoras(es) a identificarem quando e porque as políticas falham e a indicarem quais as mudanças necessárias e a melhor forma de fazê-las.

Exercícios de leitura:

Como os acordos legais protegem mulheres e meninas e garantem seu progresso e o bem-estar de toda a sociedade?

Leis, procedimentos e práticas que visam proteger e promover as mulheres o fazem por meio de uma variedade de estratégias.

Quais estratégias são usadas depende de muitos fatores, incluindo tradições culturais e jurídicas. As proteções de acordos legais para mulheres e meninas podem ser divididas, de modo geral, em três estratégias, embora essas estratégias frequentemente se sobreponham:

Ação Afirmativa: a primeira estratégia é formular e aplicar leis e políticas de ações afirmativas que fazem adequações especiais para garantir um nível mínimo de participação de mulheres. Ações afirmativas têm como premissa a ideia de que a discriminação do passado deve ser corrigida por meio de políticas que ajudem as mulheres a "alcançarem" os homens em suas contribuições e conquistas.

Para algumas(alguns) defensoras(es) de direitos humanos, a ideia de ação afirmativa para mulheres é um contrasenso para a igualdade, enquanto para outras(os) é uma estratégia necessária para superar o preconceito sexual e a discriminação. Entre as ações afirmativas mais comuns, e mais calorosamente debatidas, estão as cotas para participação das mulheres no governo e na tomada de decisões de alto escalão.

Transversalização da perspectiva de gênero³⁰: A segunda estratégia envolve garantir que as perspectivas e preocupações das mulheres façam parte da tomada de decisão em todos os níveis de governo e da sociedade civil. Com a transversalização da perspectiva de gênero, as leis e políticas são elaboradas e implementadas para beneficiar homens e mulheres igualmente. No longo prazo, a transversalização da perspectiva de gênero “visa transformar instituições sociais discriminatórias, leis, normas culturais e práticas, como aquelas que limitam o acesso das mulheres aos direitos de propriedade ou restringem seu acesso ao espaço público.”³¹

Um exemplo de transversalização da perspectiva de gênero é a aprovação da Resolução 1325 pelo Conselho de Segurança da ONU (discutido na Sessão 13) que visa aumentar a participação das mulheres em formulação de políticas em contextos de guerra, negociações de paz e reconstrução de comunidades em situações de pós-conflito.

Aplicação da igualdade: a terceira estratégia é fazer cumprir as declarações, legislações e expectativas de igualdade entre mulheres e homens.

A aplicação de medidas de igualdade inclui leis que estabelecem que suas disposições se aplicam igualmente a mulheres e homens; serviços (sociais, econômicos, de saúde, etc.) que são fornecidos igualmente a mulheres e homens; práticas sociais como a concessão de bolsas de estudo e promoção de indivíduos no local de trabalho, sendo aplicados igualmente a mulheres e homens; e leis e procedimentos que reforçam a não discriminação.

É a última dessas três estratégias cuja implementação é considerada, por muitas sociedades, como, sendo excessivamente radical, ou demasiadamente incômoda para algumas culturas ou tradições. No entanto, a igualdade é o direito fundamental que fornece a base para todos os direitos humanos. Os direitos humanos nascem da crença elementar que todas as vidas humanas têm o mesmo valor. Para manifestar essa crença, as pessoas devem ser tratadas com igualdade, com os mesmos direitos e proteções, independentemente do sexo ou outras distinções.

30 N.T.: Em inglês a expressão utilizada é *gender mainstreaming*, que já foi incorporada ao vocabulário internacional de direitos humanos das mulheres.

31 <http://www.unwomen.org/en/how-we-work/un-system-coordination/gender-mainstreaming#sthash.XDvdQuOM.dpuf>

Exercício em grupo:

Considere as três estratégias para promover os direitos das mulheres descritas na seleção de leitura acima:

- Ação afirmativa - ajudando as mulheres a "recuperar o atraso".
- Transversalização da perspectiva de gênero - garantindo a participação das mulheres.
- Aplicação da Igualdade - adoção de leis e práticas aplicadas da mesma forma para mulheres e homens.

Faça uma tempestade de ideias de exemplos de cada estratégia. Peça ao grupo para listar os prós e os contras de cada uma delas. Considere qual estratégia funciona melhor para os diferentes objetivos dos direitos das mulheres. Considere por que uma estratégia pode funcionar onde outra falha.

Sessão **5**

Advocacy e Ação: Mulheres Falando Abertamente

OBJETIVOS :

- Refletir sobre os desafios, e mesmo as ameaças, que as mulheres enfrentam quando decidem exigir seus direitos e se posicionarem contra injustiças.
- Discutir sobre a coragem das mulheres que falam abertamente.
- Considerar estratégias para as mulheres que enfrentam uma reação negativa por tomarem uma posição de liderança em questões importantes.

Nesta sessão:

Todos os direitos do mundo não protegem uma mulher que se sente intimidada e ameaçada de falar. Ela precisa se sentir segura o suficiente para tomar uma posição.

Nesta sessão, leremos sobre mulheres no Marrocos e no Egito que estão defendendo seus direitos, apesar da falta de apoio de autoridades locais, da polícia e de seus familiares. Discutiremos o paradoxo de homens que estão em posições no governo, na polícia e na família, com mais possibilidades de ajudar e proteger as mulheres, mas que, de fato, usam suas posições para explorá-las e prejudicá-las. Veremos o que esses homens ganham para si próprios e para outros homens na sociedade, intimidando as mulheres ou ignorando sua situação - independentemente se o fazem por meio da perpetuação de leis injustas, restringindo o direito delas ao trabalho, ou mesmo negando-lhes o direito de lutarem por democracia ao lado dos homens.

Também leremos sobre um grupo de mulheres na Índia que está lutando contra o assédio e agressões sexuais por meio de desenvolvimento de habilidades de autodefesa e de mobilização nas ruas. Discutiremos sua coragem e o seu valor e possíveis falhas nas estratégias de curto prazo para combater a violência. Vamos nos perguntar se é uma abordagem míope ou simplesmente realista proteger as mulheres de homens perigosos, *versus* encontrar maneiras de mudar os valores incorporados na sociedade. Qual o risco que as mulheres tomam ao assumirem uma posição? O que as mulheres arriscam se não fizerem nada?

Exercícios de leitura:

Mulheres Souliuete falando por seus direitos iguais

No Marrocos, cerca de 30 milhões de acres de terra pertencem a mais de 4.600 comunidades indígenas em 48 províncias. A terra é propriedade coletiva, tendo quase 2,5 milhões de beneficiárias(os), em um arranjo de milhares de anos antes da chegada do Islã.

A anciã *Orf*, ou lei de costumes, determina que a terra não pode ser vendida ou arrendada, mas a *Orf* foi substituída por mudanças nas leis de gestão de terras do Marrocos. Terras comuns foram vendidas e arrendadas, com os rendimentos indo, quase que exclusivamente, para os homens. As mulheres dessas terras coletivas são chamadas de Soulaliyate, e têm lutado por direitos iguais à terra e à participação nos lucros ligados a essas terras.

As mulheres Soulaliyate vêm de comunidades muito tradicionais, onde os homens tomam as decisões e, frequentemente, são os líderes da comunidade do sexo masculino que têm a última palavra. Mesmo que de acordo com a lei marroquina as mulheres tenham os mesmos direitos sucessórios que os homens, nas comunidades Soulaliyate é negado, sistematicamente, às mulheres uma parte dos rendimentos da terra. Com a expansão urbana e investidores comprando terras coletivas a preços baixos, muitas Soulaliyate que antes tinham o direito de viver e trabalhar na terra agora são forçadas a viver em favelas das periferias.

Muitas mulheres Soulaliyate são extremamente pobres, não têm educação e apoio da comunidade. Para elas, ir às câmaras municipais pedir sua participação nos lucros da terra é extremamente difícil. Elas lutam com o estigma social por se posicionarem em defesa de seus direitos e pela resistência da comunidade que não deseja reconhecer seus direitos. As mulheres enfrentam batalhas amargas com ex-vizinhas(os) e até com familiares. Às vezes elas ou suas(seus) filhas(os) são ameaçadas(os) fisicamente. Às vezes, suas casas são danificadas.

Rkia Bellot, uma mulher membro da tribo Haddada do Marrocos explica: “Eu tenho oito irmãos. Eu sou a única a não ter recebido nada quando nosso pai faleceu e a discriminação ficou ainda pior quando começaram a vender terrenos como compensação ou distribuir lotes para construção.” Quando Bellot falou pela primeira vez e exigiu seu direito à herança, sua comunidade não a apoiou. “Os membros masculinos da tribo disseram: “Você é apenas uma mulher.” Quando apelei para os funcionários do governo, eles me disseram que eu não tinha “o status necessário para fazer o requisito”, que é exatamente a mesma coisa, em termos mais diplomáticos.”

“O egoísmo e o individualismo são dominantes. Eles insistem em adotar essa prática consuetudinária (baseada nos costumes). Na verdade, essa situação não tem nada a ver com o costume. Tem a ver com ganância. Essas práticas não têm nada a ver com o Islã, a Constituição, natureza ou moralidade. Isso é uma vergonha, nenhum ser humano e nem Deus aceitariam. Como pode um homem aceitar viver em uma casa ampla enquanto a irmã dele está morando em uma favela?”

Mulheres Soulaliyate de outras tribos descreveram suas experiências quando elas começaram a se defender:

“Meu irmão cultivava essa terra. Você pode ver as árvores. Ele ganha muito dinheiro porque ele tem outra fazenda além desta. No entanto, ele não nos dá um centavo. Quando perguntamos a ele sobre nossos direitos, ele diz que nunca teria cultivado a terra se soubesse que teríamos direito a ela.”

“Quando começamos a reivindicar nossa [compensação pela terra], os homens da tribo, se tornaram violentos e zombaram de nós, dizendo: ‘Se vocês receberem sua compensação, nós usaremos uma takchita [uma roupa tradicional usada por mulheres marroquinas].’”

“Na minha tribo, as mulheres pensavam que eu era louca e os homens me ameaçavam”.

Mas na última década, as mulheres Soulaliyate de todo o Marrocos trabalharam juntas para apoiarem umas às outras e para apresentarem suas reivindicações junto ao governo. Trabalhando em conjunto com a organização marroquina de direitos humanos Association Démocratique des Femmes du Maroc (ADFM)³², as mulheres Soulaliyate de tribos de todo o país se manifestaram em passeatas, registraram suas histórias em vídeos, elaboraram petições em jornais locais e junto a funcionários do governo marroquino.

Em 25 de outubro de 2010, o Ministério do Interior emitiu uma circular reconhecendo, formalmente, o direito das mulheres Soulaliyate a uma compensação equivalente a dos homens. Em março de 2013, mulheres Soulaliyate da tribo Kesbat Mehdia da província de Kenitra receberam seu primeiro pagamento por compensação de terra. Contudo, a capacidade individual das mulheres Soulaliyate de receberem a compensação a que elas têm direito permanece muito restrita, visto que muitos homens optam por contornar a decisão e muitos funcionários do governo não a cumprem. As mulheres Soulaliyate agora estão defendendo uma lei que garantirá, institucionalmente, que as disposições das portarias ministeriais sejam asseguradas e implementadas.

A WLP faz parceria com a ADFM na realização de oficinas formativas voltadas para apoiar mulheres Soulaliyate com ferramentas e estratégias para lutarem por seus direitos. Uma participante da oficina compartilhou de forma sucinta a sua situação: “Eu sou uma agricultora, trabalho a terra desde a minha infância. *Então, se você me excluir porque Eu sou uma mulher, quero que saiba que a Constituição marroquina colocou mulheres em pé de igualdade com os homens em todas as áreas e direitos. Se você me excluir porque eu não sei como trabalhar a terra, deixa eu te dizer que eu sou uma camponesa e eu planto tanto ou mais do que os homens da minha tribo. Agora diga-me com que base e sob que pretexto devo ser excluída da minha terra?*”³³

³² Organização parceira de longa data da WLP no Marrocos.

³³ As informações para esta história foram coletadas do vídeo WLP / ADFM Mulheres Marroquinas em Terras Coletivas, <https://www.youtube.com/watch?v=jxb9VikptAI&feature=youtu.be>, e artigos no ALMONITOR <http://www.al-monitor.com/pulse/culture/2013/11/women-movement-morocco-ruralland-rights.html#ixzz3hQeMC9BD>, The Guardian <https://www.theguardian.com/world/2011/may/10/all>, Global Post <http://www.globalpost.com/dispatches/globalpost-blogs/rights/morocco-women-land-rights>, e o *blog* do WLP <http://www.blog.learningpartnership.org/2009/09/morocco-soulaliyates>

Mulheres lutam para denunciar assédio sexual no Egito

Ester Meerman

Trechos

Amira, 26 anos, vai todos os dias para o trabalho de ônibus. “Na maioria das vezes está lotado e não dá para sentar”, diz ela. Uma noite ela estava quase chegando em seu ponto de parada quando um homem ao lado dela tentou enfiar a mão em suas calças.

“Por trás, senti alguém levantar minha camisa e colocar a mão entre meu cinto e minha pele”, Amira descreve, lembrando como ela fez um escândalo e arrastou o homem até a delegacia mais próxima.

Já se passaram anos desde que o Egito adotou uma nova lei que era, supostamente, para tornar mais fácil para as mulheres apresentarem queixas contra alguém que as tivesse assediado sexualmente. Infelizmente, na realidade, não mudou muita coisa.

No início, os policiais zombaram de Amira. “Vá para casa, garota, eles me falaram.”

Quando ela insistiu em apresentar queixa, eles começaram a ameaçá-la. “Os

policiais sabiam quem era meu pai, onde ele trabalhava e qual o nome do meu chefe. “Certamente seu pai não gostaria de ouvir que sua filha é uma prostituta” disse um deles. Eles ficaram perto de mim o tempo todo, me intimidando e todos no prédio pareciam estar me despindo com os olhos. Eles assobiavam e sussurraram comentários desagradáveis.”

De acordo com um relatório da ONU Mulheres de 2013, 99,35% das mulheres egípcias dizem já terem sido vítimas de assédio sexual. Ainda pior, 51,6% dos homens egípcios admitem assediar mulheres.

Enquanto isso, apenas 6,6% das mulheres assediadas recorreram à ajuda da polícia.

“Se você prestar queixa por assédio sexual, será duplamente humilhada.

Primeiro, há o incidente real e, em seguida, você é assediada novamente na

delegacia de polícia”. Reda El-Danbouki, uma proeminente advogada e ativista de direitos explica. “Isso cria um obstáculo para a apresentação de queixas e isso é exatamente o que eles querem.”³⁴

Enquete: Direitos das Mulheres no Mundo Árabe

Uma pesquisa de 2013 da Fundação Thomas Reuters³⁵ entrevistou 336 especialistas em gênero em 21 estados da Liga Árabe e na Síria que assinaram ou ratificaram a Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), sobre o quão bem estavam cumprindo o Tratado. O Egito se situou entre os piores em muitos dos critérios adotados na pesquisa, seguido de perto pelo Iraque, Arábia Saudita e Síria. A pesquisa avaliou a violência contra as mulheres, direitos reprodutivos, tratamento das mulheres dentro da família, sua integração na sociedade e atitudes em relação ao papel da mulher na política e na economia.

34 Extraído de http://www.huffingtonpost.com/egyptian-streets/women-battle-to-report-se_b_7143572.html

35 Maiores informações sobre a pesquisa, ver: <https://www.reuters.com/article/arab-women/egypt-is-worst-arab-state-for-women-comoros-best-survey-idINDEE9AB01K20131112>. <https://news.trust.org/spotlight/poll-womens-rights-in-the-arab-world/>

A Fundação Thomas Reuter explicou seus achados:

“Leis discriminatórias e um aumento no tráfico contribuíram para que o Egito se situasse ao final de uma classificação de 22 estados árabes...”

“Apesar das esperanças de que as mulheres seriam uma das principais beneficiadas com a Primavera Árabe, elas foram umas das maiores prejudicadas, uma vez que as revoltas trouxeram conflito, instabilidade, deslocamento e um aumento de grupos islâmicos em muitas partes da região, disseram os especialistas.

“Removemos o Mubarak de nosso palácio presidencial, mas ainda temos que remover o Mubarak que vive em nossas mentes e em nossos quartos.”

A colunista egípcia Mona Eltahawy disse, referindo-se à queda do ditador egípcio, Hosni Mubarak. "Como mostram os terríveis resultados da pesquisa, nós mulheres precisamos de uma dupla revolução, uma contra os vários ditadores que arruinaram nossos países e a outra contra uma mistura tóxica de cultura e religião que arruína nossas vidas como mulheres"³⁶.

Perguntas para discussão em grupo:

- Quais são as semelhanças nas experiências das mulheres Soulaliyate no Marrocos e as mulheres no Egito? Que justiça cada uma delas está buscando?
- Quais são os riscos que as mulheres Soulaliyate e as mulheres do Egito correm por falarem abertamente e defenderem seus direitos?
- Por que você acha que é tão difícil para as mulheres no Marrocos e no Egito obterem o respeito e a atenção que merecem? O que você acha que está acontecendo nas mentes de irmãos e pais no Marrocos que não querem cumprir a lei que confere às mulheres direitos iguais sob suas terras? O que você acha sobre os policiais que zombaram de Amira quando ela denunciou o assédio sexual de que foi vítima?
- Diante de tanta oposição da família e das autoridades, o que você acredita que motiva mulheres como as Soulaliyates e Amira a darem um passo à frente e falarem?

Exercício em grupo:

Peça ao grupo para fazer uma tempestade de ideias: que direitos as mulheres e os homens devem ter a fim de que possam advogar e agir para combater injustiças? (Entre os direitos que as(os) participantes podem considerar estão: liberdade de expressão, liberdade de assembleia, direito de se organizar, direito de se filiar a um sindicato, direito a um julgamento justo e muitos outros.)

Incentive as(os) participantes a pensarem em todos os aspectos da defesa e da vida pública que precisam ser protegidos. As sugestões não precisam, necessariamente, ser estruturas como "o direito de ...", mas simplesmente se relacionarem, de alguma forma, a direitos relevantes e a liberdades. Peça às(aos) participantes que façam a lista o mais extensa possível. Registre as sugestões do grupo em um quadro ou folha grande de papel.

³⁶ <http://www.trust.org/item/20131108170910-qacvu/?source=spotlight-writaw>

Perguntas para discussão em grupo:

- Por que pode ser tão desafiador assumir uma posição e defender seus direitos?
- Os homens enfrentam desafios semelhantes aos das mulheres quando defendem seus direitos? Em que casos os desafios são os mesmos? Em que casos podem ser diferentes?
- As mulheres precisam de proteção especial (legal, política ou outra) ao tomar uma posição pública e defenderem leis ou políticas? Ou as leis e políticas devem, simplesmente, ser aplicadas a mulheres e homens igualmente para que todas e todos possam se expressar?

Exercícios de leitura:

Conheça a Brigada Vermelha da Índia: adolescentes lutando contra o estupro

Paul Armstrong, CNN, August 14, 2013

Trechos

Em um bairro empoeirado e degradado nos arredores de Lucknow, a capital de um dos estados mais pobres e conservadores da Índia, Uttar Pradesh, um grupo está criando um nome para o coletivo. Elas são garotas - principalmente adolescentes - que vigiam as ruas locais protegendo mulheres e meninas de assédio sexual. Em uma combinação de preto e vermelho do *salwar kameez* - o traje tradicional usado por mulheres em todo o sul da Ásia - elas têm como alvo homens machistas que ultrapassaram os limites.

A motivação do grupo é claramente triste. Cada menina na chamada "Red Brigade" foi vítima de agressão sexual - algumas foram estupradas por seus próprios familiares, dizem elas.

Na maioria dos casos, os crimes ficaram impunes e a vítima foi deixada para sofrer o seu trauma de forma silenciosa. Essas meninas foram forçadas a agir, dizem elas, porque ninguém mais o fará.

Embora os crimes sexuais não sejam exclusivos da Índia, o número de registros de crimes de estupro aumentou dramaticamente, de 2.487 em 1971 para 24.206 em 2011, segundo dados oficiais. Mas as ativistas dizem que essa é a ponta do *iceberg*.

Revidando

O grupo de autodefesa foi iniciado há vários anos pela professora Usha Vishwakarma, quando descobriu que uma menina de 11 anos que ela ensinava, em uma escola modesta em frente à casa de sua família, havia sido estuprada por seu tio.

Não muito depois dessa revelação, Vishwakarma se viu enfrentando a atenção indesejada de um colega, que tentou agredi-la. Ela conseguiu lutar com ele, mas quando foi relatar o incidente, a polícia local não se surpreendeu. Ninguém parecia se importar.

Posteriormente, ela aprendeu que todas as suas alunas haviam vivenciado alguma forma de abuso - de comentários obscenos e gritos, a assédio e

estupro. Muitas das meninas disseram que tinham medo de sair sozinhas por medo de serem apalçadas e por coisas piores. Foi então que Vishwakarma decidiu que as meninas tinham que se proteger em meio ao silêncio ensurdecedor de dentro de sua própria comunidade.

Em grupos de quatro ou cinco, as meninas abordam os homens suspeitos de assédio e exigem que ele pare. Se o agressor se recusar a atender ao aviso, elas o punem zombando dele publicamente. "A ideia é humilhá-lo", disse ela. "Estamos dentro dos nossos direitos - isso é legítima defesa. A polícia não apoia, então nós mesmas temos que nos defender."

Meios Marciais

E elas podem se defender... Em um ginásio empoeirado do outro lado da cidade, as meninas - 15 delas - são testadas e treinadas nos tatames da vida por um instrutor local de Kung Fu. . . Gyan, o instrutor, explicou que ele está ensinando as meninas de graça. "Estou fazendo isso pela minha própria filha" ele disse. "Essas meninas são corajosas e o que estão fazendo com elas é humilhante".

A sessão terminou com as meninas fazendo uma fila e se curvando respeitosamente na frente do instrutor. Mas não é apenas o treinamento de Kung Fu que as meninas recebem - o grupo oferece muito apoio em questões de gênero, sexualidade e saúde. Isso até ajuda as crianças mais novas a frequentarem a escola.

Protesto

Horas depois, as meninas se juntaram a várias outras(os) apoiadoras(es) para um protesto ao lado de uma estrada movimentada no centro de Lucknow.

Lideradas por Vishwakarma, as meninas seguraram cartazes em inglês e hindi exigindo segurança para mulheres e demandando punições mais rígidas para os agressores sexuais.

Questionadas sobre se elas estão lidando com um problema cultural com raízes profundas, a irmã de Vishwakarma, de 16 anos, Lakshmi, balançou a cabeça enfaticamente. "Este não é um problema cultural - é um problema social porque os homens têm uma condição social mais alta do que as meninas."

Com duas filhas fazendo campanha contra uma questão altamente polêmica na Índia, a mãe de Vishwakarma admitiu que tinha reservas sobre onde elas estavam se metendo. "Eu estava com medo no início - perguntei por que ela estava fazendo isso?" Também havia muita pressão da vizinhança para que ela não fizesse o que estava fazendo. . . Agora eu percebo que o que elas estão fazendo é bom e está ajudando a trazer muitas mudanças - muitos meninos que costumavam assediar as meninas não o fazem mais porque estão com medo".

Questionada sobre de onde ela tira sua coragem, Vishwakarma respondeu simplesmente: "Quando você sofre, você tem essa coragem. Quando você é vitimada, você ganha essa coragem."³⁷

³⁷ Extraído de <http://www.cnn.com/2013/08/13/world/asia/india-red-brigade/index.html>

Perguntas para discussão em grupo:

- A irmã de Usha Vishwakarma diz: "Este não é um problema cultural - é um problema social porque os homens têm uma condição social mais elevada do que as meninas." Você concorda? Por que?
- O que você acha que está acontecendo quando os policiais não respondem às queixas das mulheres vítimas, ou mesmo quando eles mesmos assediam as mulheres? Sabemos que os policiais têm ou tiveram mães, e muitos têm irmãs, esposas e filhas. O que sobre a forma como as mulheres falam e exigem seus direitos faz com que os policiais se comportem tão mal?
- O que você gosta na campanha da Brigada Vermelha? Com que trechos da história das mulheres você se identifica?
- Que críticas você tem sobre a Brigada Vermelha?
- Por um lado, a Brigada Vermelha está fornecendo uma solução de curto prazo para a vulnerabilidade das mulheres ao vigiarem as ruas para protegê-las de assédio. Mas também é possível que as ações de formação em autodefesa, protegendo as mulheres e sendo um símbolo físico da vulnerabilidade e da força das mulheres, tenha um impacto educacional junto a homens e mulheres que identifiquem a Brigada Vermelha em sua comunidade? Que lições a Brigada Vermelha ensina sobre a força, caráter e autossuficiência das mulheres?

Exercício em grupo:

As mulheres enfrentam todos os tipos de obstáculos quando decidem falar contra injustiça. Falar contra ameaças físicas ou violência dos homens é particularmente difícil porque as mulheres, às vezes, correm o risco de serem assediadas, ameaçadas, prejudicadas, até mesmo por homens próximos a elas, simplesmente por se posicionarem. A campanha da Brigada Vermelha combina denúncias contra o assédio com treinamento de autodefesa. Esta é uma abordagem realista em todos os lugares? Por que?

Peça ao grupo para debater estratégias para se posicionarem contra o assédio sexual e agressões sexuais. O objetivo deste exercício é avaliar, de forma realista, os riscos de falar e os riscos de não falar. A lista de ideias deve ser registrada em um quadro ou folha grande de papel para todo o grupo para leitura. Nenhuma ideia é muito irrelevante ou sem sentido para deixar de ser registrada.

Sessão 6

Direitos e Justiça para Mulheres Defensoras dos Direitos Humanos

OBJETIVOS :

- Analisar quais são os direitos humanos pelos quais as mulheres devem advogar.
- Revisar as leis internacionais que protegem mulheres e homens de prisões arbitrárias que lhes garantam o devido processo legal e igualdade perante a lei.
- Considerar a interconexão dos direitos humanos que protegem todas as pessoas e os direitos de defensoras(es) de direitos humanos: liberdade de expressão, liberdade de assembleia, liberdade contra prisão arbitrária, direito ao devido processo legal e a um julgamento justo e proteção contra tratamento cruel, desumano e degradante.

Nesta sessão:

Nesta sessão, abordaremos as responsabilidades e vulnerabilidades de mulheres defensoras dos direitos humanos. Vamos ler sobre o direito internacional que protege as mulheres defensoras dos direitos humanos e sobre Bahareh Hedayat, uma ativista dos direitos do Irã, cuja situação ilustra os desafios enfrentados por muitas mulheres que lutam contra a discriminação. Vamos estudar a Declaração dos Defensores de Direitos Humanos, ONU, de 1998 e discutir se as(os) redatores da Declaração abordam de forma adequada os desafios que são enfrentados exclusivamente pelas mulheres.

Finalmente, vamos analisar se considerações especiais para mulheres são em si mesmas discriminatórias.

Exercícios de leitura:

A situação das mulheres defensoras dos direitos humanos

Os parágrafos a seguir, de uma ficha informativa do Escritório da ONU do

Alto Comissariado para os Direitos Humanos, fornece alguns exemplos (mas que está longe de ser uma lista exaustiva) de como as mulheres defensoras dos direitos humanos podem enfrentar pressões diferentes daquelas enfrentadas por homens e, portanto, necessitam de proteção especial:

[O] Estado é o principal autor de violações contra defensoras(es) de direitos humanos. Defensoras dos direitos humanos, no entanto, muitas vezes têm seus direitos violados por membros de suas próprias comunidades, que podem se ressentir e se opor às suas atividades em defesa dos direitos humanos, vistas, por alguns líderes da comunidade como uma ameaça às suas percepções quanto ao papel tradicional das mulheres. Nesses casos, as autoridades governamentais, muitas vezes, não conseguem oferecer a proteção necessária a essas mulheres e ao trabalho que desempenham contra forças sociais que as ameaçam.

Em muitas partes do mundo, o papel tradicional das mulheres é percebido como parte integrante da cultura de uma sociedade. Nesse sentido, pode ser especialmente difícil para mulheres defensoras dos direitos humanos questionarem e se oporem a aspectos de sua tradição e cultura que violam os direitos humanos. A mutilação genital feminina é um bom exemplo de tais práticas, embora existam muitos outros exemplos.

Da mesma forma, muitas mulheres são vistas como uma extensão da própria comunidade. Se uma mulher defensora de direitos humanos é vítima de estupro em decorrência de seu trabalho em prol dos direitos humanos, a comunidade pode considerar que ela tenha envergonhado, além de sua própria família, toda a comunidade, considerada sua família estendida... Mesmo em situações onde não tenha sido cometido estupro ou outro ataque, as mulheres que optam por atuarem como defensoras dos direitos humanos, muitas vezes, lidam com a raiva de familiares e de comunidades que as consideram uma ameaça à honra e à cultura. As pressões para acabar com atividades em defesa dos direitos humanos podem ser muito fortes.

As defensoras dos direitos humanos com responsabilidades cotidianas de cuidado de crianças pequenas ou de pais idosos muitas vezes acham muito difícil continuar seu trabalho sabendo dos riscos de prisão e detenção e, nesses casos, da impossibilidade de cumprir esse papel na família.

Apesar dos homens estarem, cada vez mais, compartilhando responsabilidades pelo cuidado de seus dependentes [sic], isso continua sendo uma preocupação para as defensoras dos direitos humanos. No entanto, as mulheres também usaram esse papel de cuidadoras para fortalecer seu trabalho como defensoras dos direitos humanos. Por exemplo, “mães de pessoas desaparecidas” formaram organizações de direitos humanos³⁸. O fato de serem mães de vítimas que tiveram seus direitos humanos violados promoveu uma aproximação muito importante entre elas e se constituiu em um elemento de defesa para essas defensoras.

As complexidades em torno de uma causa específica de direitos humanos podem, muitas vezes, impor pressões significativas sobre as mulheres defensoras dos direitos humanos. Em muitas culturas, a exigência de que as mulheres se submetam aos homens em público pode ser um obstáculo à sua ação pública de questionamento de violações de direitos humanos, muitas vezes cometidas por homens. Da mesma forma, certas interpretações de textos religiosos são, frequentemente, usadas para determinar leis ou práticas com grande influência sobre os direitos humanos. Mulheres defensoras dos direitos humanos que desejam desafiar tais leis ou práticas e o impacto negativo que têm nos direitos humanos muitas vezes são impedidas, por serem mulheres, de [serem aceitas] como autoridade qualificada para interpretar tais escrituras religiosas. Estas mulheres são, portanto, excluídas de utilizarem, em pé de igualdade com os homens, os principais argumentos usados contra elas. Também nessas circunstâncias, elas podem enfrentar a hostilidade da comunidade da qual fazem parte e onde vivem³⁹.

38 N.T.: Na América do Sul, talvez um dos casos mais emblemáticos sejam as Madres de la Plaza de Mayo, movimento que teve início na Argentina em final da década de 1970, denunciando o governo argentino por violações de direitos humanos cometidas durante o período de ditadura militar no país e reivindicando, também, informações sobre seus filhos desaparecidos.

39 Extraído da Ficha técnica 29: Defensores de direitos humanos: protegendo o direito de defender os direitos humanos (Fact Sheet 29: Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights), do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Acesse o link <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet29en.pdf>

Perguntas para discussão:

- Você concorda com a análise acima? De que maneira? Existem suposições com as quais você não concorda? Quais?
- As mulheres defensoras dos direitos humanos enfrentam problemas ou riscos que não foram mencionados? Quais?
- Os parágrafos acima falam sobre mulheres defensoras dos direitos humanos que "envergonham" suas famílias. As mulheres têm uma responsabilidade especial de proteger a dignidade de sua família e da comunidade (para não causar vergonha) ao defenderem sua própria dignidade e seus direitos? Se você acredita que sim, por que você acha que as mulheres têm essa responsabilidade especial? É certo que as mulheres têm esse fardo? Por que?

Exercícios de leitura:

A história de Bahareh Hedayat:

Advogada iraniana de direitos humanos luta por justiça

Enquanto Bahareh Hedayat era estudante na Escola de Economia e Finanças da Universidade do Teerã, ela rapidamente se tornou um dos membros mais ativos de uma das unidades da universidade (Escritório para Fortalecer a União – OSU⁴⁰) da União Estudantil Nacional. Em 2005, ela fundou a Comissão de Mulheres da OSU para promover e incentivar a participação de estudantes do sexo feminino em várias atividades estudantis e na publicação de demandas das mulheres da OSU. Ela também foi uma das principais fundadoras da *Campanha Um Milhão de Assinaturas* para mudar as leis discriminatórias do Irã contra as mulheres.

Bahareh foi eleita para o Comitê Central da OSU e ficou responsável pelo Comitê de Direitos Humanos, onde defendeu os direitos humanos em casos de abuso e estupro nas universidades do Irã e encaminhou esses casos a organizações específicas.

Em junho de 2006, como secretária da Comissão de Mulheres da OSU, ela ajudou a emitir uma petição para protestar contra as leis discriminatórias contra as mulheres do Irã. Enquanto participava deste comício, ela enfrentou a brutalidade policial e foi presa pela primeira vez, tendo sido acusada de reuniões ilegais e condenada a dois anos de prisão, decisão que foi suspensa. Contudo, apesar de alertas e ameaças das forças de segurança e informação, ela continuou a organizar reuniões e seminários envolvendo políticas(os), sociedade civil, e mulheres ativistas sobre ameaças e resistência aos movimentos de mulheres.

Em 9 de julho de 2007, ela foi presa enquanto organizava um protesto na Universidade de Amir Kabir contra a detenção injustificada e tortura de alunas(os). Depois de passar um mês em confinamento solitário, ela foi liberada sob fiança. Em 13 de julho de 2008, sua noite de núpcias, ela foi presa novamente e, após passar um mês em confinamento solitário, foi liberada. Em março de 2009, ela foi presa mais uma vez por participar de uma reunião pacífica de famílias de prisioneiras(os) políticas(os) na frente da notória prisão de Evin no Irã.

40 N.T.: A sigla diz respeito ao nome em inglês: Office for Strengthening Unity (OSU)

Como muitos outros, Bahareh foi uma crítica ativa do presidente iraniano Mahmoud Ahmadinejad. Acompanhando a acirrada eleição presidencial de 2009 e a intensificação das forças de segurança, Bahareh, como uma das figuras-chave do movimento estudantil, tornou-se um dos principais alvos de prisão. Eles invadiram sua casa duas vezes naquele verão para prendê-la, mas não tiveram sucesso.

Em resposta às suas mensagens para estudantes universitárias(os) na Europa e no Irã em final de 2009, Bahareh foi presa em 30 de dezembro de 2009, acusada de propaganda contra o regime (por suas entrevistas na imprensa estrangeira), insultando o líder, insultando o presidente, trabalhando contra a segurança, participando de reuniões sociais e públicas e ajudando a organizar protestos.

Ela foi julgada pelo Tribunal Revolucionário e condenada a nove anos e meio de prisão punitiva. Em dezembro de 2010, uma sentença adicional de seis meses foi incluída como punição por ela ter escrito uma carta encorajando alunas(os) a continuarem sua luta pacífica pela liberdade. Por longos períodos, ela foi privada de direitos básicos, como o direito de ter uma(um) advogada(o), falar com sua família ou receber visitas.

Bhareh ainda está na prisão e tem sido muito pressionada pelas forças de segurança, bem como pelo judiciário para pedir perdão e anistia, expressando arrependimento por suas atividades e posições anteriores. No entanto, ela se recusou a ceder a essa pressão.^{41 42}

Exercício em grupo:

Divida o grupo em equipes de três ou quatro pessoas. Cada equipe deve receber duas folhas grandes de papel e uma caneta para registrar suas listas. Escreva **DIREITOS EXERCIDOS** no topo de uma folha e **DIREITOS NEGADOS** no topo da outra folha.

Peça a cada equipe para reler com bastante atenção a história de Bahareh e listar sob **DIREITOS EXERCIDOS** as atividades que ela realizou que estão ligadas a seus direitos de emitir opiniões, falar e participar na defesa de causas nas quais ela acreditava.

Sob o título **DIREITOS NEGADOS**, cada equipe deve listar as atividades pelas quais ela foi detida e punida e os direitos internacionais que lhe foram negados pelo sistema de justiça criminal de seu país.

Quando o grupo se reunir novamente, coloque as listas em uma parede onde todas(os) possam ver. Peça a uma(um) voluntária(o) de cada equipe para explicar suas listas ao grupo.

41 As informações e trechos desta peça são de http://www.fidh.org/IMG/pdf/biography_of_bahareh_hedayat.pdf. A Federação Internacional para os Direitos Humanos (FIDH) é uma ONG internacional de defesa civil, direitos políticos, econômicos, sociais e culturais estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

42 N.T.: Após sua prisão em 2010, Bahareh foi liberada e voltou a ser presa. Em 2012, Hedayat recebeu o Prêmio Edelstam por contribuições notáveis e coragem excepcional em defender suas crenças na defesa dos Direitos Humanos. Em 10 de fevereiro de 2020, Bahareh foi presa pela polícia da Universidade de Teerã, tendo sido levada para a prisão Qarchak, onde iniciou uma greve de fome.

Perguntas para discussão em grupo:

- Você acredita que Bahareh mereceu as punições por suas ações? Por que?
- Você acha que Bahareh poderia ter defendido as causas em que ela acreditava, de uma forma que tivesse chamado a atenção para os problemas, mas que evitasse que ela fosse detida e presa? Se sim, como?
- Como o nosso direito de expressar uma opinião pode fortalecer a sociedade?
- Você acha que há momentos em que expressar a opinião de alguém pode enfraquecer a sociedade? Se sim, explique seus pensamentos.
- Por que você acha que os tribunais iranianos trataram Bahareh de forma tão severa? O que você acha que eles esperavam alcançar com essas ações?
- Você acha que um Estado que pune manifestantes pacíficos que defendem os direitos humanos e usa a prisão para silenciar dissidentes políticos é um Estado forte ou fraco? Explique sua resposta.

Exercícios de leitura:

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)

Trechos

Artigo 7

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a:

- a. votar, em todas as eleições e referendos públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;
- b. participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;
- c. participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país.

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)

Trechos

Artigo 9

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoal. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente...
2. Qualquer pessoa, ao ser presa, deverá ser informada das razões da prisão e notificada, sem demora, das acusações formuladas contra ela.
3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência...

Artigo 10

1. Toda pessoa privada de liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana...

Artigo 19

1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.
2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.
3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Conseqüentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:
 - a. assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
 - b. proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

Artigo 21

O direito de reunião pacífica deve ser reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

Perguntas para discussão em grupo:

- Vários dos artigos citados acima protegem qualquer pessoa presa por qualquer crime, mas eles têm um significado especial para defensoras(es) dos direitos humanos e outras(os) detidas(os) ou presas(os) por sua opinião ou por defenderem sua opinião.
- Existem direitos descritos nos artigos acima que você desconhecia?
- Existem direitos descritos nos artigos acima que você acha que deveriam ser melhor assegurados em seu próprio país ou internacionalmente?
- Existem direitos descritos nos artigos acima que você revisaria usando uma linguagem diferente? Quais? Que mudanças você faria?
- Os artigos 19 e 21 do PIDCP mencionam certas restrições aos direitos no interesse da ordem e segurança públicas. Qualquer uma dessas exceções se aplica à história de Bahareh Hedayat? Por que?

Exercícios de leitura:

Os direitos de defensoras(es) dos direitos humanos

Em 1998, a Assembleia Geral da ONU aprovou uma declaração sobre os direitos das(os) defensoras(es) de direitos humanos, intitulada a Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos.⁴³ A Declaração não é um documento juridicamente vinculativo; nem tampouco cria novos direitos. Seu objetivo é ressaltar a importância de defensoras(es) dos direitos humanos e os muitos direitos existentes que protegem suas atividades.

Resumo do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre as proteções da Declaração incluem os direitos:⁴⁴

- Buscar a proteção e efetivação dos direitos humanos no âmbito nacional e internacional;
- Desempenhar atividades de direitos humanos de forma individual e em associação com outras pessoas;
- Constituir associações e organizações não governamentais;
- Se reunir ou associar pacificamente;
- Buscar, obter, receber e guardar informações relativas aos direitos humanos;
- Desenvolver e discutir novas ideias e princípios de direitos humanos e para advogar por sua aceitação;
- Apresentar reclamações sobre políticas e atos relativos aos direitos e ter essas reclamações analisadas;
- Oferecer e fornecer assistência jurídica ou outras orientação e assistência em defesa dos direitos humanos;
- Participar de audiências públicas, procedimentos e julgamentos a fim de avaliar sua conformidade com a legislação nacional e com compromissos internacionais sobre os direitos humanos;
- Solicitar, receber e utilizar recursos com o propósito de proteger os direitos humanos (incluindo fundos do exterior).

⁴³ <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declarationPortuguese.pdf>

⁴⁴ <http://www.ohchr.org/EN/Issues/SRHRDefenders/Pages/Declaration.aspx>

Exercício em equipe:

No início desta sessão, discutimos os desafios específicos que as mulheres defensoras dos direitos humanos enfrentam no questionamento das práticas culturais, religiosas e comunitárias que violam os direitos das mulheres. Os direitos listados acima são suficientes para responder adequadamente a esses desafios?

Divida o grupo em pares ou em trios. Peça a cada equipe para redigir uma lei (em uma a três frases) que aborde especificamente a proteção a um direito ou a direitos das mulheres de defenderem seus direitos humanos. A lei pode tratar de uma atividade ou atividades que sejam consideradas legais para que as mulheres defendam (ou mulheres e homens) ou considerar uma atividade ilegal por impedir o ativismo pelos direitos das mulheres.

Exemplo: *Mulheres presas por qualquer motivo, seja por protestos ilegais ou homicídio, não serão submetidas a testes de virgindade, que são considerados degradantes e discriminatórios para as mulheres.*

Depois que cada equipe redigir uma lei, peça ao grupo para se reunir e compartilhar o que escreveram.

Perguntas para discussão em grupo:

- Você acha que leis especiais, que abordem os direitos das mulheres especificamente, são necessárias para proteger mulheres defensoras dos direitos? Por que?
- Essas “leis especiais” são discriminatórias em si mesmas? Por que?

Sessão **7**

Segurança *versus* Liberdade: Que Direitos Prevalecem?

OBJETIVOS :

- Discutir as responsabilidades dos Estados de proteger a liberdade das(os) cidadãs(ãos) e seu direito à segurança.
- Considerar quando o direito à liberdade de expressão entra em conflito com o direito à segurança.
- Analisar os direitos de privacidade e se o Estado pode interferir na privacidade para fornecer segurança adequada.

Nesta sessão:

Nesta sessão, leremos sobre medidas de segurança legítimas e ilegítimas por parte do Estado e discutiremos em que ponto essas medidas começam a interferir na liberdade em vez de protegê-la. Cada preocupação de segurança para um Estado é diferente e, claro, não existem regras rígidas e rápidas sobre a quantidade certa de segurança e a quantidade certa de liberdade. Por essa razão, as(os) defensoras(es) dos direitos humanos medem os custos e benefícios das liberdades e os custos e benefícios das medidas de segurança para avaliarem quando o Estado não fez o suficiente para proteger sua população e quando ele foi longe demais. Frequentemente, no mundo moderno, a primeira vítima do excesso de segurança por parte do Estado é a privacidade de um indivíduo. Os Estados têm a capacidade de monitorar telefones, e-mails, mensagens de texto, pesquisas na internet e até mesmo o conteúdo dos computadores das pessoas, e muitos governos fazem isso. Leremos e discutiremos um artigo do Diretor de Leis e Políticas da Anistia Internacional sobre as ramificações dos direitos humanos da vigilância estatal. Este artigo é seguido por um exercício de leitura opcional, um texto de um *blog* sobre o impacto da vigilância do Estado na liberdade de imprensa, liberdade de expressão e liberdade de pensamento e crenças.

Exercícios de leitura:

Quando a segurança interfere na liberdade

O objetivo do aparato de segurança de um Estado é proteger as(os) cidadãs(ãos) e a estabilidade do Estado. Os direitos humanos exigem limites razoáveis ao poder das forças de segurança e das leis de segurança para que, embora as(os) cidadãs(ãos) sejam protegidas(os) do perigo e do caos, seus outros direitos não sejam afetados. No entanto, o que são “limites razoáveis” depende muito da cultura, história e política de um determinado país. O que é uma interferência aceitável do governo em um país pode ser inaceitável em outro.

E, existem alguns níveis de interferência - independentemente da cultura ou política da região - que são sempre violações dos direitos humanos. Alguns exemplos são: onde as pessoas são proibidas de se reunirem em grupos para discutir suas ideias políticas; onde as organizações não governamentais são proibidas de arrecadar fundos para apoiar suas atividades; ou onde médicas(os) ou advogadas(os) são forçadas(os) a compartilhar com o governo informações privadas sobre pacientes ou clientes que podem ter criticado o governo. Em cada um desses cenários, as medidas de segurança ultrapassaram o limite, não criando uma sociedade mais segura e ordenada, mas sim uma sociedade em que os direitos humanos estão sendo violados.

No entanto, o limite entre o direito da(o) cidadã(ão) à segurança e o direito da(o) cidadã(ão) a estar livre de medidas de segurança excessivas nem sempre é clara. Por exemplo, um Estado é responsável por proteger suas(seus) cidadãs(ãos) de atos perturbadores, violentos e criminosos. No entanto, se uma multidão se reunir para reclamar de pessoas de uma determinada religião, etnia ou crença política, e o Estado temer que a multidão se torne violenta, pode ser razoável que as forças de segurança dispersem a multidão para proteger as(os) cidadãs(ãos). Mas deve o Estado usar a violência se não puder controlar o grupo de nenhuma outra forma? E se as(os) manifestantes forem feridas(os)? Qual é a resposta razoável do Estado?

Depois do 11 de setembro, governos de todo o mundo intensificaram a vigilância das pessoas dentro e fora de casa em um esforço para capturar terroristas em potencial antes que vidas fossem perdidas. As informações - políticas, econômicas, sociais e outras informações de inteligência - tornaram-se a tática mais elogiada dos governos contra o terrorismo. Os Estados Unidos, por exemplo, justificaram as formas adotadas para reunir informações, seja por escuta, vigilância extensiva ou interrogatório elaborado, em nome da segurança e para evitar outro 11 de setembro. Embora as ameaças sejam muito reais, os Estados Unidos e outras nações às vezes têm sido muito rápidas em restringir a liberdade em sua busca por segurança. O resultado é que o medo do terrorismo conseguiu restringir liberdades e direitos, mesmo onde nenhuma ação terrorista ocorreu.

Os governos têm a difícil tarefa de identificar medidas legítimas e razoáveis que respondam adequadamente às ameaças. As(Os) defensoras(es) dos direitos humanos devem estar vigilantes ao avaliar essas medidas quanto à sua eficácia e seu custo para a liberdade humana.

Exercício em grupo:

Imagine um incidente em que algumas(alguns) participantes de uma manifestação contra um novo imposto sobre o cigarro estavam destruindo e roubando propriedades de empresas locais que vendiam cigarros. Enquanto isso, a maioria das(os) participantes estava exercitando seu direito de se reunir pacificamente.

Divida o grupo em equipes de três ou quatro e peça a cada equipe que discuta quais são as obrigações das forças de segurança para proteger a propriedade, as(os) manifestantes pacíficas(os) e a si mesma. Que nível de força seria apropriado, se houver, para as forças de segurança usarem no cumprimento de suas responsabilidades? Peça a cada equipe que elabore de três a cinco diretrizes para as forças de segurança que abordem como elas devem cumprir seu dever de:

- Proteger as(os) manifestantes pacíficas(os)
- Proteger a comunidade
- Proteger a si mesmas

Quando o grupo se reunir novamente, peça a uma(um) voluntária(o) de cada grupo para ler as diretrizes de sua equipe.

Perguntas para discussão em grupo:

- Quais são alguns exemplos de Estados e/ou serviços de segurança que usam força excessiva, até mesmo letal, para "proteger" a segurança em uma comunidade?
- A ameaça de violência usada como estratégia de policiamento torna a comunidade mais segura? Por que? O que a comunidade perde quando seus membros temem a polícia e as forças de segurança? Quais são os direitos que se tornam mais difíceis de exercer quando existe o medo de repercussões violentas?
- Descreva exemplos de situações (reais ou hipotéticas) em que o direito à liberdade de expressão pode entrar em conflito com o direito à segurança. Existe um ponto em que o valor da liberdade de expressão é superado pela necessidade de paz e segurança?
- Às vezes, os Estados caracterizam a criminalização do discurso como punível porque afirmam que o discurso desestabiliza a sociedade e põe em risco a segurança da(o) cidadã(ão). Você pode pensar em exemplos em que isso possa, de fato, ser verdade?

Exercícios de leitura:

A resposta da ONU à vigilância deve atingir o equilíbrio entre privacidade e segurança

Michael Bochenek

Trechos

[Revelações] O fato de a Agência de Segurança Nacional dos EUA (NSA) espionar 35 líderes mundiais só exacerbou a indignação internacional sobre seu enorme programa de vigilância eletrônica...

O Brasil e a Alemanha, em particular, estão pedindo uma resolução da ONU para exigir privacidade na internet.

Qualquer debate da ONU sobre o assunto não deve perder de vista como essa vigilância é prejudicial aos direitos humanos fundamentais. Não deve limitar-se a proteger as(os) líderes mundiais ou a vigilância transfronteiriça. Em vez disso, deve abordar - ou pelo menos iniciar uma discussão adequada sobre - o impacto que os programas de vigilância eletrônica maciça têm sobre sociedades inteiras.

Não há dúvida de que a natureza e a extensão da vigilância das comunicações pelos EUA, Reino Unido e outros países levantam sérias questões de direitos humanos. A mais óbvia é a falta de respeito pelo direito à privacidade. Essas medidas também criam um efeito inibidor significativo na liberdade de expressão e associação.

De forma mais geral, a privacidade é essencial para a liberdade e dignidade de uma pessoa. É fundamental para a identidade pessoal, integridade, intimidade, autonomia e comunicação, e tem benefícios abrangentes para a sociedade como um todo.

Quaisquer medidas para interferir na privacidade devem ser sempre proporcionais a um objetivo legítimo que está sendo perseguido. E as justificativas para fazer isso devem estar sujeitas à supervisão judicial e escrutínio parlamentar que sejam transparentes, robustos e independentes...

[Quando] os governos estão engajados na vigilância em massa da comunicação na internet, os únicos termos, até agora, parecem ser que é temporada de caça; toda e qualquer invasão em nossa privacidade é um jogo justo.

Colocando de outra forma - imagine uma(um) agente do governo sentada(o) em sua sala de estar, folheando seus registros de texto, abrindo e lendo os e-mails do dia e anotando os *sites* que você visitou. Você se sentiria desconfortável com isso?

E mesmo que esses governos possam dizer que não estão fazendo esse exame minucioso com todas as pessoas, ainda é verdade que eles podem fazer isso a qualquer momento. Algumas das técnicas de vigilância permitem que os Estados colem e armazenem o conteúdo das comunicações individuais durante anos.

Isso pode não fazer diferença para algumas(alguns) de nós. Mas na minha linha de trabalho, é um pensamento assustador. Sabemos que os governos compartilham rotineiramente as informações que coletam com seus aliados. E se parte da conversa que tive ontem com uma(um) advogada(o) de outro país for compartilhada com seu governo, que já está procurando um motivo para fazê-la(o) parar de advogar em nome das vítimas dos direitos humanos⁴⁵?

Questões para discussão em grupo:

- Em algum momento é justificável violar certas liberdades individuais em nome da segurança nacional? Explique sua resposta.

⁴⁵ <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2013/10/un-response-surveillance-must-strike-balance-between-privacy-and-security/>

- Michael Bochenek, da Anistia Internacional, descreveu o nível de invasão de privacidade da Agência de Segurança Nacional (NSA) como sendo semelhante a uma(um) agente do governo sentada(o) na sua sala, folheando os seus registos de texto, abrindo e lendo os emails do dia e anotando os *sites* que visitou. Se alguém não tem nada a esconder, e o governo acredita fortemente que esse nível de vigilância é necessário, quais são as objeções de defensores de direitos humanos a um nível de inquirição tão alto?
- Como jornalistas e advogadas(os) podem ser afetadas(os) de maneira única tendo sua correspondência privada sob vigilância? Se jornalistas relutam em cobrir alguns tipos de histórias, principalmente sobre o possível alcance da vigilância governamental, isso tem repercussões para a sociedade? E quanto às(aos) advogadas(os) que relutam em aceitar algumas(alguns) clientes porque podem ser colocadas(os) em uma situação em que o governo exija informações privadas sobre as(os) clientes?
- Os indivíduos têm direito à soberania privada, à sua pessoa, aos seus bens e às suas comunicações? Em que medida um Estado tem justificativa para violar esses direitos de soberania privada pelo bem maior do Estado?

Leitura Adicional Opcional:

Como a vigilância está mudando o jornalismo e a lei

Alex Sinha

“Se eu não posso relatar uma história sem manter uma fonte segura, eu não vou relatar uma história.”

Jonathan S. Landay

Correspondente Sênior de Segurança e Inteligência

Nacional McClatchy newspapers

Acontece que a vigilância afeta mais do que apenas a privacidade.

Sabemos que o governo coleta grandes quantidades de dados sobre nós, incluindo registros de chamadas domésticas em massa na casa dos milhões, muitos de nossos e-mails, chamadas internacionais e outras informações. Esses programas têm implicações óbvias de privacidade, mas mais de um ano desde a primeira divulgação de Edward Snowden, precisamos nos concentrar nos outros pilares democráticos que a espionagem do governo colocou em perigo.

*Um novo relatório*⁴⁶, produzido em conjunto pela American Civil Liberties Union (ACLU) e Human Rights Watch, mostra que a vigilância em grande escala pelo governo dos EUA está minando o trabalho de jornalistas e advogadas(os).

Muitas(os) jornalistas importantes que cobrem segurança nacional, aplicação da lei e inteligência têm tido cada vez mais dificuldade em encontrar fontes e informações. A vigilância está aumentando e uma série de outros desafios têm sido enfrentados por jornalistas, como um aumento significativo no processo contra suas fontes e novas iniciativas governamentais para minimizar até mesmo pequenos vazamentos.

46 Para obter o texto completo do Relatório, publicado pela ACLU e Human Rights Watch, 2014, acesse http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/usnsa0714_ForUpload_0.pdf

Muitas(os) das(os) jornalistas que entrevistei para o Relatório descreveram a luta para encontrar maneiras de proteger seus dados e comunicações, adotando técnicas novas e às vezes elaboradas para fazer isso. Criptografia? Computadores *air-gapped*⁴⁷? E muitos dessas(es) jornalistas agora estão usando "*burner phones*," voltando aos telefones públicos ou até mesmo tentando descobrir maneiras de encontrar as fontes pessoalmente. Essas técnicas podem levar mais tempo. Combinado com a crescente relutância das fontes em falar - mesmo sobre questões não classificadas que o governo não deve proteger em primeiro lugar - isso significa que as(os) repórteres estão produzindo histórias em um ritmo mais lento.

O resultado? Temos menos informações sobre nosso próprio governo.

As(Os) advogadas(os) também precisam modificar suas práticas. As revelações de Snowden deixaram claro que as(os) advogadas(os) precisam fazer grandes esforços para manter a confiança de suas(seus) clientes. Os desafios crescentes na comunicação segura tornam mais difícil para elas(es) construírem a confiança de suas(seus) clientes e desenvolverem estratégias jurídicas com clientes e co-consultoras(es). Várias(os) advogadas(os) começaram a adotar técnicas semelhantes às usadas por jornalistas.

Tanto jornalistas quanto advogadas(os) também enfatizaram que tomar medidas tão elaboradas para fazer seu trabalho as(os) faz sentir como se estivessem fazendo algo errado. Como disse uma(um) advogada(o): "Não quero saber se vou começar a agir como uma(um) traficante de drogas para proteger a confidencialidade da(o) minha(meu) cliente".

Esse sentimento é compreensível e é um problema profundo que tantas(os) outras(os) compartilharam, visto que jornalistas e advogadas(os) desempenham papéis tão integrais em nossa democracia. Dependemos da imprensa para nos dizer o que nosso governo está fazendo e, sem essa informação, é muito mais difícil responsabilizar nosso governo quando ele comete um erro ou exagera. Na era dos *drones*, vigilância em massa e detenção por tempo indeterminado, precisamos de cobertura sobre a segurança nacional e a inteligência com a mesma intensidade de sempre.

O mesmo vale para as(os) advogadas(os) - especialmente as(os) advogadas(os) de defesa. A confidencialidade e a confiança advogada(o)-cliente são cruciais para uma representação eficaz, pilares da equidade no sistema de justiça. Sabemos que a vigilância em massa pode destruir a privacidade. Mas mais do que isso está em jogo. Sem privacidade, os processos democráticos essenciais estão em perigo⁴⁸.

47 N.T.: Trata-se de um termo utilizado para se referir a computadores que não estão conectados à internet ou que não podem se conectar à internet -, seja por não terem compatibilidade com redes a cabo ou Wi-Fi, seja como método de proteção.

48 Sinha é Fellow da Aryeh Neier na Human Rights Watch / American Civil Liberties Union e escreve um *blog*. Este acesso é de 28 de julho de 2014 e pode ser encontrado em: <https://www.aclu.org/blog/how-surveillance-changing-journalism-and-law>.

Sessão **8**

Liberdade de Crença e Religião

OBJETIVOS :

- Considerar o propósito da liberdade de crença e religião, incluindo o direito de definir e interpretar sua própria religião e o direito de ser totalmente livre de religião.
- Discutir a distinção entre direito à crença religiosa e o direito ao envolvimento em práticas religiosas; e refletir sobre políticas e leis que podem interferir legitimamente em algumas práticas religiosas.
- Analisar como uma mulher pode resolver um conflito entre seus direitos individuais e as determinações de sua religião.

Nesta sessão:

Entre as principais religiões do mundo, é raro que as mulheres tenham papéis de liderança e sejam importantes para a interpretação e prática de sua fé. Então, o que acontece quando uma mulher, de uma religião tradicional que apoia a subordinação das mulheres aos homens, afirma sua própria visão da divindade e como ela deve adorar essa divindade? A lei internacional declara que ela tem o direito de interpretar a religião como quiser, mesmo que seus líderes religiosos a condenem. Na história que segue, sobre a irmã Elizabeth Johnson, uma estudiosa católica muito respeitada que não é facilmente rejeitada pelos líderes da Igreja, ela escreve extensivamente sobre sua própria visão da Igreja Católica e o papel das mulheres na Igreja. Sua história pode ser aplicada de forma universal em como ela age fazendo parte de sua religião e também desafiando alguns dos princípios mais antigos sobre as mulheres.

A próxima seleção de leitura e exercício foca no Artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que afirma o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Nesta sessão, faremos uma tempestade de ideias com exemplos do livre exercício dos direitos do Artigo 18 e das situações em que os direitos são negados. A seleção final da leitura e as perguntas abordam o secularismo (laicidade) e quais direitos são ou não garantidos em um Estado laico. Examinaremos como um Estado que não tem religião oficial e defende os direitos daqueles que não praticam a religião, protege as práticas religiosas⁴⁹.

49 N.T.: Um estado laico, ou secular, é o estado que não adota uma religião oficial, ou seja, há um pluralismo de religiões e crenças, protegido pela Constituição. Ao mesmo tempo é um estado que assegura uma separação entre Igreja e Estado, não pode haver interferência religiosa e de nenhuma instituição na prática política. O Brasil, constitucionalmente, é um estado laico.

Exercícios de leitura:

Feminismo na fé: o desafio da irmã Elizabeth Johnson para o Vaticano

Jamie L. Manson

Trechos

“Você diz que Maria é muito passiva. Não é a obediência a maior virtude?”

Esta foi uma das 40 perguntas enviadas a Elizabeth Johnson por um cardeal quando ela se candidatou a um cargo efetivo na Universidade Católica da América (CUA) em Washington, D.C., em setembro de 1987...

O cardeal que a interrogou foi Joseph Ratzinger, o futuro Papa Bento XVI.

Embora Johnson obediamente respondesse a cada pergunta, Ratzinger ainda não estava satisfeito. Ele tomou a extraordinária decisão de chamar todos os cardeais dos Estados Unidos para virem a Washington interrogá-la sobre o conteúdo do artigo.

Johnson foi a primeira mulher docente a se candidatar a um cargo na Universidade Católica da América, e a primeira a ser submetida a um exame pelos cardeais.

Na reunião inicial, o salão estava cheio de homens em trajes pretos, correntes de ouro no peito e padres em cada um dos lados. Johnson era a única mulher na sala. “Havia esses homens e eles tinham todo o poder. Eu estava vulnerável e à mercê deles”, lembra Johnson. “Ali estava o patriarcado usando seu poder contra mim, para me privar do que, por justiça, eu deveria ter recebido.” Vinte e cinco anos depois, a lembrança ainda traz ondas de tristeza e raiva em seu rosto.

Mais da metade do bilhão de católicos do mundo são mulheres e, de acordo com a doutrina da Igreja, cada uma delas tem a oportunidade de ser ordenada diácona ou sacerdote. Muitas católicas feministas afirmam que a luta pela ordenação de mulheres na Igreja envolve muito mais do que apenas conseguir mulheres para o sacerdócio.

O conflito mais recente [de Johnson] com a hierarquia da Igreja se desenrolou publicamente em março de 2011, após a publicação de seu livro *The Quest for The Living God (A busca pelo Deus Vivo)*, no qual ela defende uma linguagem mais ampla e profunda para Deus, particularmente a linguagem que reflete a realidade que “Deus ama as mulheres e deseja apaixonadamente seu florescimento”.

“Todas as imagens masculinas de Deus são imagens hierárquicas enraizadas na relação desigual entre mulheres e homens”, escreve ela. “Uma vez que as mulheres não se relacionam mais com os homens como pais patriarcais, senhores e reis na sociedade, essas imagens se tornam religiosamente inadequadas. Em vez de evocar a realidade de Deus, elas a bloqueiam.”

Embora tenha recebido muitos elogios da academia e de leigos, o Comitê de Doutrina da Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos condenou o livro. Eles declararam que a publicação “mina completamente o Evangelho e a fé daquelas(es) que creem em Deus” ...

A ação do Comitê chocou Johnson, que é freira de São José há mais de 50 anos, porque ela desconhecia completamente que o painel estava discutindo seu livro, muito menos submetendo-o a um teste de ortodoxia.

Seus pedidos de um diálogo com todo o Comitê foram ignorados. “Poderia ter sido muito interessante e benéfico para a Igreja”, ela me diz. Mas o Comitê se manteve firme e reconfirmou sua condenação. Até hoje eles não responderam aos seus pedidos para uma reunião...

A questão de ordenar mulheres não surgiu até o final dos anos 1960 ou início dos anos 1970. A segunda onda do feminismo e o otimismo em torno das reformas do Concílio do Vaticano II, realizado de 1962 a 1965, levou as mulheres católicas, especialmente nos Estados Unidos, a questionarem se também poderiam ser padres. O movimento foi ainda mais catalisado pela decisão da Igreja Episcopal de ordenar mulheres em 1976.

O argumento central da hierarquia contra a ordenação é baseado na “Teologia do Corpo”, um ensino desenvolvido pela primeira vez pelo Papa João Paulo II em 1979. O falecido pontífice sustentou que, embora mulheres e homens sejam iguais em valor e dignidade, suas diferenças físicas e anatômicas são evidências de que Deus pretende funções e propósitos diferentes para eles. Deus criou homens e mulheres para se complementarem, argumentou o Papa, e seus gêneros ditam seus papéis distintos na Igreja e na sociedade. João Paulo II acreditava que as mulheres eram dotadas de um “gênio feminino” - uma capacidade especial de oferecer ternura e nutrição à comunidade.

Mas especial não é igual, por isso só os homens podem ser sacerdotes.

A capacidade de Johnson de equilibrar paciência e respeito pela instituição com bolsa de estudos rigorosa e integridade acadêmica acabou conquistando seu mandato. Mas houve um momento no inquérito que parece ter ficado gravado para sempre em sua memória: perto do final do questionamento, o cardeal Bernard Law de Boston fechou seu fichário com os escritos de Johnson e zombou: "Você ensina principalmente cristologia. Você não vai fazer mais dessas coisas feministas." Ele empurrou os arquivos para longe⁵⁰.

Após 30 anos defendendo reformas nos ensinamentos da Igreja sobre as mulheres, como Johnson permanece paciente com a hierarquia? “Em parte bloqueando-a! Você ficará louca se não o fizer.”

Ela pega um pequeno porta-retratos de sua mesa e me mostra uma foto que tirou enquanto ensinava na África do Sul no final dos anos 1980. O *apartheid* ainda era a lei do país, Nelson Mandela estava na prisão e tanques do exército estavam posicionados em cada esquina. Ao passar por um edifício em tons pastéis na Cidade do Cabo, Johnson percebeu que ele havia sido desfigurado com tinta preta muito espessa. “Enforque Mandela”, estava escrito na parede. Johnson me convida a olhar mais de perto a foto. Alguém usou um lápis para adicionar uma preposição pequena, mas poderosa, transformando o grafite em “Espere Mandela”.

“Alguém pegou e transformou aquela mensagem nos dias mais sombrios”, diz Johnson, dilacerando a memória. Ela viu este sinal pouco antes de retornar aos Estados Unidos para ser interrogada pelos cardeais. “Essa imagem se tornou minha resposta para o motivo de eu permanecer na Igreja”⁵¹.

50 Em 2002, o cardeal Law renunciou ao cargo depois que seu extenso acobertamento de casos de abuso sexual na arquidiocese de Boston foi revelado no Tribunal.

51 Manson é um colaborador do BuzzFeed; o artigo completo foi postado em 6 de março de 2014: <http://www.buzzfeed.com/jamielmanson/feminism-in-faith-catholicism>

Questões para discussão em grupo:

- Jamie Manson explica em seu artigo que: “João Paulo II acreditava que as mulheres eram dotadas de um ‘gênio feminino’- uma capacidade especial de oferecer ternura e nutrição à comunidade. Mas especial não é igual, por isso só os homens podem ser sacerdotes”. Como a irmã Elizabeth desafia essa premissa em seus escritos e nas escolhas que ela fez na vida?
- Você acha que importa se são homens ou mulheres interpretando a fé e criando costumes? A interpretação da fé de uma pessoa ou a de um ser supremo seria a mesma se a maioria das(os) líderes das religiões fossem mulheres? É importante um equilíbrio entre homens e mulheres na liderança religiosa? Por que?
- Você acredita que a irmã Elizabeth tem o direito de desafiar os ensinamentos de sua Igreja? Se sim, qual é esse direito? O direito vem do direito internacional ou de uma verdade evidente?
- Como a irmã Elizabeth foi capaz de se destacar como professora da doutrina católica, ganhando promoções e prêmios, e ao mesmo tempo desafiar a tradição da Igreja de não ordenar mulheres? Qual foi sua estratégia?

Exercício em grupo:

Escreva no quadro ou em uma folha de papel grande a linguagem do Artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e peça às(aos) participantes que estudem:

Artigo 18. Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Divida o grupo em equipes de três ou quatro participantes. Separadamente, no quadro, em uma folha de papel grande ou em uma folha de caderno, peça a cada equipe para abordar os pontos abaixo. As respostas podem ser da própria experiência das(os) participantes, ou que já ouviram que acontece em outro lugar ou um exemplo fictício que as(os) participantes podem imaginar que seria possível em algum momento, em algum lugar.

- Forneça um exemplo de circunstâncias em que as pessoas são obrigadas a revelar sua religião ou suas crenças.
- Dê um exemplo de circunstâncias onde se uma pessoa se recusar a seguir as práticas de uma religião ou de crenças, ela ou ele corre o risco de sofrer preconceito, discriminação e/ou punição.
- Dê um exemplo em que, se uma pessoa se recusar a acreditar ou aceitar os ensinamentos de uma religião específica ou seguir crenças, ela corre o risco de sofrer preconceito, discriminação e/ou punição.
- Forneça um exemplo de uma lei ou política que interfira com o ensino ou observância de uma religião ou de crenças.
- Dê um exemplo em que uma situação impede uma pessoa de seguir sua religião ou suas crenças.
- Forneça um exemplo onde a prática de certas tradições religiosas foi criminalizada.
- Forneça um exemplo onde a observância da religião ou conjunto de crenças conflita com outros direitos humanos, como a igualdade entre homens e mulheres ou o direito dos indivíduos de consentir no casamento (ou outros direitos humanos).

Reúna o grupo novamente e peça a uma(um) voluntária(o) de cada equipe para relatar ao grupo as descobertas de sua equipe. Uma maneira de fazer isso é ler uma única pergunta e, em seguida, pedir a cada equipe que forneça suas respostas, antes de passar para a próxima pergunta.

Questões para discussão em grupo:

- Quais são algumas observações que você fez durante este exercício? O que você aprendeu?
- A maioria das(os) participantes concorda que o direito de não praticar uma religião é tão importante quanto o direito de praticar sua religião? Por que?
- Qual deve ser o papel dos direitos humanos na orientação de como a religião é praticada e/ou aplicada?
- Alguma autoridade tem o direito de determinar como alguém pratica sua religião ou conjunto de crenças, independentemente do direito internacional? Por que? Existem exceções para isso?
- Os direitos humanos protegem os direitos religiosos das mulheres mais do que os dos homens? É o contrário? É o mesmo para homens e mulheres?

Exercícios de leitura:

Secularismo

“Juro pela minha religião. Eu vou morrer por isso. Mas é assunto meu. O Estado não tem nada a ver com isso. O Estado cuidaria de seu bem-estar secular (laico), saúde, comunicações, relações exteriores, moeda e assim por diante, mas não a sua ou a minha religião. Essa é uma preocupação pessoal de todas(os).”

*Mahatma Gandhi*⁵²

O secularismo é um princípio político através do qual o governo do Estado é separado das instituições religiosas. Um Estado secular (laico) cria e aplica leis que protegem **todas(os)** as(os) suas(seus) cidadãs(ãos) igualmente, independentemente de suas crenças e práticas religiosas. Ao mesmo tempo, um Estado laico tem a tarefa de proteger os direitos de suas(seus) cidadãs(ãos) de praticar sua(s) religião(ões) e viver de acordo com as regras de suas crenças.

Questões para discussão em grupo:

- Quais são os países que têm governos seculares? O direito à liberdade de pensamento, consciência e religião é sempre protegido em cada um desses países?
- Existe exemplos de um governo secular que infringe a liberdade religiosa de suas(seus) cidadãs(ãos)?
- De que maneiras um Estado secular pode proteger a liberdade de religião e a prática da religião?
- Que liberdades religiosas frequentemente não são protegidas por governos teocráticos ou por governos que são regulamentados ou fortemente influenciados por leis religiosas? Existem algumas pessoas nessas sociedades que são particularmente vulneráveis (por exemplo, minorias religiosas, mulheres que buscam o controle da natalidade, casais que procuram o divórcio e outros)? Por que?

⁵² Mahatma Gandhi, *India of My Dreams*, Rajpal & Sons, Delhi, p. 258.

Sessão 9

Preservando Tradições *versus* Protegendo os Direitos Humanos

OBJETIVOS :

- Refletir sobre quem define ou estabelece o patrimônio cultural de alguém e quem é responsável por manter as tradições.
- Discutir se há alguma prática legítima de hierarquia de gênero que não seja uma evidência automaticamente de opressão de gênero.
- Considerar como a cultura e as tradições podem ser respeitadas e até preservadas, ao mesmo tempo que se mantém a igualdade de direitos das mulheres em primeiro lugar.

Nesta sessão:

Ativistas de direitos humanos frequentemente citam alguns rituais culturais como contrários à plena igualdade das mulheres. Por exemplo, a mutilação genital feminina e a negação de oportunidades educacionais iguais às meninas não apenas reforçam as diferenças entre os sexos, mas também prejudicam as mulheres e impedem seu progresso. As(Os) defensoras(es) dos direitos humanos frequentemente se encontram em conflito com as(os) líderes comunitárias(os) tradicionais que buscam preservar “os velhos hábitos”, nos quais mulheres e homens desempenham papéis com base em seu gênero.

Para a maioria das(os) defensoras(es) dos direitos humanos, os papéis de gênero são, por definição, um anátema (maldição) para a igualdade, por duas razões. A primeira é que a história tem mostrado repetidamente que, onde são reforçados os papéis separados para os sexos, há desigualdade entre os sexos. A segunda é que, para a maioria das(os) defensores dos direitos humanos, os direitos humanos são sinônimos de direitos individuais - e onde um indivíduo, independentemente do gênero, não têm acesso igual a espaços públicos, discurso, liberdade de viajar, herança, emprego, etc. em diante, ela (ou ele) está tendo seus direitos humanos negados.

Uma consequência dos esforços das(os) ativistas para acabar com as tradições que violam os direitos das mulheres é que muitas vezes elas(eles) são vistas(os) como adversárias(os) de todas as tradições culturais, mesmo aquelas que não colocam em risco a liberdade das mulheres. A tensão e, às vezes, a hostilidade entre as(os) defensoras(es) dos direitos humanos e as(os) defensoras(es) da preservação de culturas e tradições continuará até que elas(eles) possam encontrar um terreno comum.

Nesta sessão, leremos trechos de uma declaração de Farida Shaheed, Relatora Especial da ONU no Campo de Direitos Culturais. Shaheed discute como gênero, cultura e direitos interagem, e ela enfatiza que é muito simplista ver a cultura simplesmente como um impedimento aos direitos das mulheres.

Em vez disso, ela insiste, devemos nos concentrar em como a igualdade aos direitos culturais podem permitir às mulheres reinterpretar tradições e "mudar aquelas tradições que diminuem nossa dignidade." Nesta sessão, discutiremos o terreno comum entre os direitos das mulheres e os direitos culturais e exploraremos o papel das mulheres na cultura e seu poder de transformá-la.

Exercícios de leitura:

Relatório de Farida Shaheed, Relatora Especial no Campo dos Direitos Culturais, sobre a Promoção dos Direitos Humanos, 10 de agosto de 2012:⁵³

Trechos

A noção de que a cultura está restrita a certas áreas da vida, em particular aquelas áreas não regulamentadas pelo Estado, e que é de maior relevância em algumas sociedades do que em outras é um equívoco. A cultura permeia todas as atividades e instituições humanas, incluindo os sistemas jurídicos, em todas as sociedades do mundo. A cultura é criada, contestada e recriada dentro da *práxis* social de diversos grupos interagindo nas arenas econômica, social e política. Manifesta-se na auto expressão, compreensão e práticas individuais e coletivas. Desvincular a cultura dos processos e contextos históricos nos quais está inserida essencializa as culturas, que então se presumem serem estáticas e imutáveis, homogêneas e monolíticas, apolíticas e separadas das relações de poder prevalentes.

Gênero, cultura e direitos se cruzam de maneiras intrincadas e complexas. A tendência de ver a cultura como um grande obstáculo aos direitos humanos das mulheres é simplista e problemática. Ao atribuir à "cultura" um papel independente das ações dos seres humanos, ela desvia a atenção de atrizes/atores, instituições, regras e regulamentos específicos, mantendo as mulheres subordinadas aos sistemas e estruturas patriarcais. Também torna a ação das mulheres invisível tanto na reprodução quanto no desafio das normas e valores culturais dominantes. No entanto, muitas práticas e normas que discriminam as mulheres são justificadas por referência à cultura, religião e tradição, levando especialistas a concluírem que "nenhum grupo social sofreu tanta violação de seus direitos humanos em nome da cultura do que as mulheres" e que é "inconcebível" que várias dessas práticas "seriam justificadas se fossem baseadas em outra classificação protegida, como raça."...

[Desejo] enfatizar que "a questão crítica, do ponto de vista dos direitos humanos, não é se e como a religião, a cultura e a tradição prevalecem sobre

⁵³ <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N12/459/30/PDF/N1245930.pdf?OpenElement>. Farida Shaheed, Relatora Especial da ONU no Campo dos Direitos Culturais, é uma socióloga paquistanesa. Ela é a Diretora Executiva do Centro de Recursos da Mulher Shirkat Gah-Women no Paquistão e recebeu vários prêmios nacionais e internacionais de direitos humanos.

direitos humanos das mulheres, mas como chegar a um ponto em que as mulheres sejam donas de sua cultura (e religião e tradição) e de seus direitos humanos.”

“A luta pelos direitos humanos das mulheres não é contra a religião, cultura ou tradição.” Culturas são resultados compartilhados de reflexão crítica e engajamento contínuo de seres humanos em resposta a um mundo em constante mudança. A tarefa que temos em mãos é identificar como os direitos humanos em geral, e a igualdade de direitos culturais em particular, podem permitir que as mulheres “encontrem caminhos pelos quais possamos ver a tradição com novos olhos, de forma que não viole nossos direitos e devolva a dignidade às mulheres ... [e] mude aquelas tradições que diminuem nossa dignidade.”

Questões para discussão em grupo:

Quando você estava crescendo, quem em sua família decidia quais tradições (culturais ou familiares) seriam seguidas? Quem em sua família era mais responsável por planejar e organizar celebrações e rituais culturais?

Quais podem ser as interseções entre as(os) defensoras(es) dos direitos humanos e as(os) defensoras(es) dos direitos culturais?

O que você acha que a Relatora Especial quer dizer quando afirma: “[Desejo] enfatizar que “a questão crítica, do ponto de vista dos direitos humanos, não é se e como a religião, a cultura e a tradição prevalecem sobre os direitos humanos das mulheres, *mas como chegam a um ponto em que as mulheres são donas de sua cultura (e religião e tradição) e de seus direitos humanos.*”

Exercício em grupo:

Peça ao grupo para fazer uma tempestade de ideias de tradições culturais, religiosas e familiares que fortalecem e celebram as mulheres direta ou indiretamente. Peça a uma(um) voluntária(o) para registrar as ideias de todas(os) em um quadro ou folha de papel grande.

Perguntas para discussão em grupo:

- Há algum tema comum ou observações interessantes que você possa fazer sobre as duas listas?
- Quem se beneficia de cada uma das tradições? A resposta depende da tradição?
- Alguma das tradições impõe uma hierarquia entre homens e mulheres sem discriminar as mulheres? Se for, qual delas e por que?
- Quais são alguns exemplos de "tradições centenárias" que você respeita e espera que continuem? Por que?

Exercícios de leitura:

Israr Ullah Zehri, que representa a província do Baluchistão, disse a um parlamentar perplexo que os membros das tribos do noroeste não fizeram nada de errado ao atirar nas mulheres e depois jogá-las em uma vala.

“Estas são tradições centenárias e continuarei a defendê-las”, disse ele. “Apenas aqueles que se entregam a atos imorais deveriam ter medo.”

As mulheres, três das quais eram adolescentes e cujo “crime” era quererem escolher com quem se casar, ainda respiravam enquanto lama e pedras eram jogadas sobre seus corpos, segundo a Human Rights Watch.

1 de setembro de 2008 (*The Telegraph*: www.telegraph.co.uk)

Para muitas pessoas, sua cultura preserva uma ordem social tanto quanto transmite aspirações e tradições compartilhadas. A perturbação da ordem social está na raiz da maior parte das contendas entre tradicionalistas e progressistas. Para algumas(alguns), vale a pena tomar medidas extremas para preservar o *status quo*, incluindo punições severas e violência. Mas muitas vezes o *status quo* é a supremacia dos homens, e as medidas para manter seu status incluem leis claramente discriminatórias e um ambiente ameaçador para mulheres ou homens que tentam transgredir a ordem social.

Exercício em grupo:

Escreva a citação abaixo de Thoraya Obaid em um quadro ou folha de papel grande para que todas(os) possam revisá-la. Peça a uma(um) voluntária(o) para ler a citação:

“Os direitos humanos são trabalho de todas(os), e ser culturalmente sensível e compreender o contexto diz respeito a todas(os) ... A cultura não é um muro a ser derrubado. É uma janela para ver, uma porta que se abre para fazer um maior progresso pelos direitos humanos”.

*Thoraya Obaid*⁵⁴

Divida o grupo em equipes de quatro ou cinco. Peça a cada equipe para refletir sobre uma questão de direitos das mulheres. Cada equipe pode escolher sua própria questão ou considerar uma das seguintes questões: igualdade de salários para mulheres pelo mesmo trabalho; o direito das mulheres a ter voz igual nas decisões sobre a educação de suas(seus) filhas(os); ou a participação igual das mulheres na mediação da paz e negociações de conflito.

Peça a cada equipe para preparar vários (5 a 10) pontos de discussão sobre como promover o direito das mulheres - qualquer que seja o direito que a equipe escolher para trabalhar - ajudaria a preservar instituições importantes para os tradicionalistas/conservadores. Por exemplo, como pagar às mulheres o mesmo salário dos homens pode fortalecer as famílias?

Depois que as equipes concluírem seus pontos de discussão, peça ao grupo para se reunir. Peça a uma(um) voluntária(o) de cada equipe para compartilhar os pontos de discussão dessa equipe.

54 <http://www.who.int/pmnch/media/news/2008/unfpastatewp2008/en/> Thoraya Obaid foi nomeada, junto com 29 outras mulheres sauditas, como membros do Majlis Ash-Shura da Arábia Saudita (Conselho de Shura) para um mandato de quatro anos de 2013-2016. Obaid, ex-Diretora Executiva do Fundo de População da ONU, é Presidente do Conselho Diretor da WLP.

Perguntas para discussão em grupo:

- Quais são alguns dos valores e práticas profundamente enraizados em sua cultura que não têm nada a ver com hierarquia de gênero ou opressão de gênero?
- Como a cultura pode ser, como sugere Thoraya Obaid, uma “janela para ver através” ou “uma porta que se abre para fazer um maior progresso para os direitos humanos”?
- As(Os) defensoras(es) podem trabalhar para fazer avançar os direitos culturais e, ao mesmo tempo, pressionar por uma nova ordem social em que as mulheres sejam iguais? Em caso afirmativo, quais são algumas estratégias para fazer isso?

Sessão 10

Direitos Humanos e Conflitos Violentos

OBJETIVOS :

- Analisar porque qualquer violência, mesmo em contextos de guerra, é universalmente abominável; e o que relaciona esses atos abomináveis a violações dos direitos humanos
- Avaliar porque o estupro é considerado um crime de guerra e nunca é justificado, independentemente dos objetivos de um conflito violento.
- Discutir os papéis das mulheres em conflitos violentos e o direito (humano) das mulheres de fazer parte das negociações de paz e da tomada de decisões pós-conflito.

Nesta sessão:

Onde as guerras são travadas cada vez mais em cidades e vilas, e as(os) civis são regularmente pegas(os) no fogo cruzado, as atrocidades contra civis se tornaram um resultado esperado, se não aceitável, de conflito violento. Quando as guerras são travadas por combatentes irregulares, combatentes não oficiais que podem incluir crianças e trabalhos forçados ou mesmo escravos, às habituais “leis da guerra” são ignoradas. É nesse tipo de conflito que ocorrem os atos mais hediondos de violência - atos que marcam física e mentalmente vítimas e perpetradores por toda a vida. Nesta sessão, discutiremos quais ações na guerra são abomináveis e por que são, apesar de ocorrerem em meio à violência e ao caos. O que torna alguma violência legítima ou ilegítima durante a guerra? Como alguém argumentaria que um ato de guerra é uma violação dos direitos humanos? A seleção da primeira leitura é sobre um relatório da ONU sobre civis que viveram durante o conflito no Iraque. No trecho, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) descreve as ações das partes em conflito como violações dos direitos humanos e crimes de guerra. Entre os tipos de violência na guerra que constituem uma violação dos direitos humanos está o estupro. Embora as mulheres sempre tenham sofrido enormemente na guerra como vítimas diretas e indiretas da violência, foi apenas nas últimas décadas que o estupro como arma de guerra recebeu condenação e criminalização generalizadas da comunidade internacional.

Nesta sessão, leremos sobre a capacidade de processar o estupro e outros crimes baseados no gênero como crimes contra a humanidade no Tribunal Penal Internacional (TPI).

Leremos uma declaração da Subsecretária Geral da ONU sobre Violência Sexual em Conflitos, na qual ela discute como o estupro é usado como arma de guerra e, portanto, não deve ser visto simplesmente como uma questão feminina, mas uma questão mais ampla de paz e segurança.

A seleção final da leitura é do “Projeto Dez Histórias de 2004” da ONU, a disseminação anual da ONU de dez histórias “que têm implicações importantes.” O artigo descreve como a mídia frequentemente retrata as mulheres como vítimas impotentes da guerra, enquanto a história real é mais complexa. Embora as mulheres sejam vítimas de conflitos, elas também estão frequentemente na vanguarda das negociações de resoluções para o conflito⁵⁵. Nesta sessão, discutiremos se a participação na negociação e reconstrução da paz é um direito humano e se as mulheres têm o mesmo direito que os homens de participar na tomada de decisões pós-conflito.

Exercícios de leitura:

Relatório da ONU sobre a proteção de civis em conflitos não internacionais no Iraque

O Relatório⁵⁶, compilado pela Missão de Assistência da ONU para o Iraque (UNAMI) e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), é baseado em atividades de monitoramento direto, bem como uma variedade de fontes, incluindo vítimas civis e testemunhas, de eventos entre 5 de junho e 5 de julho de 2014.

O Relatório observa que as crianças foram afetadas pelo conflito de forma desproporcional: “Em todas as áreas afetadas pelo conflito, aumentaram as vítimas infantis devido a ataques indiscriminados ou sistemáticos por grupos armados e bombardeios do governo em áreas povoadas”, afirma. “Informações confiáveis sobre recrutamento e uso de crianças como soldados também foram recebidas.”

Em resposta a este Relatório, a Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Navi Pillay, disse estar particularmente preocupada com a proteção e o bem-estar de membros de grupos vulneráveis que permanecem em áreas afetadas pelo conflito armado, especialmente mulheres, famílias chefiadas por mulheres, crianças, pessoas portadoras de deficiência, idosas(os) e membros de grupos minoritários. “Todos os dias recebemos relatos com terríveis lamentos de violações dos direitos humanos cometidas no Iraque contra crianças, mulheres e homens iraquianos comuns, que foram privadas(os) de sua segurança, seu sustento, suas casas, educação, saúde e outros serviços básicos” ela disse. “O alvejamento deliberado ou indiscriminado de civis, o assassinato de civis, o uso de civis como escudos, o impedimento do acesso de civis à assistência humanitária pode representar crimes de guerra ou crimes contra a humanidade”, acrescentou ela⁵⁷.

55 O Conselho de Segurança da ONU reconheceu formalmente o papel crucial que as mulheres devem e desempenham na construção da paz ao aprovar a Resolução 1325 em 2000, que pressiona os Estados Membros a apoiarem a participação das mulheres na criação de uma paz sustentável. Discutiremos os detalhes da Resolução 1325 na sessão 13 como parte de uma discussão mais ampla sobre os instrumentos internacionais que tratam da violência sexual em tempos de guerra.

56 Para o texto completo do Relatório, acesse: <https://news.un.org/en/story/2021/08/1096972>

57 Extraído de <http://www.un.org/apps/news/story.asp?NewsID=48301&Kw1=Navi+Pillay&Kw2=&Kw3=#.VeS2yprluM8>

Guerra e agitação civil também aumentam a violência contra mulheres e meninas

A guerra e a agitação civil também podem aumentar a violência contra mulheres e meninas. Um relatório de 1996 da então especialista da ONU nomeada pelo Secretário-Geral sobre crianças em conflitos armados, Graça Machel, descreveu o impacto da violência e do conflito violento em algumas crianças, o que levou a um aumento da violência doméstica. Descrevendo ocorrências na Bósnia e Herzegovina, o relatório afirma: "Em alguns casos, meninos traumatizados pela violência também foram, subsequentemente, os autores de violência sexual contra meninas".⁵⁸

Para ver o relatório completo acesse: <http://www.unicef.org/sowc96pk/sexviol.htm>

Exercício em grupo:

No quadro ou em uma folha de papel grande, escreva a seguinte lista:

- Crianças-soldados
- Escravidão
- Limpeza étnica
- atentado suicida

Peça ao grupo para considerar essas práticas de guerra, bem como outras que possam querer acrescentar que acreditam não serem justificadas pela guerra. Divida o grupo em equipes, a cada equipe atribuída um tópico diferente do quadro. Se o grupo adicionar tópicos novos, atribua equipes a esses outros tópicos.

Peça a cada equipe para discutir o que torna a prática universalmente abominável. Peça às equipes que considerem as normas culturais, tradições, ensinamentos religiosos e leis.

Quando as equipes se reunirem novamente, peça a uma(um) voluntária(o) de cada equipe para relatar ao grupo a discussão de sua equipe.

Perguntas para discussão em grupo:

- Que argumentos você usaria para demonstrar que recrutar crianças-soldados é uma violação dos direitos humanos?
- Que argumentos você usaria para demonstrar que a escravidão é uma violação dos direitos humanos?
- Que argumentos você usaria para demonstrar que a limpeza étnica é uma violação dos direitos humanos?
- Que argumentos você usaria para demonstrar que o atentado suicida é uma violação dos direitos humanos?
- Que tipo de argumento você considera mais persuasivo? Por que?

⁵⁸ Para o Relatório completo Impacto do conflito armado nas crianças: Relatório da perita do Secretário-Geral, Sra. Graça Machel, apresentado em conformidade com a Resolução 48/157 da Assembleia Geral, A / 51/306, 26 de agosto de 1996.

Exercícios de leitura:

O Tribunal Penal Internacional (TPI)

Documento de Política sobre Crimes Sexuais e de Gênero, junho de 2014

Trechos

Nas últimas décadas, a comunidade internacional deu muitos passos concretos em resposta aos crescentes apelos para reconhecer crimes sexuais e baseados no gênero como crimes graves em âmbito nacional e internacional. Os Estatutos do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (TPII) e do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda (TPIR) incluem o estupro como um crime contra a humanidade. Na Conferência de Roma, estados concordaram com as disposições explícitas do Estatuto do TPI⁵⁹, reconhecendo várias formas de crimes sexuais e de gênero como estando entre os crimes de maior gravidade que preocupam a comunidade internacional.

O Estatuto é o primeiro instrumento de direito internacional a incluir uma lista extensa de crimes sexuais e de gênero, como crimes de guerra relacionados com conflito armado internacional e não internacional. Também amplia a lista de crimes sexuais e de gênero como crimes contra a humanidade para incluir não apenas o estupro, mas também outras formas de violência sexual como perseguição com base no gênero.

Crimes sexuais e de gênero cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso também pode constituir atos de genocídio⁶⁰.

Violência sexual em conflito

Zainab Hawa Bangura

Trechos

O uso da violência sexual em conflitos é uma questão que finalmente recebeu o reconhecimento que merece, e tenho orgulho de fazer parte do movimento para acabar com esse crime..Infelizmente, a vergonha desses abusos não é suportada pelo perpetrador; em vez disso, é suportada pelas(o) sobreviventes desses ataques. São as vítimas e suas famílias, não o agressor, que lidam com as consequências devastadoras e duradouras desse crime, que podem incluir doenças sexualmente transmissíveis, danos aos órgãos reprodutivos e à saúde, depressão, gravidez indesejada e estigmatização social. Meninas e mulheres sofrem desproporcionalmente com esse crime e isso não é por acaso; quando você ataca uma mãe, uma esposa, uma irmã ou uma filha, você está atacando a própria estrutura da sociedade.

Ao agredir meninas e mulheres, você causa estragos à sociedade, enfraquece a resistência do opositor, e garante que as comunidades lutem para se recuperar das repercussões devastadoras da violência sexual muito depois do fim do conflito..

O efeito e o uso da violência sexual em cada país são únicos. Na Síria, a ameaça de violência sexual foi uma das principais causas para o deslocamento, pois as famílias fugiram na tentativa de garantir a segurança de meninas e mulheres.

59 A Conferência de Plenipotenciários da ONU sobre o estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional, conhecida como "Conferência de Roma", ocorreu em julho de 1998 em Roma, Itália. Mais de 160 governos participaram da Conferência, muitos com delegações consideráveis. Na sua conclusão, 120 nações votaram a favor da adoção do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Apenas sete nações votaram contra o Tratado (incluindo Estados Unidos, Israel, China, Iraque, Catar), enquanto 21 países se abstiveram.

60 Declaração de Compromisso para Acabar com a Violência Sexual em Conflitos, Assembleia Geral da ONU, 68 Sessão, A/68/633 December 3, 2013.

Infelizmente, isso teve a consequência não intencional de casamentos forçados, já que os pais casaram suas filhas com homens mais velhos na tentativa de mantê-las seguras. Por sua vez, isso levou ao tráfico de meninas e mulheres.

[Nós] devemos ser a voz das(os) que não têm voz e garantir que essas mulheres e meninas não sejam apenas estatísticas mencionadas em reportagens da mídia, mas seres humanos cujos direitos estão sendo pisoteados e vidas interrompidas por esta atrocidade.

Durante a 68ª Assembleia Geral da ONU, 135 países endossaram a Declaração de Compromisso para Acabar com a Violência Sexual em Conflitos.⁶¹ ...[A] comunidade internacional finalmente se levantou para dizer que o estupro em tempo de guerra não é uma questão das mulheres, é uma questão de paz e segurança e merece ser tratada como o crime de guerra que é⁶².

Perguntas para discussão em grupo:

- Por que as(os) delegadas(os) na Conferência de Roma de 1998 consideraram que alguns crimes sexuais e de gênero em tempos de guerra constituem genocídio?
- Como os crimes sexuais contra as mulheres destroçam as comunidades de maneira diferente de outros atos de violência?
- Como você acha que o crescente papel das mulheres na guerra, como jornalistas, técnicas, equipe médica e até mesmo soldados, mudará a natureza ou o grau da violência sexual na guerra, se é que mudará?
- Embora a resolução de conflitos por meio da guerra ainda seja aceitável para muitas nações em todo o mundo, quase todos os governos condenam o estupro como arma de guerra. Qual é a diferença entre ferir um inimigo e estuprar uma(um) inimiga(o)? O que há com o estupro como arma de guerra que ocorre como comportamento consciente em praticamente todas as sociedades?

Exercícios de leitura:

Mulheres como pacificadoras: de vítimas a reconstrutoras da sociedade

Do "Projeto Dez Histórias" das Nações Unidas

Embora a situação das mulheres na guerra muitas vezes receba atenção da mídia, o que muitas vezes é esquecido é o papel vital desempenhado pelas mulheres na negociação da paz e na reconstrução das sociedades.

A recente comemoração do 10º aniversário do genocídio de Ruanda⁶³ trouxe um foco renovado em um dos muitos aspectos preocupantes desses eventos: o profundo trauma enfrentado por mulheres ruandesas que sobreviveram aos massacres depois de sofrerem humilhações indescritíveis, violência e abuso sexual.

61 Esta declaração, feita por Zainab Hawa Bangura em 12 de novembro de 2013 e foi publicada pelo Departamento de Desenvolvimento Internacional do Reino Unido em seu *site*. Zainab era a Representante Especial do Secretário-Geral da ONU sobre Violência Sexual em Conflitos em nível de Subsecretário-Geral. Anteriormente, ela foi Ministra da Saúde e Saneamento de Serra Leoa e Ministra das Relações Exteriores.

62 A CEDEAO é a Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental, um grupo regional de dezesseis países, fundado em 1975.

63 N.T.: O 10º aniversário do genocídio em Ruanda ocorreu em 2004. Esse terrível genocídio, conhecido também como genocídio tutsi ocorreu durante a Guerra Civil de Ruanda com mais de 500 mil assassinatos.

Mas hoje, conforme Ruanda se move gradualmente em direção à democracia, uma história menos conhecida está emergindo: o papel vital desempenhado por ex-vítimas nos esforços para construir uma nova sociedade.

Nas eleições parlamentares de setembro de 2003 em Ruanda, as mulheres obtiveram 49% dos assentos na legislatura - o maior número de mulheres parlamentares em qualquer lugar do mundo, ultrapassando a Suécia com 45% e muito acima da média mundial de 15%. Em maio de 2003, as(os) ruandeses ratificaram uma nova Constituição atribuindo 30% dos cargos de tomada de decisão às mulheres, um passo inspirado pela CEDAW. No entanto, os resultados das eleições foram além da cota prescrita, um resultado pelo qual as mulheres ruandesas fizeram forte *lobby*. À medida que o país passa por um período de reconstrução, as mulheres desempenham um papel cada vez mais ativo. Com um quadro de mulheres parlamentares assumindo responsabilidades de liderança, esse desenvolvimento louvável precisará ser acompanhado por medidas sustentadas para promover a democracia em todos os níveis.

Embora muitas vezes as reportagens sobre mulheres em situações de conflito as mostrem como vítimas impotentes, a realidade, muitas vezes encoberta, é que em situações de pós-conflito as mulheres estão na linha de frente quando se trata de negociação e construção da paz.

Como observou o secretário-geral Kofi Annan, “as mulheres, que conhecem tão bem o preço do conflito, também estão mais bem equipadas do que os homens para prevenir os conflitos ou resolvê-lo. Por gerações, as mulheres serviram como educadoras para a paz, tanto em suas famílias como em suas sociedades. Elas provaram ser fundamentais na construção de pontes em vez de paredes.” Ainda há muitas histórias a serem contadas sobre mulheres de todas as esferas da vida que estão dando um salto quântico da vida na esfera privada para liderar o caminho na reformulação de suas sociedades. Entre 2000 e 2002, as eleições foram realizadas em 23 países da África Subsaariana, com aumento no número de mulheres parlamentares em 14 deles. Na maioria dos casos, aumentos significativos foram alcançados com o uso de cotas.

No auge da crise na Libéria, as mulheres da região do Rio Mano (Liberia, Guiné e Serra Leoa) se uniram para formar a Rede de Mulheres pela Paz do Rio Mano (MARWOPNET). A voz da MARWOPNET era tão poderosa que foi convidada para as negociações de paz patrocinadas pela Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO)⁶⁴ na Libéria em Akosombo, Gana, e mais tarde foi convidada a ser uma das signatárias do acordo de paz. Agora, após seu retorno à Libéria, muitas delas se candidatarão a cargos políticos. Mulheres como portadoras da tocha da paz estão fazendo a diferença em pontos de referência de todas as regiões do mundo. Mulheres palestinas e israelenses uniram forças e trabalham juntas como defensoras da paz.

No Nepal, mulheres vítimas de violência buscam representação nas negociações de paz entre o governo e os rebeldes maoístas. Caravanas Femininas pela Paz aventuram-se no interior do conflito mais traiçoeiro da Colômbia para protestar contra a guerra civil e negociar com a guerrilha. Entregando-se a processos de paz com enorme coragem e determinação, as mulheres na política, por meio de seu trabalho muitas vezes invisível e não celebrado, estão levando paz a muitos países problemáticos⁶⁵.

64 A CEDEAO é a Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental, um grupo regional de dezesseis países, fundado em 1975.

65 Reproduzido do Projeto das Nações Unidas “Dez Histórias”. <https://www.un.org/events/tensto->

Perguntas para discussão em grupo:

- As mulheres têm o direito humano de participar da guerra? Por que?
- O que significa “direitos iguais para mulheres e homens” durante conflitos violentos e guerra?
- Em tempos de guerra, as mulheres precisam de proteções ou licenças especiais (legais ou outras) porque podem ter filhas(os)? Todas as mulheres devem ser tratadas da mesma forma, embora nem todas possam ou venham a ter filhas(os) por causa da idade, capacidade física ou sua própria inclinação?
- Que experiência, habilidades e perspectiva as mulheres trazem para as negociações de paz e para a tomada de decisões pós-conflito?
- É um direito humano das mulheres participar nas negociações de paz e na tomada de decisões pós-conflito? Por que?

Parte 2

USANDO OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS PARA DEFENDER OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Introdução

Se os líderes não escutam o seu povo, eles e elas ouvirão falar delas(es) – nas ruas, nas praças, ou, como vemos com frequência, no campo de batalha. Existe um caminho melhor. Mais participação. Mais democracia. Maior engajamento e abertura. Isso significa maior espaço para a sociedade civil.”⁶⁶

Secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon

23 de setembro de 2013

A sociedade civil é qualquer comunidade de cidadãos(ões) com uma visão compartilhada. Pode ser uma sociedade de centenas trabalhando para uma organização não governamental, ou pode ser uma família trabalhando unida em prol de um interesse comum, ou pode ser um indivíduo lutando por seus direitos.

O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos define as(os) atrizes/atores da sociedade civil como “indivíduos e grupos que voluntariamente se engajam em formas de participação pública e ação em torno de interesses, propósitos ou valores compartilhados que são compatíveis com os objetivos da ONU: a manutenção da paz e segurança, a realização do desenvolvimento e a promoção e respeito dos direitos humanos.”⁶⁷ Os mecanismos de direitos humanos da ONU são projetados para ajudar as nações a cumprir os padrões de direitos humanos e trabalhar em colaboração com a sociedade civil para investigar e condenar os países que não o fazem. Sem a sociedade civil, os tratados, resoluções, grupos de trabalho e especialistas da ONU tornam-se fracos e irresponsáveis.

Atrizes/atores da sociedade civil, defensoras(es) dos direitos humanos e defensoras(es) dos direitos das mulheres têm inúmeras ferramentas à sua disposição para identificar, investigar e promover soluções para os abusos de direitos em suas comunidades. *O Manual da Women’s Learning Partnership (WLP) Liderando para a Ação: Manual de Participação Política para Mulheres*⁶⁸ fornece uma introdução útil com dezenas de estratégias para reivindicar e defender os direitos humanos.

Neste Manual, nos voltamos para os mecanismos de direitos humanos da ONU para estratégias adicionais para organizações de base e indivíduos, expor abusos de direitos e exigir proteção dos direitos humanos. As sessões na Parte 1 deste Manual examinam as preocupações centrais dos direitos humanos, ocasionalmente fazendo referência às declarações e tratados internacionais relevantes. As sessões na Parte 2 enfocam exclusivamente os instrumentos da ONU para a defesa dos direitos humanos - em seus mandatos e funções. Esses instrumentos internacionais variam desde aqueles que falam da igualdade de direitos de todas(os) de forma geral e, portanto, da igualdade das mulheres, até aqueles que foram escritos ou criados explicitamente para proteger as vulnerabilidades e os pontos fortes das mulheres.

⁶⁶ <https://www.un.org/sg/en/content/sg/statement/2013-09-23/secretary-generals-remarks-high-level-event-supporting-civil-society>

⁶⁷ http://www.ohchr.org/Documents/AboutUs/CivilSociety/CS_space_UNHRSysstem_Guide.pdf

⁶⁸ *Liderando para a Ação: Manual de Participação Política para Mulheres*, WLP, 2010; disponível para download gratuito em uma ampla variedade de idiomas em <http://www.learningpartnership.org/ita>.

Na Parte 2, as Sessões 11 e 12 abordam os direitos humanos e as declarações e tratados dos direitos das mulheres. A Sessão 13 analisa as sete principais Resoluções do Conselho de Segurança da ONU (RCSNUs) que tratam dos direitos das mulheres em situações de conflito. Frequentemente mencionadas sob a bandeira de Mulheres, Paz e Segurança, essas Resoluções direcionam todas as nações a considerarem as experiências únicas das mulheres em tempos de guerra, especialmente civis, sujeitas à violência de gênero e contribuições substanciais das mulheres para a construção da paz e recuperação pós-conflito. A Sessão 14 considera vários dos órgãos da ONU e especialistas que investigam e respondem a inquéritos sobre os direitos das mulheres e reclamações de indivíduos e organizações. O mandato desses órgãos e especialistas é trabalhar em colaboração com os Estados e a sociedade civil para expor os abusos de direitos e promover soluções de direitos humanos. Ao contrário dos comitês de tratados de direitos humanos que têm a tarefa de abordar os direitos humanos apenas nos países que são signatários dos tratados, os relatores especiais de direitos humanos e grupos de trabalho da ONU fazem relatórios sobre o mundo inteiro. Seu mandato é responder aos abusos de direitos, independentemente de onde ocorram.

Embora os instrumentos de direitos humanos da ONU não possam resolver integralmente o problema de direitos humanos de uma única pessoa ou nação, eles fornecem uma série de caminhos para que as(os) defensoras(es) dos direitos humanos exponham e condenem abusos de direitos e sugiram soluções. As estratégias de longo e curto prazo para o avanço das mulheres envolvem reformas sociais e inovações culturais complexas e frequentemente controversas para colocar as mulheres em pé de igualdade com os homens. Por mais de 50 anos, as conferências, declarações, tratados, grupos de trabalho e especialistas internacionais da ONU influenciaram as nações e a sociedade civil a fazer reformas e inovar. No entanto, se os instrumentos internacionais não forem usados, sua credibilidade e impacto diminuirão e perderemos esses instrumentos importantes e de amplo alcance que valorizam as aspirações de direitos humanos mais elevadas das nações.

Esperamos que as sessões da Parte 2 envolvam e inspirem você a usar os instrumentos internacionais de direitos humanos como parte de suas campanhas de direitos humanos.

Sessão 11

Proteções dos Direitos das Mulheres nos Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos

OBJETIVOS :

- Rever a história e os objetivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais.
- Analisar como cada um desses três instrumentos fundamentais busca os direitos humanos universais e avaliar se há necessidade de reconhecer direitos distintos para mulheres e meninas.

Nesta sessão:

Os direitos das mulheres são enumerados em dezenas de declarações e tratados internacionais, alguns dos quais se concentram totalmente nas mulheres, outros se concentram em outro grupo distinto (como crianças ou deficientes), mas abordam a igualdade de gênero em algum ponto do documento, e ainda outros que são voltados a direitos iguais para toda a humanidade.

Nesta sessão revisaremos e discutiremos os três principais instrumentos internacionais de direitos humanos que compõem a Carta Internacional de Direitos Humanos e as proteções que esses acordos gerais proporcionam às mulheres em sua afirmação dos direitos humanos para todas(os).

Exercícios de leitura:

Carta Internacional dos Direitos Humanos

Para aqueles que acreditam nos direitos humanos, a questão de suas origens é amplamente acadêmica e tem pouca relação com a autenticidade ou autoridade desses princípios profundos e profundamente humanos. Deixando de lado por um momento as questões sobre as origens históricas das leis de direitos humanos e como essas origens legitimam ou deslegitimam os direitos humanos para diferentes povos e culturas, vamos dar uma olhada mais de perto na Carta Internacional dos Direitos Humanos da ONU, que serviu e continua servindo como a estrutura para a maioria dos mecanismos de direitos humanos, regras de conduta e leis elaboradas nos últimos 50 anos.

Dos três documentos que compõem a Carta Internacional de Direitos Humanos da ONU, o primeiro - a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) - é apenas uma Declaração e não tem obrigações juridicamente vinculativas associadas a ela.

A DUDH foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1948. Na época, a Assembleia Geral era composta por 58 nações, das quais 48 votaram a favor da DUDH, oito (Bielo-Rússia, Tchecoslováquia, Polônia, Arábia Saudita, África do Sul, Ucrânia, U.S.R. e Iugoslávia) se abstiveram formalmente e dois (Honduras e Iêmen) não votaram ou se abstiveram⁶⁹. A DUDH foi um documento de compromisso apresentado por uma Comissão Internacional de Direitos Humanos, de 18 membros da ONU, durante um período de dois anos, antes de ser finalmente aprovada pela Assembleia Geral da ONU.

A DUDH abriu caminho para a adoção, 18 anos depois, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que estabelece os direitos a um padrão adequado de vida, saúde, educação e habitação, e de identidade e expressão cultural. Na mesma data, em 16 de dezembro de 1966, a Assembleia Geral da ONU adotou o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), que enumera os direitos à vida, liberdade e segurança pessoal, liberdade de expressão, pensamento, consciência e religião. Incapaz de chegar a um consenso sobre um único tratado de direitos humanos que abrangesse os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais, a Assembleia Geral solicitou que dois tratados separados fossem redigidos para abranger os dois conjuntos de direitos. Juntos, como a Carta Internacional dos Direitos Humanos, esses três documentos - DUDH, PIDESC e PIDCP - serviram como modelos para cerca de 100 constituições nacionais e milhares de leis e políticas nacionais e locais em todo o mundo. Décadas após sua adoção, as(os) representantes dos países na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, de Viena (1993) procuraram abordar a divisão entre os dois Tratados de direitos humanos com uma Declaração final que afirmava em parte: “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.”

“Os direitos humanos são direitos africanos. Eles também são direitos asiáticos; são direitos europeus; são direitos americanos. Eles não pertencem a nenhum governo, não estão limitados a nenhum continente, pois são fundamentais para a própria humanidade.”

Kofi Annan

Secretário-geral da ONU, 1997-2006

<http://www.un.org/press/en/1997/19971015.SGSM6359.html>

Embora a Comissão de Direitos Humanos da ONU que redigiu a DUDH fosse liderada por uma mulher, a ex-primeira-dama americana Eleanor Roosevelt, os outros membros da comissão de redação eram homens. Da mesma forma, nas décadas que se seguiram, a maioria das(os) envolvidas(os) na elaboração do PIDESC e do PIDCP também eram homens.

No entanto, o compromisso dos redatores com a universalidade dos direitos, independentemente do gênero, lançou as bases para a criação e adoção dos acordos internacionais centrados nos direitos das mulheres que se seguiram. Por essa razão, ao considerar quais instrumentos internacionais apoiam os direitos das mulheres e quais usar na defesa do avanço das mulheres, será encontrada linguagem relevante e inspiradora nos tratados de direitos humanos bem como nos instrumentos internacionais elaborados com o propósito específico de proteger os direitos das mulheres.

⁶⁹ Os seguintes países votaram a favor da adoção da Declaração: Afeganistão, Argentina, Austrália, Bélgica, Bolívia, Brasil, Birmânia, Canadá, Chile, República da China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Etiópia, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Islândia, Índia, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Luxemburgo, México, Holanda, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, São, Suécia, Síria, Turquia, Reino Unido, Estados Unidos, Uruguai, Venezuela.

É importante observar que nem todos os países assinaram ou ratificaram os tratados de direitos humanos da ONU. Mesmo aqueles que não necessariamente observam todos os artigos dos tratados.⁷⁰ Alguns países apenas observam seletivamente os tratados, fazendo exceções informais e até mesmo formais a certos direitos humanos. Para países que adotaram tratados de direitos humanos como lei, muitas vezes há obrigações de relatar sobre a observância dos tratados. No entanto, as consequências de relatar posteriormente ou não relatar são mínimas. A força desses tratados, portanto, não vem necessariamente de monitoramento e sanções internacionais. Em vez disso, os indivíduos e organizações dentro de cada país que defendem a conformidade de seu governo e de outras instituições muitas vezes fornecem a pressão mais forte e estratégica para a conformidade.

Os instrumentos internacionais de direitos humanos declaram explicitamente os direitos e liberdades que as sociedades e culturas implicitamente apoiam. A redação dos tratados codifica direitos e fornece linguagem com a qual a maioria das nações concorda.

Conhecer os direitos enumerados nos instrumentos jurídicos internacionais dá poder às(aos) defensoras(es) dos direitos humanos em todo lugar e fornece uma estrutura para buscar e proteger os direitos humanos localmente.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

O texto completo da **Declaração Universal dos Direitos Humanos** pode ser encontrado no **Anexo A** deste Manual; nesta sessão, enfocaremos os artigos específicos da DUDH e os aspectos de seu Preâmbulo que tratam da proteção dos direitos das mulheres e do bem-estar.

O Preâmbulo da DUDH começa declarando sua aplicabilidade a "todos os membros da família humana". Isso é significativo porque as(os) autores queriam deixar claro que os direitos humanos não são privilégios de um gênero, classe, raça ou nacionalidade específica.

Nem enfermidade ou deficiência, status legal ou sexualidade podem limitar os direitos enumerados na DUDH. O preâmbulo afirma: ***“CONSIDERANDO que o reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, justiça e paz no mundo...”***

O Preâmbulo também nos lembra que os membros das Nações Unidas, ao aderirem à Carta das Nações Unidas, afirmaram sua concordância com a dignidade e o valor da pessoa humana e a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Afirma: ***“CONSIDERANDO que os povos das Nações Unidas reafirmaram na Carta [das Nações Unidas] sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos entre homens e mulheres e têm se determinado a promover o progresso social e melhores padrões de vida em maior liberdade...”***

70 O *site* do Escritório do Alto Comissariado afirma: "Todos os Estados ratificaram pelo menos um, e 80% dos Estados ratificaram quatro ou mais, dos principais tratados de direitos humanos, refletindo o consentimento dos Estados, o que cria obrigações legais para eles e dá expressão concreta à universalidade. Algumas normas de direitos humanos fundamentais gozam de proteção universal pelo direito consuetudinário internacional em todas as fronteiras e civilizações. <http://www.ohchr.org/en/issues/pages/whatarehumanrights.aspx>.

Quase todos os artigos da DUDH começam com as palavras “**todos têm o direito de...**” sem especificar homens e mulheres, embora os artigos ocasionalmente usem o pronome masculino para se referir a todas as pessoas, como era costume nos documentos oficiais em inglês na década de 1940. Por essa razão, os artigos 16 e 25 da DUDH se destacam porque sua linguagem não deixa nenhuma interpretação sobre a quem os direitos devem ser aplicados. É significativo que, na área do direito de família, os autores não tenham optado por afirmar que “**todos**” a partir da maior idade têm o direito de casar e de constituir família. Em vez disso, a linguagem mais direta do Artigo 16, parágrafo 1, diz:

“A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião.

Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.” Talvez antecipando que o direito de família seria o último bastião do preconceito de gênero e dos direitos e papéis determinados pelo sexo, as(os) autoras(es) optaram por declarar inequivocamente que os direitos dos indivíduos uma vez casados não diminuiriam ou aumentariam com base no gênero. Reforçando que a unidade familiar não deve diminuir os direitos dos indivíduos dentro ou fora do casamento, as(os) autores novamente são claros sobre isso no Artigo 25, Parágrafo 2. A DUDH diz: **“A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.”**

A DUDH foi traduzida para mais de 300 idiomas, influenciando o vocabulário e as leis de muitas nações novas e estabelecidas.

Embora a DUDH não seja tecnicamente um acordo vinculativo, na primeira Conferência Mundial de Direitos Humanos em Teerã, em 1968, representantes de países em todo o mundo declararam formalmente que: **“A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma um entendimento comum dos povos do mundo no que diz respeito aos direitos inalienáveis e invioláveis de todos os membros da família humana e constitui uma obrigação para os membros da comunidade internacional.”**

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

Em 2015: 164 países transformaram esse Tratado em Lei.

Outros 6 países assinaram o Tratado;

27 países não tomaram nenhuma providência em relação a este Tratado⁷¹.

O texto completo do **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** pode ser encontrado no **Anexo B** deste Manual; nesta sessão, enfocaremos os artigos específicos do PIDESC que tratam da proteção dos direitos e do bem-estar das mulheres.

Os tratados (ao contrário de declarações, como a DUDH) têm como objetivo vincular legalmente os signatários às suas disposições, obrigando os Estados a fazerem cumprir os artigos dos tratados. O PIDESC é um Tratado juridicamente vinculativo e suas disposições aplicam-se a todas(os), homens e mulheres, no país signatário. No entanto, assim como a DUDH, ele também contém artigos que chamam a atenção para os direitos específicos das mulheres.

O Artigo 2, parágrafo 2 declara **“Os Estados Membros no presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados se exercerão sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.”**

71 Para obter informações sobre quais países ratificaram o PIDESC, acesse <http://indicators.ohchr.org/>

O Artigo 3 declara que **“Os Estados Membros no presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no presente Pacto.”**

O Artigo 10, parágrafos 1 e 2, reflete muito da linguagem do Artigo 16 da DUDH, que delinea os direitos das mulheres e dos homens no casamento. Este artigo vai além da Declaração para garantir a previdência social para grávidas e puérperas: **“Os Estados Membros no presente Pacto reconhecem que: 1. Deve-se conceder à família, que é o núcleo natural e fundamental da sociedade, a mais ampla proteção e assistência possíveis, especialmente para a sua constituição e enquanto ela for responsável pela criação e educação dos filhos. O matrimônio deve ser contraído com o livre consentimento dos futuros cônjuges. 2. Deve-se conceder proteção especial às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalham licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.”**

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)

Em 2015: 168 países transformaram esse Tratado em lei.

Outros 7 países assinaram o Tratado;

22 países não tomaram nenhuma atitude em relação a este Tratado⁷².

Ao contrário do PIDESC, o PIDCP inclui um Protocolo Opcional, um Tratado separado, mas conectado, que fortalece a aplicação do PIDCP. Os países que adotam o PIDCP podem optar por adotar o Protocolo Opcional ou não. O Protocolo Opcional fornece um mecanismo para que as(os) cidadã(s) relatem violações dos direitos humanos em seu país ao Comitê de Monitoramento do PIDCP. Os EUA são um exemplo de país que assinou (1977) e ratificou (1992) o Tratado para o direito interno, mas não assinou nem ratificou o Protocolo Opcional. Tendo ratificado o Tratado, os EUA são obrigados a reportar ao Comitê de Monitoramento do PIDCP sobre sua conformidade com as disposições de direitos civis e políticos do Tratado.

O PIDCP usa o pronome “todos” ou “ele” quase sem exceção em cada um de seus artigos. O Artigo 2 (declarando que cada um dos artigos do Tratado se aplica a todas as pessoas, independentemente do status, incluindo sexo), o Artigo 23 (relacionado ao direito de família e aos direitos do casamento, semelhante ao artigo 10 do PIDESC), e Artigo 26 (relativo ao direito dos indivíduos à igualdade perante a lei e ao direito à proteção contra a discriminação por qualquer motivo, incluindo sexo ou outro status) fazem menção especial ao sexo como uma categoria distinta e protegida. O restante do PIDCP usa linguagem que se aplica a ambos os sexos. Por exemplo, o Artigo 18 começa, **“Todos têm direito à liberdade de pensamento, consciência e religião”**.

Perguntas para discussão em grupo:

- Ao considerar os dois Tratados, o PIDESC e o PIDCP, você acha que alguns direitos são mais importantes, ou do que outros? Por que? E se você fizer isso, quais direitos você acha que são mais ou menos importantes e por que?

⁷² Para obter informações sobre quais países ratificaram o PIDCP, acesse <http://indicators.ohchr.org/>

- A DUDH foi redigida nos primeiros dias das Nações Unidas e assinada por quase todos os Estados-Membros da época. Você acha que os países que participaram da redação da DUDH⁷³ e os que estavam entre os signatários originais⁷⁴ têm um impacto na universalidade da Declaração hoje? Você acha que a Declaração teria uma aplicabilidade mais universal se houvesse uma representação internacional mais ampla entre os redatores e signatários? Por que?
- Se você acredita, ou conhece outras pessoas que acreditam que a Carta Internacional de Direitos Humanos da ONU representa os valores ocidentais, excluindo os princípios de outras culturas, como isso poderia ser abordado? Que princípios e direitos foram excluídos ou violados pela Carta Internacional de Direitos Humanos? Como os princípios e direitos excluídos podem ser introduzidos na estrutura internacional de direitos humanos? Existem alterações que você proporia? Quais seriam elas?
- Você acha que a Carta Internacional de Direitos Humanos aborda e protege adequadamente os direitos das mulheres e meninas ou é necessário outro tratado específico para os direitos das mulheres? Por que?

Exercício em grupo:

Divida o grupo em equipes de três ou quatro e peça a cada equipe para discutir "direitos humanos universais" e "direitos das mulheres" e definir com suas próprias palavras esses conceitos. Depois que cada equipe fizer isso, reúna o grupo novamente. Peça a uma(um) representante de cada equipe para compartilhar as definições de sua equipe com o grupo.

Perguntas para discussão em grupo:

- Qual definição ou definições parecem captar melhor o significado das expressões? Por que?
- O grupo parece ter chegado a um consenso sobre o significado de "universal"? Por que?
- Se você fosse ensinar aos jovens sobre direitos humanos, você usaria a DUDH, o PIDESC e o PIDCP para explicar os direitos humanos? Eles ajudariam a explicar a relevância dos direitos humanos? Por que? Eles ajudariam a explicar quais são os direitos das mulheres? Por que?
- A Carta Internacional de Direitos Humanos promove os direitos humanos e capacita os indivíduos a lutar por seus direitos? Se sim, como?

73 A Comissão de Direitos Humanos que elaborou a DUDH era composta por representantes da Austrália, Bélgica, SSR da Bielo-Rússia, Chile, República da China, Egito, França, Índia, Irã, Líbano, Panamá, Filipinas, Reino Unido, Estados Unidos, URSS, Uruguai e Iugoslávia.

74 Os países signatários originais incluíam: Afeganistão, Argentina, Austrália, Bélgica, Bolívia, Brasil, Birmânia, Canadá, Chile, República da China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Etiópia, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Islândia, Índia, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Luxemburgo, México, Holanda, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Sião, Suécia, Síria, Turquia, Reino Unido, Estados Unidos, Uruguai, Venezuela.

Sessão 12

Direitos das Mulheres em Instrumentos Internacionais Elaborados Explicitamente para a Proteção das Mulheres

OBJETIVOS :

- Rever a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).
- Rever as metas da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim elaboradas na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher em 1995.

Nesta sessão:

Nesta sessão, leremos e discutiremos os dois instrumentos internacionais mais importantes que enfocam explicitamente os direitos das mulheres. Sua própria existência demonstra o reconhecimento tácito da comunidade internacional de que a maioria das mulheres do mundo vive em sociedades patriarcais nas quais o *status quo* representa os interesses dos homens acima dos interesses das mulheres. Nesta sessão, consideraremos os objetivos da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), ratificada em 1981, e discutiremos suas deficiências no tratamento da violência contra as mulheres, incluindo violência doméstica e outras. A Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, que se seguiu em 1995, foi um amálgama de reivindicações de direitos e objetivos humanitários, incluindo objetivos em torno da erradicação da violência contra as mulheres. Leremos e discutiremos os objetivos da Plataforma e formaremos nossas próprias conclusões sobre seu impacto e eficácia em todo o mundo.

Exercícios de leitura:

Promovendo os direitos humanos das mulheres

Apesar do progresso feito no último século no nível internacional e local para o avanço dos direitos humanos, a aplicação igualitária dos direitos para as mulheres ainda não foi alcançada. Embora os instrumentos jurídicos internacionais da ONU definam os direitos humanos como sendo universalmente aplicáveis, na prática os direitos das mulheres não são protegidos da mesma forma. A cultura, a tradição e a religião frequentemente superam os apelos humanitários para reparar as violações de direitos contra as mulheres.

Mesmo dentro dos novos movimentos democráticos deste século, que frequentemente clamam por maior liberdade social e política, os direitos das mulheres são amplamente aceitos como sendo direitos condicionais. Mudar o significado dos direitos humanos para abranger os direitos das mulheres é um trabalho em andamento e tem muitas formas, incluindo ação afirmativa, transversalização da perspectiva de gênero (*gender mainstreaming*), auditorias de gênero, eliminação da disparidade de gênero e campanhas de empoderamento das mulheres.

A Carta Internacional de Direitos Humanos da ONU, abrangendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), afirma que todos, independentemente de sexo, tem igual direito ao gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. No entanto, as diretrizes gerais nestes três documentos provaram ser inadequadas para chamar a atenção do mundo para a situação de segunda classe das mulheres, e em particular para os extensos casos em que as mulheres são vítimas de violência - em suas casas, no trabalho, em suas comunidades e em tempos de guerra. Além disso, os instrumentos internacionais não abordam explicitamente as situações em que a vitimização das mulheres é ativamente promovida por normas culturais e autoridades religiosas.

Em 5 de dezembro de 1963, a Assembleia Geral da ONU adotou a Resolução 1921, solicitando uma declaração que combinasse as normas internacionais que articulam a igualdade de direitos de homens e mulheres em um único instrumento. A Comissão da ONU sobre a Situação das Mulheres preparou, e adotou em 1967, a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, que na década seguinte evoluiu para um Tratado juridicamente vinculativo. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) foi adotada pela Assembleia Geral em 1979 com 130 votos a favor e nenhum contra e com 10 abstenções. Em 3 de setembro de 1981, o vigésimo Estado membro ratificou a CEDAW e a Convenção entrou em vigor, mais rápido do que qualquer convenção anterior de direitos humanos. Ao ratificar a CEDAW, um país concorda em proteger os direitos específicos das mulheres e em tomar medidas positivas para acabar com a discriminação e a violência contra as mulheres.

Os artigos da CEDAW cobrem os direitos civis e o status legal das mulheres, o direito à igualdade no local de trabalho, o acesso à educação, o direito de participar do governo e da vida pública, saúde e direitos reprodutivos dentro da família. De forma explícita, a CEDAW prevê que os Estados “modifiquem os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres” que levam à discriminação: “*Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para: a) modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias, e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres*” (Artigo 5)

A Assembleia Geral da ONU sublinhou a responsabilidade dos Estados de abordar a violência de gênero em sua Declaração de 1993 sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres. No ano seguinte, uma Relatora Especial sobre violência contra a mulher⁷⁵, foi nomeada.

75 O título completo da Relatora é Relatora Especial sobre violência contra a mulher, incluindo suas causas e consequências.

Em 1995, representantes de todo o mundo participaram da Quarta Conferência Mundial da ONU sobre a Mulher em Pequim e criaram a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, que reafirmou os direitos das mulheres como direitos humanos e forneceu diretrizes para as nações participantes.

A Plataforma de Ação de Pequim identificou 12 áreas principais de preocupação que precisam ser abordadas para alcançar a segurança política, social, econômica, cultural e ambiental para todas(os). A Plataforma pede que os governos abordem os direitos humanos das mulheres, pobreza, educação, saúde, violência, conflito armado, economia, poder e tomada de decisão, mecanismos para o avanço das mulheres, mídia de massa, meio ambiente e os direitos das meninas.

Também reconheceu que as mulheres enfrentam barreiras únicas à igualdade, além daquelas enfrentadas pelos homens, ainda mais agravadas pela idade, raça, idioma, cultura, religião e questões legais (se forem refugiadas, indígenas, imigrantes, etc.), família, educação e situação econômica.

Nos cinco anos seguintes, houve movimentos em todo o mundo por parte dos Estados para criar sistematicamente leis e mecanismos que pudessem proteger os direitos das mulheres. As ONGs desempenharam um papel extremamente importante ao responsabilizar os governos pelas obrigações dos tratados de direitos humanos e ao pressionar os governos a ratificar outros tratados de direitos humanos. No entanto, fatores econômicos e políticos no novo século (especialmente após o 11 de setembro) levaram a uma crescente ambivalência dos Estados em relação aos instrumentos de direitos humanos da ONU. Uma manifestação dessa ambivalência é que quase um terço dos países que assinaram e ratificaram a CEDAW assinaram com reservas a alguns de seus artigos (a Convenção permite a ratificação sujeita a reservas", desde que as reservas não sejam incompatíveis com o objeto e o propósito da Convenção⁷⁶). Entre muitos países de maioria muçulmana, as reservas à CEDAW foram bastante substanciais, negando grande parte da promessa e do potencial de progresso da CEDAW.

Mas mesmo que os governos estejam ignorando suas obrigações para com os tratados de direitos humanos, legalmente os tratados ainda se mantêm e documentam poderosamente o progresso da humanidade em direção ao pleno reconhecimento da igualdade das mulheres. Em particular, vale a pena revisitar a CEDAW e a Plataforma de Ação de Pequim: os valores e compromissos assumidos nestes instrumentos foram acordados pela maioria das nações do mundo e ainda existem. Uma campanha popular notável ocorrendo na região OMNA (Oriente Médio / Norte da África) é a iniciativa Igualdade sem Reserva, que defende a remoção de todas as reservas para a CEDAW⁷⁷. A Igualdade sem Reserva é composta por mais de 120 organizações de 17 estados árabes; coletivamente, por meio dessa campanha, essas organizações estão pressionando seus governos a retirarem suas reservas à CEDAW e a incorporar os princípios da igualdade de gênero em suas constituições e planos de ação⁷⁸.

76 <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/reservations.htm#>

77 <http://www.learningpartnership.org/lib/equality-without-reservation-campaign>

78 <http://play.learningpartnership.org/en/advocacy/campaign/equality/arab-women-call>

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

Em 2015: 189 países transformaram esse Tratado em lei⁷⁹.

Outros 2 países assinaram o Tratado;

6 países não tomaram nenhuma providência em relação a este Tratado.

O texto completo da **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)** pode ser encontrado no **Anexo D** deste Manual. Os trechos a seguir demonstram a amplitude e a profundidade da Convenção:

O Preâmbulo da CEDAW começa com lembretes de que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos já reafirmam os direitos das mulheres. E continua dizendo que, apesar dos vários instrumentos da ONU projetados para proteger as mulheres, **“a mulher continua sendo objeto de grandes discriminações...”**

As citações selecionadas do Preâmbulo incluem:

“Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da não-discriminação e proclama que todos seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos...”

“Considerando que os Estados-Partes nas Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos têm a obrigação de garantir ao homem e à mulher a igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos...”

“Relembrando que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade...”

O Artigo 1 da CEDAW esclareceu que, **“Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, . . .”**

Os Artigos 2 e 3 impõem que todos os Estados participantes **“concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher,”** e adotar medidas para remediar a discriminação atual e proteger contra a discriminação futura.

79 Muitos países ratificaram a CEDAW com reservas significativas. Veja a descrição da CEDAW acima em “Avanço dos Direitos Humanos das Mulheres”.

O Artigo 4 prevê que os Estados estabeleçam “medidas especiais de caráter temporário” para acelerar o avanço das mulheres, sem que essas medidas sejam consideradas discriminatórias. Também exclui categoricamente medidas especiais destinadas a proteger a maternidade de serem consideradas discriminatórias.

O Artigo 5 exige que os Estados modifiquem os padrões sociais e culturais que levam à discriminação contra as mulheres. No segundo parágrafo do artigo, o Tratado identifica “educação familiar” como fator fundamental ao avanço das mulheres. **“Garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos...”**

O Artigo 6 exorta os Estados a pôr fim a todas as formas de tráfico de mulheres e à exploração das mulheres através da prostituição.

Os Artigos 7 e 8 comprometem os Estados a eliminar a discriminação contra as mulheres na vida política e pública, inclusive nas eleições, na formulação de políticas governamentais e no exercício de cargos públicos e na participação em organizações não governamentais locais e internacionais.

O Artigo 9 estipula que as mulheres têm os mesmos e iguais direitos aos dos homens para adquirir, mudar ou manter sua nacionalidade e a nacionalidade de seus filhos, independentemente do estado civil.

O Artigo 10 delinea os direitos à educação das mulheres que os Estados devem garantir, incluindo igual acesso à formação profissional, ensino superior, bolsas de estudo e educação física. Também incentiva a co-educação e outras medidas para mitigar estereótipos dos papéis de homens e mulheres na sociedade.

O Artigo 11 trata de medidas para eliminar toda discriminação contra as mulheres no emprego, nas promoções e nos serviços de apoio, a fim de possibilitar o emprego das mulheres.

O Artigo 12 obriga os Estados a eliminar a discriminação contra as mulheres no campo da saúde. O artigo dá atenção especial à necessidade das mulheres de serviços relacionados à gravidez.

O Artigo 13 determina que os Estados garantam os mesmos direitos às mulheres em relação à economia e à vida social, inclusive o direito a benefícios, empréstimos bancários e hipotecas, e o direito de participar

de atividades recreativas, esportivas e em todos os aspectos da vida cultural.

O Artigo 14 aborda as necessidades especiais das mulheres rurais e as responsabilidades dos Estados de proteger os direitos humanos das mulheres rurais e apoiar sua sobrevivência e a de suas famílias e comunidades.

O Artigo 15 exige que os Estados concedam igualdade às mulheres e aos homens perante a lei em todas as questões civis e criminais, incluindo o direito de firmar contratos e possuir ou administrar bens. O artigo afirma ainda que as mulheres devem ter os mesmos direitos que os homens em relação à circulação de pessoas e à liberdade de escolher sua residência e domicílio.

O Artigo 16 - o mais frequentemente questionado de todas as disposições do Tratado - relaciona-se aos direitos das mulheres em questões de casamento e família. O artigo estabelece que mulheres e homens têm, “**a) O mesmo direito de contrair matrimônio; b) O mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com livre e pleno consentimento...**” O artigo 16 também afirma que homens e mulheres têm os mesmos direitos e responsabilidades como pais, independentemente de seu estado civil. As mulheres têm o direito de decidir sobre o número e o espaçamento de seus filhos e o direito à educação, para que possam exercer seu direito de tomar tais decisões. O artigo também pede aos Estados que tornem o casamento infantil ilegal e estabeleçam uma idade mínima apropriada para o casamento.

Perguntas para discussão em grupo:

- Por que você acha que as(os) formuladoras(es) da CEDAW achavam que a Carta Internacional de Direitos Humanos não tinha ido longe o suficiente na proteção dos direitos das mulheres? O que você acha que elas(es) esperavam que a CEDAW realizasse?
- De onde você acha que vem a autoridade da CEDAW? Com que base a CEDAW reivindica os direitos das mulheres?
- Seu país é signatário da CEDAW? O seu governo trabalha para proteger todos os direitos enumerados no Tratado? Se não, quais você acha que são os mais violados em seu país? Por que?
- Por que você acha que o Artigo 16, que se refere aos direitos da mulher no casamento e em sua família, é o mais frequentemente contestado pelos governos, muitos dos quais assinaram o Tratado com a reserva de que o Artigo 16 não se aplica a seus países?
- Quem você acha que tem o direito de determinar o papel da mulher na família? Por que?
- Claramente, a CEDAW não trata diretamente da violência contra as mulheres. Por que você acha que isso aconteceu? Declarações posteriores da ONU e a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher abordaram abertamente essa enorme preocupação. Se você estivesse entre as(os) redatoras(es) da CEDAW, que linguagem você teria adotado para abordar o direito das mulheres e meninas de estarem livres da violência (considere a violência doméstica, violência em tempos de guerra e violência em geral)?

Exercícios de leitura:

Plataforma de Ação de Pequim

Na Conferência Mundial sobre a Mulher em 1995, em Pequim, mais de 6.000 delegadas(os) de governo participaram da criação da Plataforma de Ação, o culminar de quase 50 anos de aperfeiçoamento dos instrumentos internacionais de direitos humanos para abordar a igualdade entre mulheres e homens.

Esteve presente a primeira-dama dos EUA à época, Hillary Clinton⁸⁰, que declarou de maneira memorável, “*Se há uma mensagem que ecoa nesta Conferência, que seja que os direitos humanos são direitos das mulheres e os direitos das mulheres são direitos humanos de uma vez por todas.*”

80 N.T.: Hillary Clinton esteve como primeira-dama dos EUA durante o período de 1993 a 2001.

O documento da Plataforma de Ação, resultado de um consenso cuidadosamente negociado, foi redigido para ser uma afirmação dos Estados participantes de sua obrigação moral de pressionar pelos direitos das mulheres - não era um compromisso com força vinculante. A Declaração de Princípios da Plataforma descreve a Plataforma como "uma agenda para o empoderamento das mulheres". Ao concordar com a Plataforma, as(os) delegadas(os) (representantes de 189 países, com algumas reservas declaradas) formalmente declararam sua intenção de **“Por meio deste documento, adotamos e nos comprometemos como Governos a implementar a seguinte PLATAFORMA DE AÇÃO, garantindo que a perspectiva de gênero seja refletida em todas as nossas políticas e programa...”**

Exercício em grupo:

A Plataforma de Ação de Pequim cobre 12 áreas críticas de preocupação que entrelaçam os direitos humanos e as metas humanitárias. Em 1995, as(os) delegadas(os) previram progressos mensuráveis em cada uma das áreas para a próxima década. Agora, mais de 25 anos depois, é instrutivo revisar as 12 áreas e considerar onde houve progresso, onde houve estagnação e onde houve retrocesso.

Para este exercício, peça ao grupo para revisar as 12 áreas críticas de preocupação da Plataforma (abaixo) e discutir cada uma. Comece pedindo que voluntárias(os) falem sobre cada área crítica em seu país e globalmente, e como elas(es) acreditam que os governos abordaram cada uma das questões.

É útil que uma(um) voluntária(o) faça anotações da discussão em um quadro ou folha de papel grande, para que as(os) participantes possam consultar os comentários anteriores.

PLATAFORMA DE AÇÃO: As áreas críticas de preocupação

1. O persistente e crescente fardo da pobreza sobre as mulheres;
 2. Desigualdades e inadequações e acesso desigual à educação e formação;
 3. Desigualdades e inadequações e acesso desigual a cuidados de saúde e serviços relacionados;
 4. Violência contra as mulheres;
 5. Os efeitos dos conflitos armados ou de outros tipos sobre as mulheres, incluindo aquelas que vivem sob ocupação estrangeira;
 6. Desigualdade nas estruturas e políticas econômicas, em todas as formas de atividades produtivas e no acesso aos recursos;
 7. Desigualdade entre homens e mulheres na partilha do poder e na tomada de decisões em todos os níveis;
 8. Mecanismos insuficientes em todos os níveis para promover o progresso das mulheres;
 9. Falta de respeito e promoção e proteção inadequadas dos direitos humanos das mulheres;
 10. Estereotipagem das mulheres e desigualdade no acesso e participação das mulheres em todos os meios de comunicação, especialmente na mídia;
 11. Desigualdades de gênero na gestão dos recursos naturais e na proteção do meio ambiente;
 12. Discriminação e violação persistentes dos direitos das meninas.
-

Exercícios de leitura:

Violência contra as mulheres: uma nota final sobre a quarta área de preocupação

Ao contrário do Tratado da CEDAW redigido 30 anos antes, a Plataforma de Pequim é inequívoca ao afirmar que a violência contra as mulheres viola o gozo das mulheres aos seus direitos humanos. Os parágrafos 112-113 da Plataforma explicam a conexão entre os direitos humanos das mulheres e as obrigações dos Estados de acabarem com a violência contra as mulheres.

(Os parágrafos 112 a 130 da Plataforma que tratam da Violência contra as Mulheres são reproduzidos no **Anexo E** deste Manual.):

Parágrafo 112.

A violência contra a mulher constitui obstáculo para que se alcance os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz. A violência contra a mulher viola, prejudica ou anula o desfrute por ela dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais. A inveterada incapacidade de proteger e promover esses direitos humanos e liberdades nos casos de violência contra a mulher é um problema que preocupa todos os Estados e exige solução.

Desde a Conferência de Nairóbi que se tem ampliado consideravelmente o conhecimento das causas, das consequências e do alcance dessa violência, assim como das medidas indicadas para combatê-la. Em todas as sociedades, com maior ou menor incidência, as mulheres e as meninas estão sujeitas a maus tratos de natureza física, sexual e psicológica, sem distinção quanto ao seu nível de renda, classe ou cultura. A baixa condição social e econômica da mulher pode ser tanto causa como consequência da violência de que é vítima.

Parágrafo 113.

A expressão “violência contra a mulher” se refere a quaisquer atos de violência, inclusive ameaças, coerção ou outra privação arbitrária de liberdade, que tenham por base o gênero e que resultem ou possam resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, e que se produzam na vida pública ou privada.

Perguntas para discussão em grupo:

- A Plataforma de Ação de Pequim foi elaborada em 1995 na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher. Você acha que a Conferência ajudou a promover os direitos das mulheres em seu país? E quanto à Plataforma? Por que?
- As 12 áreas de preocupação da Plataforma são uma mistura de direitos e questões humanitárias e políticas. A lista de preocupações é útil para ajudá-la(o) a definir os objetivos da política de gênero?
- O item 1 da Plataforma enquadra a pobreza como uma preocupação humanitária. O item 2 enquadra a educação tanto na linguagem dos direitos (citando "desigualdades") quanto na linguagem das políticas (citando "inadequações"). O item 7 enquadra a tomada de decisão e a divisão do poder como uma questão de igualdade de direitos. Qual é a diferença entre enquadrar uma questão como uma violação de direitos e não como um objetivo de política? Um é mais poderoso do que o outro? Por que?
- Os Estados frequentemente explicam que sua incapacidade de cumprir os objetivos da Plataforma e da CEDAW se deve à falta de recursos. Defensoras(es) dos direitos humanos argumentam que, mesmo onde as limitações econômicas prejudicam o progresso no cumprimento da Plataforma e da CEDAW, os Estados não estão isentos de sua obrigação de implementar políticas de direitos humanos para que homens e mulheres sejam tratadas(os) com igualdade. Quais são alguns exemplos de direitos e objetivos de políticas que promovem a liberdade e a igualdade das mulheres que os Estados podem alegar serem muito caros para implementar? Você concorda? Existem medidas que podem ser tomadas com recursos limitados que ainda permitem o progresso em termos de igualdade e direitos?

Sessão 13

Direitos das Mulheres na Guerra: Resoluções do Conselho de Segurança sobre Mulheres, Paz e Segurança

OBJETIVOS:

- Aprender sobre a Resolução 1325 do Conselho de Segurança da ONU sobre o papel das mulheres na promoção da paz.
- Aprender sobre as Resoluções do Conselho de Segurança da ONU 1820, 1888, 1889, 1960, 2106 e 2122, que abordam a violência sexual contra as mulheres em situação de conflito e a reconstrução em sociedades pós conflito.

Nesta sessão:

A Anistia Internacional relata que metade de todos os acordos de paz em todo o mundo falham nos primeiros cinco anos. “Um componente que falta para criar uma paz duradoura e sustentável é a inclusão daquelas(es) que são desproporcionalmente e exclusivamente afetadas(os) pelo conflito: as mulheres.”⁸¹ Nesta sessão, leremos sobre as Resoluções do Conselho de Segurança da ONU abordando a violência infligida às mulheres na guerra e o papel crítico que as mulheres devem desempenhar nas negociações de paz e reconstrução em sociedades pós-conflito.

Para contextualizar os esforços do Conselho de Segurança, a primeira de suas resoluções sobre Mulheres, Paz e Segurança foi aprovada em 2000, cinco anos após o fim da guerra da Bósnia e o fim das hostilidades em Ruanda, em ambos os conflitos o estupro foi amplamente utilizado como arma de guerra. Estimativas conservadoras sugerem que 20.000 a 50.000 mulheres foram estupradas durante a guerra de 1992-95 na Bósnia e Herzegovina, enquanto aproximadamente 250.000 a 500.000 mulheres e meninas foram estupradas no Genocídio⁸² de Ruanda em 1994. Segundo uma estimativa, 90% dos estupros na guerra são estupros coletivos.⁸³ Em outros lugares, as estatísticas são igualmente sombrias:

- Entre 50.000 e 64.000 mulheres em campos de deslocados internos em Serra Leoa foram abusadas sexualmente por combatentes entre 1991 e 2001.⁸⁴
- No leste da República Democrática do Congo, pelo menos 200.000 casos de violência sexual, principalmente envolvendo mulheres e meninas, foram documentados desde 1996: acredita-se que os números reais sejam muito maiores⁸⁵.

81 <http://www.amnestyusa.org/pdfs/WomenPeaceSecurityIssueBrief.pdf>

82 <http://www.endvavnow.org/en/articles/299-fast-facts-statistics-on-violence-against-women-and-girls-.html>

83 http://www.unicef.org/emerg/files/women_insecure_world.pdf

84 <http://www.endvavnow.org/en/articles/299-fast-facts-statistics-on-violence-against-women-and-girls-.html>

85 Ibid.

- A violência sexual foi uma arma frequentemente usada na guerra civil, que durou 14 anos na Libéria⁸⁶.

Nesta sessão, leremos sobre as Resoluções do Conselho de Segurança da ONU visando responder a esta epidemia global de estupro em situações de conflito. Outro resultado da crescente visibilidade das mulheres em situações de conflito é que seu impacto positivo nas negociações de paz e no planejamento de recuperação também atraiu grande atenção da comunidade internacional. Como resultado, o Conselho de Segurança propôs várias políticas que promovem a participação das mulheres na construção da paz como uma estratégia para garantir mais acordos de paz duradouros e justos. À medida que formos lendo e discutindo as Resoluções, considere os seguintes dados:

- Em conflitos contemporâneos, até 90% das vítimas estão entre civis, a maioria das quais são mulheres e crianças⁸⁷.
- Em 31 grandes processos de paz entre 1992 e 2011, apenas 4% das(os) signatárias(os), 2,4% das(os) mediadoras(es) principais, 3,7% das testemunhas e 9% das(os) negociadoras(es) eram mulheres⁸⁸.

Exercícios de leitura:

Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas

As(Os) 15 membros do Conselho de Segurança da ONU têm a tarefa de "responsabilidade primária pela manutenção da paz e segurança internacional". As Resoluções feitas pelo Conselho de Segurança são expressões formais da vontade do Conselho e tem força vinculante; no entanto, na prática, elas não podem ser aplicadas sem a vontade política contínua e o apoio da comunidade internacional. Na maioria das vezes, o consenso internacional e as pressões políticas levam os governos a cumprir as Resoluções.

Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (RCSNU) 1325

Em 2000, o Conselho de Segurança da ONU aprovou a RCSNU 1325 para abordar a crescente conscientização global e responsabilidade internacional pelo papel crítico das mulheres na construção de uma paz duradoura para as regiões em conflito.

O Conselho reconheceu a crescente participação das mulheres na guerra, como alvos civis e como soldados, e o risco para a estabilidade se as mulheres forem excluídas da elaboração de acordos de paz e de participação na reconstrução de sua sociedade. A RCSNU 1325 exige que mulheres e meninas sejam protegidas da violência sexual e de gênero na guerra e inclui a proteção de mulheres e meninas refugiadas e daquelas que buscam assistência humanitária em campos de refugiadas(os). A Resolução também evoca a intervenção para prevenir a violência contra as mulheres e para o julgamento daqueles que cometem violência contra as mulheres em tempos de guerra.

86 Liberia: No Impunity for Rape, (Liberia: sem impunidade para estupro) Anistia Internacional, Dez. 14, 2004, repostado em Reliefweb: <https://reliefweb.int/report/liberia/liberia-no-impunity-rape-crime-against-humanity-and-war-crime>

87 Conflict and Violence in the 21st Century, (Conflito e Violência no Século 21) Alexandre Marc, Chief Specialist, Fragility, Conflict and Violence, World Bank Group, May 11, 2016

<https://www.un.org/pga/70/wp-content/uploads/sites/10/2016/01/Conflict-and-violence-in-the-21st-century-Current-trends-as-observed-in-empirical-research-and-statistics-Mr.-Alexandre-Marc-Chief-Specialist-Fragility-Conflict-and-Violence-World-Bank-Group.pdf>

88 Women's Participation in Peace Negotiations: Connections between Presence and Influence, (Participação das Mulheres nas Negociações de Paz: Conexões entre Presença e Influência), Second Ed. UN Women, 2012, repostado em Reliefweb:

<https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/03AWomenPeaceNeg.pdf>

O Conselho aprovou a Resolução para encorajar o apoio às iniciativas locais de paz e a participação das mulheres na resolução de conflitos. Em 2005, para fortalecer o impacto da Resolução 1325 do CSNU, o Conselho divulgou uma declaração instando os Estados Membros da ONU a desenvolverem Planos de Ação Nacionais para cumprir a plena implementação da Resolução.

10 anos depois: as promessas às mulheres precisam ser cumpridas

Embaixador Anwarul K. Chowdhury

O Dia Internacional da Mulher em 2000 foi um dia especial para mim e para as mulheres. Naquele dia, tive a honra, em nome do Conselho de Segurança da ONU como seu Presidente, de emitir uma declaração que trouxe formalmente à atenção global a contribuição não reconhecida, subutilizada e subvalorizada que as mulheres têm feito para prevenir a guerra, construir a paz e mobilizar as pessoas para viverem em harmonia.

Os membros do Conselho de Segurança reconheceram nessa declaração que a paz está intimamente ligada à igualdade entre mulheres e homens. Elas(es) afirmaram o acesso igualitário e a plena participação das mulheres nas estruturas de poder e seu envolvimento total em todos os esforços pela paz e segurança.

É uma pena que o papel intrínseco das mulheres na paz e segurança não tenha sido reconhecido desde a criação das Nações Unidas. Por muito tempo, houve uma compreensão de que as mulheres eram vítimas indefesas de guerras e conflitos. O papel das mulheres na promoção da paz em suas comunidades e fora dela tem sido frequentemente esquecido. Mas no dia 8 de março de 2000, aquele inexplicável silêncio de 55 longos anos foi quebrado pela primeira vez.

A semente para a Resolução 1325 do Conselho de Segurança foi plantada.

A adoção da Resolução 1325 abriu uma tão esperada porta de oportunidade para as mulheres, que têm mostrado repetidas vezes que trazem uma melhoria qualitativa na estruturação de paz e na arquitetura pós-conflito.

A questão principal não é tornar a guerra segura para as mulheres, mas estruturar a paz de forma que não haja recorrência de guerra e conflito. É por isso que as mulheres precisam estar nas mesas de paz, envolvidas na tomada de decisões e nas equipes de manutenção da paz. Elas precisam estar lá especialmente como civis, para fazer uma diferença real na transição da cultura da guerra para a da paz. A Resolução 1325 marcou a primeira vez que tal proposição foi reconhecida como um objetivo do Conselho. Como tal, sua implementação impõe uma responsabilidade única e abrangente à comunidade internacional - particularmente às Nações Unidas..

No entanto, o valor da Resolução como o primeiro mecanismo de política internacional que reconhece explicitamente a natureza de gênero dos processos de guerra e paz foi prejudicado pelo decepcionante registro de sua implementação. A cumplicidade do Conselho de Segurança nas práticas internacionais que tornam as mulheres inseguras, basicamente como resultado de seu apoio aos arranjos militarizados de segurança interestatais existentes, é decepcionante. Além disso, devemos ter em mente que o próprio Conselho de Segurança ainda não internalizou as considerações de gênero em seu comportamento operacional.

O papel do Secretariado da ONU, e do Secretário-Geral em particular, deixa muito a desejar. Sem dúvida, há uma necessidade clara de seu engajamento genuinamente ativo e dedicado no uso da autoridade moral das Nações Unidas e do alto cargo que ocupa para a implementação efetiva da Resolução 1325.

Para começar, mesmo depois de dez anos, a liderança do Secretário-Geral deve se manifestar em pelo menos quatro áreas.

Em primeiro lugar, o Secretário-Geral deve dar a prioridade máxima para agilizar e apoiar os Estados Membros da ONU na preparação de Planos de Ação Nacionais da Resolução 1325. De 192 países, apenas 20 prepararam tais Planos até agora - um terço desse reduzido número é de países em desenvolvimento. Ele deve escrever pessoalmente aos chefes de Estado e de governo sugerindo um prazo para que seus Planos estejam prontos e que os Coordenadores Residentes da ONU façam o acompanhamento.

Em segundo lugar, a área que merece atenção especial é a necessidade de conscientização, sensibilização e capacitação de altos funcionários dentro do sistema das Nações Unidas como um todo com relação à Resolução 1325.

Terceiro, atenção urgente deve ser dada para parar completamente com a violência sexual e os abusos que ocorrem em nome da manutenção da paz e que foram ignorados, tolerados e deixados sem punição durante anos pela ONU. A soberania nacional, muitas vezes justificada e priorizada em detrimento da segurança humana não pode justificar abusos

Quarto, o Secretário-Geral precisa assumir a liderança na criação de um processo consultivo inclusivo semestral para implementação da Resolução 1325, com organizações da sociedade civil em todos os níveis, envolvendo as entidades relevantes da ONU. Ela(e) deve encorajar um processo consultivo semelhante com organizações não governamentais em nível nacional.

Organizações como a OTAN e a União Africana, que estão envolvidas em operações de paz, devem internalizar a Resolução 1325 em termos reais, tanto a partir da perspectiva das mulheres vítimas quanto da participação das mulheres nas operações...

Como vimos, quando as mulheres são incluídas nas negociações de paz, sua contribuição e perspectiva frequentemente garantem que os acordos de paz atendam às demandas por igualdade de gênero em novas estruturas constitucionais, judiciais e eleitorais.

Convocar as partes beligerantes a adotarem "uma perspectiva de gênero" nas negociações de paz e "transversalização da perspectiva de gênero" em todas as missões de paz da ONU seria vazio e sem sentido, a menos que capacitemos as mulheres e forneçamos oportunidades reais e apoio às mulheres para obterem empoderamento político e econômico, um lugar na mesa de negociações de paz e representação igualitária em todos os níveis de tomada de decisão.

Como minha contribuição pessoal para a implementação efetiva da Resolução 1325, lancei, em julho, em uma reunião de trabalho sobre a Resolução 1325, no Instituto de Paz dos Estados Unidos em Washington DC, minha própria proposta intitulada "Indicadores de primeira linha viáveis para tornar a promessa da 1325 em uma realidade". Esta proposta descreve medidas que poderiam ser iniciadas sem mais atrasos e sem prolongar a agonia e frustração da comunidade internacional após dez anos de expectativas e espera.

Finalmente, não devemos esquecer que, quando as mulheres são marginalizadas e ignoradas, há pouca chance de o mundo obter uma paz sustentável no sentido real.⁸⁹

89 <http://www.nato.int/docu/review/2010/Women-Security/Women-resolution-1325/EN/index.htm>. Anwarul K. Chowdhury serviu como Embaixador de Bangladesh e Representante Permanente na ONU de 1996 a 2001. Ele serviu como Presidente do Conselho de Segurança da ONU, Presidente do Conselho da UNICEF, Subsecretário Geral da ONU, Conselheiro Especial Sênior do Presidente da Assembleia Geral da ONU.

Perguntas para discussão em grupo:

- A Resolução 1325 apela à participação das mulheres na resolução de conflitos e na construção da paz, proteção das mulheres durante conflitos violentos, e prevenção de danos às mulheres como civis e refugiadas. Que direitos humanos a Resolução 1325 busca proteger?
- Como a participação das mulheres na construção da paz pode levar a padrões mais elevados de direitos humanos?
- Que passos os governos podem tomar (particularmente os governos que não estão atualmente preocupados com conflitos violentos, mas estão assistindo à margem) para implementar a Resolução 1325? Como os governos podem influenciar uns aos outros para apoiarem a Resolução e implementarem as disposições da 1325 eles próprios, mesmo quando os conflitos estão em outro lugar?

Exercícios de leitura:

Resoluções do Conselho de Segurança sobre Mulheres, Paz e Segurança

Várias vezes na última década, o Conselho de Segurança da ONU revisitou a questão de como melhor abordar os direitos das mulheres em tempos de conflito, resultando em um total de sete Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (RCSNUs) abordando Mulheres, Paz e Segurança.⁹⁰ Estas incluem RCSNU 1325, 1820, 1888, 1889, 1960 (discutido nos próximos Exercícios de leitura). Em 2013, com conflitos violentos levando a milhares de mortes no Afeganistão, República Democrática do Congo, Iraque, Líbia, Nigéria, Paquistão, Palestina, Sudão do Sul e Síria, o Conselho de Segurança aprovou mais duas Resoluções: Resolução 2106 e Resolução 2122. Embora essas duas Resoluções não tragam novos elementos, seu objetivo é reforçar o papel da ONU e reiterar o compromisso de seus membros em reconhecer e resolver as vulnerabilidades e contribuições específicas das mulheres em tempos de conflito, reconhecendo a importância crítica de envolver as mulheres na tomada de decisões para garantir uma paz duradoura.

A RCSNU 2106 (2013)⁹¹ enfatiza a importância de implementar os compromissos assumidos em Resoluções anteriores e afirma a centralidade da igualdade de gênero e do empoderamento político, social e econômico das mulheres nos esforços para prevenir a violência sexual em conflitos armados e situações pós-conflito. A RCSNU 2106 incentiva os Estados Membros a incluírem toda a gama de crimes de violência sexual em sua legislação nacional e apela a uma investigação consistente e rigorosa e a processos penais em crimes de violência sexual relacionados a conflitos. Insta à aplicação de sanções específicas contra aqueles que perpetram e direcionam a violência sexual no conflito, incluindo, quando apropriado, critérios relativos a atos de estupro e outras formas de violência sexual grave.

A Resolução destaca o papel vital das(os) Conselheiras(os) de Gênero, Conselheiras(os) de Proteção à Mulher e mulheres em geral, ao garantir a representação e proteção das mulheres na manutenção da paz e no planejamento pós-conflito.

⁹⁰ Para documentos adicionais (em inglês) do Conselho de Segurança relacionados com Mulheres, Paz e Segurança, acesse: <https://www.securitycouncilreport.org/un-documents/women-peace-and-security>

⁹¹ Para obter o texto completo da RCSNU 2106, acesse: <https://www.un.org/sexualviolenceinconflict/wp-content/uploads/resolution/resolution-2106-2013/Resolution-2106-2013-en.pdf>

A RCSNU 2122 (2013)⁹² é a Resolução mais recente do Conselho de Segurança abordando a lacuna entre palavras e ações entre os Estados Membros da ONU na implementação da agenda da ONU Mulheres, Paz e Segurança. A Resolução pede mais atenção à liderança e participação das mulheres na resolução de conflitos e na construção da paz, incluindo o monitoramento do progresso dos Estados Membros nesta implementação. Salienta a necessidade de esforços contínuos para apontar os obstáculos no acesso das mulheres à justiça em situações de conflito e pós-conflito, incluindo uma reforma, judicial e do setor da segurança jurídica sensível ao gênero e outros mecanismos. Mais significativamente, a RCSNU 2122 coloca o ônus sobre **o Conselho de Segurança, os órgãos das Nações Unidas, as organizações regionais e os Estados Membros de dismantelar barreiras e oferecer oportunidades para a participação das mulheres nos processos de manutenção da paz**. Esta Resolução também aponta para a importância do empoderamento econômico das mulheres na construção de sociedades mais estáveis e uma paz sustentável e inclusiva.

Devemos apoiar esforços para acabar com o estupro em conflitos

Gitura Mwaura⁹³

No final do mês passado setembro de 2013, a Assembleia Geral da ONU aprovou o que foi apresentado como "uma declaração histórica para impedir o estupro em conflitos".

Um recorde de 113 países - mais da metade dos Estados-Membros da ONU em uma sessão - concordou em apoiar a Declaração.⁹⁴ Os países expressaram apoio para o fortalecimento dos esforços para acabar com o estupro na guerra.

Para obter o texto completo da RCSNU 2106, acesse:

A Declaração será a sexta Resolução internacional desde a Resolução 1325 de 2000 do Conselho de Segurança da ONU. A Resolução apela aos Estados Membros para que aumentem a participação das mulheres na "prevenção e resolução de conflitos" e na "manutenção e promoção da paz e segurança".

A RCSNU 1325 também conclama as partes envolvidas em conflitos armados a respeitarem as leis internacionais que protegem os direitos das mulheres e meninas civis e a incorporarem políticas e procedimentos que protejam as mulheres de crimes de gênero, como estupro e agressão sexual.

Outras Resoluções do Conselho de Segurança da ONU incluem 1820, 1888, 1889 e 1960, adotadas nos anos de 2008, 2009 e 2010.

Para definir o ritmo das Resoluções acima, a Ação das Nações Unidas contra a Violência Sexual em Conflitos Armados foi instituída em 2007, reunindo o trabalho de 13 entidades da ONU.

O objetivo era melhorar a coordenação e a responsabilidade, ampliar a programação e a defesa e apoiar os esforços nacionais para prevenir a violência sexual e responder com eficácia às necessidades dos sobreviventes.

92 Para o texto completo da RCSNU 2122, acesse: [https://undocs.org/en/S/RES/2122\(2013\)](https://undocs.org/en/S/RES/2122(2013))

93 Gitura Mwaura é uma escritora e jornalista radicada no Quênia, que faz reportagens sobre direitos humanos e HIV / Aids.

94 Para obter mais informações sobre a "Declaração de Compromisso para Acabar com a Violência Sexual em Conflitos" de 2013 da Assembleia Geral da ONU, acesse: <https://www.un.org/sexualviolenceinconflict/press-release/122-countries-endorse-historic-declaration-of-commitment-to-end-sexual-violence-in-conflict/>

Em 2008, o Secretário-Geral Ban Ki-moon lançou a UNiTE pelo Fim da Violência contra as Mulheres, uma campanha para prevenir e eliminar a violência contra mulheres e meninas em todas as partes do mundo, em tempos de guerra e paz.

A campanha reúne uma série de agências da ONU e une forças com indivíduos, sociedade civil e governos para acabar com a violência contra as mulheres em todas as suas formas.

As subsequentes Resoluções da ONU formam a estrutura. RCSNU 1820 (2008) pede o fim do uso de atos de violência sexual contra mulheres e meninas como tática de guerra e o fim da impunidade dos perpetradores.

Solicita à ONU que forneça proteção às mulheres e meninas nos esforços de segurança liderados pela ONU, incluindo campos de refugiadas(os), e convide a participação das mulheres em todos os aspectos do processo de paz.

A RCSNU 1888 (2009)⁹⁵ detalha medidas para proteger ainda mais as mulheres e crianças da violência sexual em situações de conflito, pedindo ao Secretário-Geral que nomeie um representante especial para liderar e coordenar o trabalho da ONU sobre o assunto, para enviar uma equipe de especialistas para as situações de maior preocupação, e para enviar as forças de manutenção da paz para proteger mulheres e crianças.

A RCSNU 1889 (2009)⁹⁶ reafirma a Resolução 1325, condenando a violência sexual contínua contra as mulheres em situações de conflito, e insta os Estados Membros da ONU e a sociedade civil a considerarem a necessidade de proteção e empoderamento de mulheres e meninas, incluindo aquelas associadas a grupos armados, em programação pós-conflito.

A RCSNU 1960 (2010)⁹⁷ apela para o estabelecimento de disposições de monitoramento, análise e relatórios específicos para a violência sexual relacionada com o conflito.

A Declaração do mês passado de Compromisso para Acabar com a Violência Sexual em Conflitos afirma todos os itens acima, evocando esforços regionais reforçados para prevenir e responder ao estupro na guerra. Obriga os Estados a treinar militares e policiais na prevenção e proteção...

Mulheres e meninas são vítimas de diferentes formas de violência e assédio sexual. A experiência de medo e terror podem remover das mulheres o papel de protagonistas no desenvolvimento.⁹⁸

95 Para o texto completo da RCSNU 1888, acesse: <https://www.un.org/ruleoflaw/files/N0953446.pdf>

96 Para o texto completo da RCSNU, 1889, acesse: [https://undocs.org/S/RES/1889\(2009\)](https://undocs.org/S/RES/1889(2009)).

97 Para o texto completo da RCSNU 1960, acesse: [https://undocs.org/S/RES/1960\(2010\)](https://undocs.org/S/RES/1960(2010)).

98 Rwanda: We Should Support Efforts to End Rape in Conflict, (Ruanda: Devemos apoiar Esforços para Acabar com o Estupro em Conflitos) por Gitura Mwaura, AllAfrica, October 10, 2013, repostado em PeaceWomen: <https://www.peacewomen.org/content/rwanda-we-should-support-efforts-end-rape-conflict>

Exercício em grupo:

Neste exercício, peça ao grupo para fazer uma tempestade de ideias para uma lista de ações contra mulheres e homens que constituiriam formas de violência sexual relacionadas a situações de conflito e discuta quem deve ser encarregada(o) de monitorar e prevenir essas violações de direitos. O grupo deve considerar o que acontece no campo de batalha, na guerra, nas invasões e no caos que se segue nas crises de refugiadas(os) provocadas pelo conflito, bem como a violência sexual contra manifestantes e presas(os) políticos, entre muitos exemplos.

Peça a uma(um) voluntária(o) para registrar a lista do grupo com os tipos e circunstâncias de violência sexual relacionadas ao conflito. Depois que a lista estiver completa, peça ao grupo que analise cada violação e considere que direito humano está sendo violado e quem (pode haver várias sugestões) deve ser responsável por proteger as vítimas, monitorando potenciais violadoras(es) e processando a atividade criminosa.

O conflito violento perturba a ordem normal das coisas e os canais usuais de comando, portanto, ao considerar como implementar as Resoluções do Conselho de Segurança, leve em consideração as facções em conflito, a polícia local, a segurança voluntária, as(os) advogadas(os) locais, os serviços de refugiadas(os) da ONU, governos estrangeiros, etc.

Perguntas para discussão em grupo:

- Que lições você aprendeu neste exercício?
- Que desafios específicos enfrentam aquelas(es) que tentam acabar com a violência sexual em situações de conflito?
- Você acha que as Resoluções da ONU ajudam a concentrar a atenção e a ação no enfrentamento à violência sexual em conflitos? Por que?
- Agora que sabe mais sobre as Resoluções do Conselho de Segurança há alguma medida que você tomaria, ou gostaria que outras(os) tomassem, para lidar com a violência sexual em conflitos? Quais são?

Sessão **14**

Organismos Internacionais de Direitos Humanos que Aceitam Reclamações Enviadas por Organizações ou Indivíduos

OBJETIVOS :

- Examinar vários mecanismos de direitos humanos da ONU que investigam e respondem a reclamações apresentadas por organizações e indivíduos.
- Praticar como escrever uma reclamação para um monitor de direitos humanos da ONU encarregado de proteger os direitos das mulheres.

Nesta sessão:

Todos os órgãos e especialistas em direitos humanos da ONU contam com a sociedade civil para trabalhar com eles para compreender e melhorar a situação dos direitos humanos em diferentes países. Além de relatórios de governos sobre direitos humanos em seus países, indivíduos e organizações enviam milhares de relatórios formais e informais, reclamações e petições à ONU todos os anos. Muitos dos mecanismos de recebimento de registros e denúncias foram criados para responder a qualquer denúncia confiável - sem que a denúncia precise vir de uma(um) advogada(o), de uma organização estabelecida ou mesmo de uma pessoa\alfabetizada. Um objetivo fundamental dos mecanismos de direitos humanos da ONU é remover o maior número possível de barreiras para que a sociedade civil possa colaborar com a ONU na defesa dos direitos humanos.

Nesta sessão, leremos breves descrições de vários mecanismos da ONU (tratados, comissões, escritórios e especialistas) que trabalham com a sociedade civil para responder aos abusos dos direitos humanos. Eles incluem o Protocolo Opcional da CEDAW, a Comissão sobre a Situação das Mulheres, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e o Escritório do Alto Comissário, e os "Procedimentos Especiais" do Conselho de Direitos Humanos da ONU, que incluem Relatoras(es) Especiais, Peritas(os) Independentes, e Grupos de Trabalho de Direitos Humanos.

As comunicações para os órgãos e especialistas em direitos humanos da ONU podem e devem fazer parte de campanhas internacionais, regionais e locais de direitos humanos. Cópias de cartas de reclamação enviadas a órgãos e especialistas da ONU também podem ser encaminhadas a outras organizações de direitos humanos e agências de notícias, bem como a funcionárias(os) do governo, dobrando e triplicando seu impacto. Por exemplo, alertar as autoridades locais de que sua reclamação foi compartilhada com a ONU pode colocar mais pressão sobre as autoridades.

No final desta sessão, prepararemos um esboço de uma apresentação de queixa de direitos humanos à(ao) Relatora(or) Especial da ONU sobre Violência contra a Mulher. O esboço pode ser usado de várias maneiras para chamar a atenção para as violações de direitos. As(Os) participantes da oficina terão a oportunidade de ouvir as ideias umas(uns) das(os) outras(os) enquanto desenvolvemos um primeiro documento juntas(os).

Caberá a você decidir se deseja criar uma versão final para submeter à(ao) Relatora(or) Especial. Esperamos que as leituras e as discussões da oficina deem a você a inspiração e as ferramentas de que precisa para relatar às autoridades locais ou a uma(um) especialista da ONU as violações dos direitos humanos que deseja abordar agora!⁹⁹

Exercícios de leitura:

Os seguintes mecanismos de direitos humanos da ONU são descritos abaixo:

- a. O Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.
- b. Comissão sobre a Condição das Mulheres (CSW).
- c. O Alto Comissariado para os Direitos Humanos.
- d. O Conselho de Direitos Humanos.
- e. Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos: Reladoras(es) Especiais e Grupos de Trabalho.

(a) O Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)

Em 2015: 106 países transformaram esse Tratado em lei.

Outros 14 países assinaram o Tratado;

77 países não tomaram nenhuma ação em relação a este Tratado.¹⁰⁰

Quando um país ratifica um tratado de direitos humanos, está se comprometendo com a responsabilidade legal de cumprir os objetivos específicos do Tratado¹⁰¹. Os tratados de direitos humanos da ONU são mais frequentemente aplicados por meio da aprovação ou condenação internacional do histórico de conformidade de um país.

No entanto, todos os tratados de direitos humanos são monitorados por comitês especiais ou comissões compostas por especialistas encarregadas(os) de revisar a conformidade de cada país signatário com o Tratado¹⁰².

Os protocolos opcionais aos tratados também são tratados, a serem assinados e ratificados pelos Estados-Membros que já assinaram e/ou ratificaram o Tratado original, independentemente do tratado original.

99 Para uma visão geral dos procedimentos de reclamação da(o) monitora(or) de direitos humanos da ONU, acesse: <https://ohchr.org/EN/HRBodies/TBPetitions/Pages/HRTBPetitions.aspx>

100 <http://indicators.ohchr.org/>

101 Às vezes, um país assina um tratado, mas nunca o ratifica formalmente. Por exemplo, os EUA desempenharam um papel ativo na elaboração da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. No entanto, os EUA (junto com a Somália e o Sudão do Sul) nunca ratificaram o Tratado, então não faz parte da lei dos EUA e os EUA não podem ser investigados pelo Comitê dos Direitos da Criança por seu descumprimento.

102 Consulte o Anexo F para obter uma lista dos Comitês de Direitos Humanos que monitoram o cumprimento dos tratados de direitos humanos.

O Protocolo Opcional da CEDAW, adotado em 2000, dá a indivíduos e grupos de mulheres o direito de apresentar queixas diretamente ao Comitê CEDAW sobre violações da Convenção, independentemente de seu país estar em revisão, quando os recursos locais tiverem sido esgotados. Muitos países que ratificaram a CEDAW optaram por não se submeterem ao escrutínio adicional solicitado pelo Protocolo Opcional. O Comitê CEDAW aceitará qualquer reclamação de indivíduos, desde que as reclamações 1) digam respeito a um Estado que ratificou o Protocolo Opcional; 2) não sejam anônimas, mas de uma pessoa ou organização claramente identificável; e 3) estejam por escrito.¹⁰³

(b) A Comissão sobre a Situação das Mulheres

A Comissão sobre a Condição das Mulheres (CSW) serviu como órgão preparatório para a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher de 1995, que adotou a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim. Após a Conferência, a CSW foi autorizada pela Assembleia Geral da ONU para monitorar e relatar a implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim. Em 2011, vários órgãos da ONU que abordam o avanço das mulheres, incluindo UNIFEM (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher) e DAW (Divisão para o Avanço das Mulheres), foram reorganizados sob a Comissão sobre a Situação das Mulheres.

A cada ano, a CSW realiza uma sessão de duas semanas na cidade de Nova York, com a presença de representantes dos Estados Membros e organizações da sociedade civil, para discutir o progresso da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim em todo o mundo. Os relatórios e conclusões dessas reuniões são encaminhados ao Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC)¹⁰⁴. Qualquer indivíduo, ONG, grupo ou rede pode enviar comunicações a CSW sobre alegadas violações dos direitos humanos que afetam a condição da mulher em qualquer país.¹⁰⁵

(c) A(O) Alta(o) Comissária(o) das Nações Unidas para os Direitos Humanos

A(O) Alta(o) Comissária(o) das Nações Unidas para os Direitos Humanos é responsável por coordenar a defesa dos direitos humanos em todo o sistema da ONU e atuar como porta-voz internacional dos esforços da ONU para pressionar pelos direitos humanos em todo o mundo.

O poder da(o) Alta(o) Comissária(o) reside em sua capacidade de elevar o perfil de crises específicas de direitos humanos e de promover a importância da proteção dos direitos humanos em geral.

Em seu *site*, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) descreve sua metodologia: “Por meio de atividades de defesa, monitoramento e treinamento, [o ACNUDH] contribui para reformas legislativas e políticas para aumentar a responsabilização por violações de direitos humanos e o avanço dos direitos humanos.”¹⁰⁶

103 Para obter informações adicionais sobre o procedimento de reclamações do Protocolo Opcional CEDAW, acesse <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/oprulesofprocedure.html>

104 O ECOSOC é o principal órgão da ONU para coordenação, revisão de políticas, diálogo sobre políticas e recomendações sobre questões econômicas, sociais e ambientais, bem como para a implementação das metas de desenvolvimento acordadas internacionalmente. O ECOSOC é composto por 54 representantes dos Estados eleitos para mandatos de três anos pela Assembleia Geral.

105 Para obter mais informações sobre a CSW e como enviar uma reclamação, acesse: <http://www.unwomen.org/en/csw/communications-procedure>

106 <http://at20.ohchr.org/achievements.html>

O ACNUDH e seus milhares de funcionários em Nova York, Genebra e escritórios de campo internacionais têm autoridade para investigar casos de direitos individuais que lhes são apresentados. Embora a(o) Alta(o) Comissária(o) seja uma(um) perita(o) independente, o custo de funcionamento do ACNUDH significa que 60% do seu orçamento deve resultar de contribuições voluntárias dos Estados-Membros e de outras(os) doadores. Como grande parte do financiamento depende da generosidade de certos países, e a pessoa nomeada como Alta(o) Comissária deve ser aprovada ou reprovada a cada quatro anos pela Assembleia Geral, pode haver restrições políticas no estilo e ênfase da defesa da(o) Alta(o) Comissária(o).

Desde que o escritório foi estabelecido em 1993, houve sete Altas(os) Comissárias(os). O atual alto comissário é Sua Alteza Real o príncipe Zeid Ra'ad al Hussein da Jordânia.¹⁰⁷ Desde sua nomeação, o príncipe Zeid fez várias declarações amplamente divulgadas condenando extremistas religiosos que recorrem à violência, especialmente após os assassinatos dos cartunistas parisienses do Charlie Hebdo¹⁰⁸. Relatórios, petições e reclamações de direitos humanos de indivíduos ao Alto Comissariado são apresentados por meio da Divisão de Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos.

(d) O Conselho de Direitos Humanos da ONU

O Conselho de Direitos Humanos da ONU, criado pela Assembleia Geral da ONU em 2006, é composto por 47 Estados Membros das Nações Unidas que são eleitos pela Assembleia Geral da ONU (o Conselho de Direitos Humanos substituiu a Comissão de Direitos Humanos da ONU, que havia sido afligida por controvérsias políticas). O Conselho de Direitos Humanos avalia a situação dos direitos humanos em todos os países que fazem parte da ONU.

Indivíduos e organizações podem levar violações de direitos humanos à atenção do Conselho de Direitos Humanos por meio de seus procedimentos de reclamação.

(e) Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos da ONU: Relatoras(es) Especiais e Grupos de Trabalho

O texto abaixo foi extraído do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos¹⁰⁹

Os Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos são especialistas independentes em direitos humanos com mandatos para relatar e aconselhar sobre direitos humanos a partir de uma perspectiva temática ou de um país específico. O sistema de procedimentos especiais é um elemento central do mecanismo de direitos humanos das Nações Unidas e abrange todos os direitos humanos: civis, culturais, econômicos, políticos e sociais. ...

107 O príncipe Zeid bin Ra'ad foi nomeado pelo Secretário-Geral da ONU para o cargo em junho de 2014.

108 Declaração do Alto Comissário sobre violações dos direitos humanos no Iraque, em 18 de novembro de 2014: <http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=15311&LangID=E>. Declaração do Alto Comissário após os assassinatos dos editores no Charlie Hebdo, em 9 de janeiro de 2015: <http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=15469&LangID=E>.

109 Extraído do *site* do Escritório do Alto Comissário: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/Introduction.aspx>

Os procedimentos especiais são um indivíduo (denominada(o) "Relatora(or) Especial" ou "Especialista Independente") ou um grupo de trabalho composto por cinco membros, uma(um) de cada um dos cinco agrupamentos regionais das Nações Unidas: Ásia, América Latina e Caribe, Europa Oriental e o grupo Ocidental. As (Os) Relatoras(es) Especiais, Peritos Independentes e membros dos Grupos de Trabalho são nomeadas(os) pelo Conselho de Direitos Humanos e atuam a título pessoal (*personal capacities*).

Se comprometem a defender a independência... imparcialidade, honestidade e boa fé. Não são funcionárias(os) das Nações Unidas e não recebem remuneração financeira. A independência de titulares dos mandatos é fundamental para que possam cumprir as suas funções com toda a imparcialidade.

Com o apoio do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), os Procedimentos Especiais realizam visitas aos países; agem em casos individuais... enviando comunicações aos Estados; conduzindo estudos temáticos e convocando consultoras(es) especializadas(os), contribuindo para o desenvolvimento de padrões internacionais de direitos humanos; engajando-se em defesa e conscientização pública; e fornecendo assessoria para cooperação técnica. Os Procedimentos Especiais reportam anualmente ao Conselho de Direitos Humanos e a maioria dos mandatos também reporta à Assembleia Geral.

Em 1º de novembro de 2014¹¹⁰, havia 39 temáticas e Mandatos de 14 países. Alguns exemplos incluem o 'Grupo de Trabalho sobre a questão da discriminação contra as mulheres na lei e na prática', a(o) 'Relatora(or) Especial sobre o direito à educação' e a(o) 'Relatora(or) Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências'

Perguntas para discussão em grupo:

- Qual é a vantagem de ter tantos mecanismos, procedimentos e especialistas diferentes de direitos humanos trabalhando em questões de direitos na ONU? Quais podem ser algumas das desvantagens?
- O que poderia tornar as posições das(os) Relatoras(es) Especiais ou de Peritas(os) Independentes politicamente sensíveis?
- Uma(Um) Alta(o) Comissária(o) ou Relatora(or) Especial pode evitar questões e debates políticos e simplesmente abordar as violações dos direitos humanos fora de seu contexto político? Por que?

Exercícios de leitura:

Relatora(or) Especial sobre Violência contra as Mulheres responde a uma queixa do Bahrein

A equipe do Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos recebeu uma queixa de uma mulher no Bahrein de que a interpretação dos juízes locais da lei Shari'a favorecia os homens em casos de divórcio e guarda de menores. Em agosto de 2008, a(o) Relatora(or) Especial sobre Violência contra as Mulheres, juntamente com o Relator Especial sobre a Independência de Juízes(as) e Advogadas(os), enviou uma carta de denúncia ao governo do Bahrein exigindo uma resposta. O governo do Bahrein respondeu. A seguir está uma sinopse da carta de alegação e a resposta do governo do Bahrein:

110 N.T.: Para atualizações sobre a lista de temas e mandatos acesse: <https://www.ohchr.org/SP/Issues/Pages/ListOfIssues.aspx>

Trechos do Relatório à Assembleia Geral da(o) Relatora(or) Especial Maio de 2009¹¹¹

Na Carta de Alegação da(o) Relatora(or) Especial:

A(O) Relatora(or) Especial sobre Violência contra as Mulheres observou que, na ausência de um Código de Família, os juízes [no Bahrein] pareciam decidir os casos de acordo com sua interpretação pessoal da Shari'a, muitas vezes favorecendo os homens. O Comitê contra a Tortura citou os amplos poderes discricionários dos Tribunais Shari'a na aplicação da lei aos casos relacionados a situações pessoais e recomendou que o Bahrein adote um Código da Família.

A(O) Relatora(or) Especial chamou a atenção do Governo para o caso de S-, cidadã do Bahrein, divorciada de seu marido, com quem tinha uma filha. Quando a menina completou sete anos de idade, seu pai abriu um processo em um Tribunal Shari'a para obter a guarda dela. É relatado que, de acordo com a Lei Shari'a, a guarda de uma criança que chega aos sete anos é transferida da mãe para o pai.

Ambas as partes chegaram a um acordo informal para que a mãe ficasse com a filha, aumentando o tempo de convivência com o pai. No entanto, durante a audiência realizada em 29 de junho de 2008, o ex-marido de S- alegadamente recusou qualquer acordo. É relatado que S- abordou o Conselho Supremo para Mulheres em abril de 2008, buscando assistência jurídica e apoio. Ela abriu um caso, mas desde então nunca mais teve uma resposta do Conselho Supremo.

S- também contactou os irmãos e irmãs de seu ex-marido, que confirmaram suas alegações de que ele é mentalmente instável. Ela também alegou que seu ex-marido havia abusado sexualmente da criança quando ela tinha 3 anos. Ela, a princípio, tem um atestado médico confirmando o abuso. É relatado que S- contactou a Unidade de Proteção à Criança do Ministério de Assuntos Sociais. Esta Unidade prometeu fornecer um relatório independente ao Tribunal Shari'a, com base em observações e avaliações dos padrões de vida na casa da mãe, bem como na casa de seu ex-marido. No entanto, é alegado que os juízes dos Tribunais da Shari'a não são obrigados a seguir nenhuma das recomendações do relatório.

O Governo do Bahrein respondeu à reclamação:

Em 21 de outubro de 2008, o Governo respondeu à Carta de Alegação. Afirmou que o marido de S- entrou com uma ação contra sua esposa perante o Tribunal Shari'a competente, no qual ele exigia que sua esposa retornasse ao lar conjugal.

O Governo afirmou que o tribunal proferiu várias decisões relevantes. No caso da esposa, S-, que solicitou o divórcio de seu marido, uma sentença foi proferida concedendo o divórcio à esposa. No caso em que o marido exigiu o retorno de sua esposa ao lar conjugal, o tribunal proferiu uma sentença rejeitando a petição com o fundamento de que o divórcio a anulou. No caso em que a esposa pediu o pagamento da parte atrasada do presente de casamento (*mu'akkhar al-sadaq*), a questão foi encaminhada ao Tribunal Shari'a competente.

O Governo do Bahrein informou ainda a(ao) Relatora(or) Especial que, no que diz respeito ao rapto da criança pelo pai, foi proferida uma sentença condenando o marido pelo rapto da criança, condenando-o a pagar uma multa de 200 dinar e concedendo à mãe, S-, o direito da guarda unilateral da criança. . .

111 <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/11session/A.HRC.11.6.Add.1.pdf>

No que diz respeito aos regulamentos aplicados pelos Tribunais da Sharia sobre a guarda de crianças após o divórcio, o Governo salientou que os tribunais seguiram as regras da Sharia islâmica nos casos encaminhados a eles pelas divisões Sunni e Jafari, e foram essencialmente orientados pelo interesse superior da criança, que constituiu a base de todas as medidas tomadas de acordo com a Sharia Islâmica e a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Além disso, a respeito da adoção de um Código de Família, o Governo do Bahrein afirmou que o Ministério das Relações Exteriores e o *bureau* do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no Reino Unido assinaram um documento/projeto para apoiar um plano de ação para acompanhar a implementação dos compromissos voluntários do Governo e promessas ao Conselho de Direitos Humanos.

Por fim, o Governo apresentou um calendário para elaboração de um projeto de lei de família e um processo para garantir a sua aprovação e implementação com o apoio das(os) atrizes/atores governamentais e não governamentais que integram a Comissão.

Perguntas para discussão em grupo:

- Como você acha que a Carta de Alegação da(o) Relatora(or) Especial ao governo do Bahrein ajudou S-, ou outras mulheres como ela em situações semelhantes?
- Você acha que o governo abordou adequadamente a preocupação de que os Tribunais da Shari'a favorecem os homens? Por que?
- Em resposta a perguntas sobre a justiça das decisões de guarda e a necessidade de adoção de um Código de Família, o governo do Bahrein "apresentou um cronograma para elaboração de um projeto de lei de família e um processo para garantir sua adoção e implementação com a assistência de partes interessadas governamentais e não governamentais que são membros do Comitê". Ao tomar conhecimento dessas informações, que acompanhamento você sugeriria para as(os) defensoras(es) dos direitos das mulheres no Bahrein? O que você gostaria de saber? Por que?

Exercício em grupo:

"Os mecanismos de procedimentos especiais são os meios de reparação mais acessíveis. Sem absolutamente nenhum custo para o petionário, não há necessidade de esgotar os recursos internos, como acontece com os mecanismos de reclamação de órgãos de tratado, como o Protocolo Opcional da CEDAW. A maioria das reclamações [para Relatoras(es) Especiais] é submetida pelos próprios indivíduos ou grupos, sem necessidade de instrução jurídica ou assistência de uma(um) advogada(o)."

Yakin Ertürk

*Relatora Especial da ONU sobre Violência contra a Mulher, 2003-2006*¹¹²

Divida o grupo em equipes de três ou quatro participantes. Peça a cada equipe que leia as informações na caixa de texto na próxima página¹¹³ sobre o mandato da Relatora Especial sobre Violência contra as Mulheres, suas Causas e Consequências.

¹¹² Em setembro de 2011, Ertürk foi nomeada para a Comissão Internacional Independente de Inquérito sobre a República Árabe Síria, na qual serviu até o final de março de 2012. Desde novembro de 2009, ela tem servido no Conselho Europeu, Comitê para a Prevenção da Tortura (CPT). Ela é membro do Conselho Diretor da WLP.

¹¹³ Essas informações são de: <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Women/SRWomen/Pages/SRWomenIndex.aspx>

Cada equipe redigirá o *primeiro esboço* de uma reclamação à(ao) Relatora(or) Especial. As reclamações devem ser curtas e concisas, com aproximadamente 400 palavras ou menos (dois a quatro parágrafos). De preferência, as(os) participantes irão relatar uma violação dos direitos humanos sobre a qual elas(eles) têm algum conhecimento por experiência pessoal ou por testemunhar a violação em primeira mão. Histórias de notícias ou outras reportagens também podem ser usadas.

Quando as equipes tiverem concluído o rascunho de suas reclamações, o grupo deve se reunir novamente e compartilhar o que escreveram. As(Os) participantes podem ser incentivadas(os) a levar seus rascunhos para casa e editá-los quanto à gramática e precisão e, em seguida, encaminhá-los à(ao) Relatora(or) Especial.

Os relatórios devem incluir:

- De quem é o relatório - com informações tão específicas quanto a(o) redatora(or) se sente segura(o) para fornecer. Se a(o)(s) petionária(o)(s) relutar(em) em fornecer seu nome, descrições como "cidadã(ão) de ..." e "aluna(o) em... Escola" com a localização, servirá.
- As pessoas cujos direitos foram violados - seja o mais específica(o) possível, com nomes, idades, sexos, nacionalidades, etc. se possível; e quando as violações ocorreram (em que datas ou em que período de tempo e se existe o risco de as violações ocorrerem novamente).
- Se a(o)(s) vítima(s) sabem que um relatório está sendo enviado à(ao) Relatora(or) Especial em seu nome.
- Uma descrição dos eventos relacionados à violação dos direitos humanos e as consequências da(s) violação(ões).
- Identificação, da melhor maneira possível, de quem é a(o) responsável pela violação de direitos. Se for uma lei ou política específica, identifique a lei ou política. Dê a explicação mais completa possível sobre quem e/ou o que você acha que permitiu a ocorrência dessa violação.
- Se você sabe se o(s) incidente(s) foi(foram) relatados às autoridades federais/estaduais competentes. Se você não sabe, explique isso.
- Se você e/ou as vítimas acreditam que elas foram especificamente atacadas por causa de seu sexo.
- Que remédio você recomenda para a situação? O que o governo deve fazer para ajudar a vítima? O que é uma solução de curto prazo para a vítima ou vítimas imediatas e quais são as soluções de longo prazo para ajudar a evitar que o problema volte a ocorrer?

Relatora(or) Especial sobre Violência contra as Mulheres, suas Causas e Consequências

Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos

ACNUDH-UNOG, 1211 Genebra 10, Suíça

vaw@ohchr.org, urgent-action@ohchr.org

Mandato da(o) Relatora(or):

- Buscar e receber informações sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências de governos, órgãos de tratados, agências especializadas, outros relatores especiais responsáveis por várias questões de direitos humanos e organizações intergovernamentais e não governamentais, incluindo organizações de mulheres, e responder efetivamente a tais informações;
- Recomendar medidas, formas e meios nos níveis local, nacional, regional e internacional para eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e suas causas, e para remediar suas consequências;

- Trabalhar em estreita colaboração com todos os procedimentos especiais e outros mecanismos de direitos humanos do Conselho de Direitos Humanos e com os órgãos dos tratados, levando em consideração a solicitação do Conselho de que integrem regular e sistematicamente os direitos humanos das mulheres e uma perspectiva de gênero em seu trabalho, e cooperar estreitamente com a Comissão sobre a Situação das Mulheres no desempenho de suas funções;
- Continuar a adotar um enfoque abrangente e universal para a eliminação da violência contra as mulheres, suas causas e consequências, incluindo as causas da violência contra as mulheres nas esferas civil, cultural, econômica, política e social.
- No cumprimento do mandato, a(o) Relatora(or) Especial: transmite apelos urgentes e comunicações aos Estados sobre alegados casos de violência contra as mulheres; realiza visitas ao país; apresenta relatórios temáticos anuais.

A atual Relatora Especial da ONU para a violência contra as mulheres, suas causas e consequências é Rashida Manjoo (nomeada pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em junho de 2009). Manjoo é professora do Departamento de Direito Público da Universidade da Cidade do Cabo, África do Sul. Ela é a ex-comissária parlamentar da Comissão sobre Igualdade de Gênero na África do Sul.

Perguntas para discussão em grupo:

- O que você espera que a(o) Relatora(or) Especial faça ao receber sua reclamação de direitos humanos?
- O que você acha que o primeiro, segundo, terceiro, etc. passos da(o) Relatora(or) Especial devem ser depois que ele ou ela receber sua reclamação?
- O que você poderia fazer para acompanhar o envio de sua reclamação inicial?
- Por que você acha que é importante e útil enviar relatórios de direitos humanos às(aos) Relatoras(es) Especiais? Quais são as vantagens?
- Na sua opinião, quais são as limitações do que pode ser realizado reportando-se a uma(um) Relatora(or) Especial? Quais são as desvantagens?
- De que outra forma você pode usar as informações que reuniu em sua reclamação? Há algum outro lugar para onde você possa enviar informações que sejam úteis? O que mais você pode fazer para defender os direitos humanos da(s) vítima(s)?

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA(O) PARTICIPANTE

AVALIAÇÃO DA(O) PARTICIPANTE:

Avalie a sua experiência de formação em direitos humanos e a facilitação das sessões da oficina selecionando a coluna que melhor indica sua resposta a cada afirmação.

Data de conclusão da oficina: _____

Nome/ nomes das(os) facilitadoras(es):

Seu nome (opcional, você pode deixar esta linha em branco) _____

ORIENTAÇÃO SOBRE O PESO DE CADA NÚMERO:

1 = Concordo totalmente; 2 = Concordo parcialmente; 3 = Discordo parcialmente; 4 = Discordo totalmente; 5 = Não sei ou não quero comentar

Por favor, leia cada uma das seguintes declarações cuidadosamente. Você pode se dar conta de que discorda de várias delas.

Avaliação da(o) participante

VISÃO GERAL

1 = Concordo totalmente; 2 = Concordo parcialmente; 3 = Discordo parcialmente; 4 = Discordo totalmente; 5 = Não sei ou não quero comentar

1	Enquanto participava das sessões da oficina, aprendi que muitos dos meus objetivos para um mundo melhor também são objetivos de direitos humanos.	1 2 3 4 5
2	Quando a oficina terminou, eu tinha uma compreensão muito melhor dos direitos humanos, mecanismos internacionais de direitos humanos e estratégias para uso dos mecanismos internacionais de direitos humanos para defender os direitos das mulheres.	1 2 3 4 5

APÓS PARTICIPAR DA OFICINA, ACREDITO QUE:

1 = Concordo totalmente; 2 = Concordo parcialmente; 3 = Discordo parcialmente; 4 = Discordo totalmente; 5 = Não sei ou não quero comentar

3	Os direitos humanos são universais. Todas as pessoas devem ter os mesmos direitos humanos.	1 2 3 4 5
4	A mulher deve ter direitos humanos iguais aos dos homens no trabalho.	1 2 3 4 5
5	A mulher deve ter direitos humanos iguais aos homens, na escola.	1 2 3 4 5
6	A mulher deve ter direitos humanos, iguais aos do homem, ao usar o transporte público.	1 2 3 4 5
7	A mulher deve ter direitos humanos, iguais aos dos homens, em casa dentro de sua família.	1 2 3 4 5
8	Todas as pessoas têm uma dignidade humana inerente e, por essa razão, todas as pessoas têm direitos iguais.	1 2 3 4 5
9	A dignidade humana está separada dos direitos humanos. A dignidade humana vem da religião e da cultura e pode ser plenamente realizada sem que as mulheres tenham os mesmos direitos que os homens.	1 2 3 4 5

1 = Concordo totalmente; 2 = Concordo parcialmente; 3 = Discordo parcialmente; 4 = Discordo totalmente; 5 = Não sei ou não quero comentar

10	O casamento não muda os direitos das mulheres dentro da família. As mulheres devem ter os mesmos direitos, sejam elas solteiras, casadas ou mães.	1 2 3 4 5
11	Uma sociedade mais livre e justa pode ser o resultado da participação de mulheres e de minorias na tomada de decisões públicas ou cívicas.	1 2 3 4 5
12	As mulheres têm o mesmo dever que os homens de refletir sobre o que é melhor para a sociedade e como seu governo e a sociedade civil devem funcionar, e de agir de acordo com suas convicções, quando necessário.	1 2 3 4 5
13	As mulheres não são iguais aos homens e, portanto, não devem ser tratadas com igualdade, mas com equidade. As mulheres estão sendo tratadas de forma justa quando recebem direitos equitativos, como pessoas tão importantes quanto os homens dentro de sua comunidade e fé, mas com um papel distinto a desempenhar. O papel das mulheres é complementar ao dos homens, e esse papel confere dignidade a eles.	1 2 3 4 5
14	Oferecer às mulheres direitos equitativos não é o mesmo que dar às mulheres direitos iguais. Direitos equitativos podem fazer com que as mulheres tenham um status de segunda classe na sociedade. A menos que as mulheres tenham direitos iguais, uma sociedade ou governo não pode alegar que trata as mulheres com a mesma dignidade que os homens.	1 2 3 4 5
15	Algumas mulheres enfrentam desafios de gênero quando se envolvem na vida pública, incluindo a necessidade de combater estereótipos sobre as mulheres e arriscar sua segurança pessoal ao ocupar espaços públicos tradicionalmente ocupados por homens.	1 2 3 4 5
16	As defensoras dos direitos humanos podem descobrir que seus direitos são violados por membros de suas próprias comunidades, que podem se ressentir e se opor às suas atividades de direitos humanos. Isso pode acontecer porque alguns líderes comunitários podem ver o ativismo das mulheres como uma ameaça direta à sua própria autoridade.	1 2 3 4 5
17	A liberdade de expressão, sem limites razoáveis, pode ameaçar a segurança. O exemplo clássico disso é quando alguém acredita que tem o direito de gritar "Fogo!" em um teatro lotado, criando caos e pânico que podem causar ferimentos ou até a morte de clientes que tentam fugir.	1 2 3 4 5

1 = Concordo totalmente; 2 = Concordo parcialmente; 3 = Discordo parcialmente; 4 = Discordo totalmente; 5 = Não sei ou não quero comentar

18	Governos, escolas e até mesmo chefes de família podem exagerar na desculpa da segurança para controlar as pessoas e cercear suas liberdades. Embora a segurança seja extremamente importante, defendê-la a qualquer custo pode colocar em risco os direitos humanos das pessoas e restringir suas liberdades.	1 2 3 4 5
19	As mulheres que praticam as tradições de sua fé e obedecem aos ensinamentos de sua família e da comunidade têm o direito de fazer isso, mesmo que, ao fazê-lo, assumam um papel subserviente aos homens. Elas também têm o direito de criar suas(seus) filhas(os) para seguir as mesmas práticas religiosas e culturais.	1 2 3 4 5
20	Há uma distinção entre o direito à crença religiosa e o direito de manifestar práticas religiosas. Algumas práticas, especialmente aquelas que envolvem a subserviência das mulheres aos homens, podem remontar a centenas ou mesmo milhares de anos, mas isso não as torna certas.	1 2 3 4 5
21	Algumas políticas e/ou leis podem interferir no livre exercício e prática da religião, em violação dos direitos humanos. O Artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma: Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Este direito inclui a liberdade de mudar sua religião ou crença, e a liberdade, sozinha ou em comunhão com outras pessoas em público ou privado, de manifestar sua religião ou crença no ensino, prática, adoração e observância.	1 2 3 4 5
22	Embora algumas tradições culturais, especialmente aquelas que envolvem o papel da mulher, não sejam consistentes com os direitos humanos, acredito que posso encontrar uma maneira de permanecer perto de minha comunidade e preservar o que há de melhor em minha cultura, ao mesmo tempo que promovo a igualdade de direitos das mulheres.	1 2 3 4 5
23	Em uma sociedade onde houve conflito violento, é muito importante que as mulheres participem das negociações de paz e da reconstrução da sociedade. As mulheres podem trazer à tona sua perspectiva única sobre o que suportaram durante o conflito e maior diversidade na solução de problemas para a comunidade no planejamento para o futuro.	1 2 3 4 5

DEPOIS DE PARTICIPAR DA OFICINA, ENTENDO QUE:

1 = Concordo totalmente; 2 = Concordo parcialmente; 3 = Discordo parcialmente; 4 = Discordo totalmente; 5 = Não sei ou não quero comentar

24	<p>A Carta Internacional de Direitos Humanos é composta por três mecanismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Declaração Universal dos Direitos Humanos (não vinculativa) ● Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Tratado) ● Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (Tratado) 	1 2 3 4 5
25	<p>A Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) é um tratado internacional, assinado e ratificado por 187 de 194 países, que visa proteger os direitos das mulheres e meninas em todo o mundo.</p> <p><i>Os países que não ratificaram a CEDAW são: Estados Unidos, Irã, Somália, Sudão do Sul, Sudão e as ilhas do Pacífico de Palau e Tonga.</i></p>	1 2 3 4 5
26	<p>Os países que ratificam a CEDAW podem evitar o cumprimento de seus artigos por negligência informal e por meio da declaração formal de reservas a artigos específicos da Convenção.</p>	1 2 3 4 5
27	<p>O Conselho de Segurança da ONU, composto por 5 membros permanentes e 10 rotativos, aprovou resoluções importantes e juridicamente vinculativas obrigando os países que são partes em conflitos a promover e preservar os direitos das mulheres das seguintes formas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Aumentar o papel das mulheres na resolução de conflitos. ● Aumentar o papel das mulheres nas negociações de paz. ● Aumentar o papel das mulheres na reconstrução de suas comunidades após o conflito. ● Aumentar os papéis de liderança das mulheres no governo pós-conflito. ● Abordar (condenando, denunciando e processando) a violência sexual em conflitos. 	1 2 3 4 5

1 = Concordo totalmente; 2 = Concordo parcialmente; 3 = Discordo parcialmente; 4 = Discordo totalmente; 5 = Não sei ou não quero comentar

28	A ONU reúne uma série de indivíduos, grupos de trabalho e comitês dedicados a abordar as violações dos direitos humanos em todo o mundo.	1 2 3 4 5
29	Como indivíduo, posso entrar em contato com cada um desses indivíduos, grupos de trabalho ou comitês para relatar violações de direitos humanos em meu país e em outros países.	1 2 3 4 5
30	Ao notificar os órgãos de direitos humanos da ONU sobre violações específicas dos direitos humanos sobre as quais tenho conhecimento ou experiência pessoal, posso ajudar a situação expondo-as ao escrutínio internacional.	1 2 3 4 5
31	Posso reportar aos órgãos de direitos humanos da ONU anonimamente.	1 2 3 4 5
32	Reportar as(aos) relatoras(es) especiais de direitos humanos da ONU é um processo complicado e difícil.	1 2 3 4 5
33	Existem inúmeras estratégias para defender os direitos humanos em meu país, das quais os órgãos de direitos humanos da ONU são apenas uma parte.	1 2 3 4 5

AGORA ACREDITO NO SEGUINTE SOBRE DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS:

1 = Concordo totalmente; 2 = Concordo parcialmente; 3 = Discordo parcialmente; 4 = Discordo totalmente; 5 = Não sei ou não quero comentar

34	Os tratados internacionais de direitos humanos definem /estabelecem direitos humanos.	1 2 3 4 5
35	Os tratados internacionais de direitos humanos reúnem e enumeram valores e ideias sobre a vida e a dignidade humana que fazem parte das sociedades há milhares de anos e, ao mesmo tempo, são intuitivos para pessoas que amam a liberdade, são compassivas e éticas.	1 2 3 4 5
36	Os direitos humanos internacionais entram em conflito com tradições e práticas religiosas importantes.	1 2 3 4 5
37	Os direitos humanos são uma construção ocidental que ignora culturas diferentes das do Ocidente e apoia a hegemonia ocidental.	1 2 3 4 5

1 = Concordo totalmente; 2 = Concordo parcialmente; 3 = Discordo parcialmente; 4 = Discordo totalmente; 5 = Não sei ou não quero comentar

38	Os direitos humanos são modernos e, portanto, inevitavelmente, conflitam com religiões e tradições.	1 2 3 4 5
39	Os direitos humanos são uma consequência inevitável de uma sociedade democrática.	1 2 3 4 5
40	A democracia é um sistema inevitável de governo onde os direitos humanos são promovidos e protegidos.	1 2 3 4 5
41	Os direitos das mulheres são direitos humanos.	1 2 3 4 5

AVALIANDO AS SESSÕES E A(O) FACILITADORA(OR):

1 = Concordo totalmente; 2 = Concordo parcialmente; 3 = Discordo parcialmente; 4 = Discordo totalmente; 5 = Não sei ou não quero comentar

42	Algumas sessões da oficina foram muito longas.	1 2 3 4 5
43	Algumas sessões da oficina foram muito curtas.	1 2 3 4 5
44	Cada sessão cumpriu os objetivos que discutimos no início da sessão.	1 2 3 4 5
45	Aprendi muito, e o que aprendi se aplica muito à minha vida.	1 2 3 4 5
46	Não aprendi muito conteúdo novo, pois já estou muito familiarizada(o) com as informações sobre direitos humanos que abordamos.	1 2 3 4 5
47	Embora eu estivesse familiarizada(o) com parte do material que abordamos, as conversas ao longo da oficina ajudaram a atualizar meu conhecimento e me inspiraram a me envolver mais em ações de <i>advocacy</i> pelos direitos humanos.	1 2 3 4 5
48	A(O) facilitadora(or) foi muito profissional e ao mesmo tempo muito acolhedora(or) e atenciosa(o).	1 2 3 4 5
49	A(O) facilitadora(or) tinha muito conhecimento sobre direitos humanos e soube manter as conversas animadas e envolventes sobre direitos humanos.	1 2 3 4 5
50	Eu recomendaria esta oficina para amigas(os) e/ou colegas.	1 2 3 4 5

ANEXOS

- A. Declaração Universal dos Direitos Humanos
- B. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- C. Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos
- D. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
- E. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher (parágrafos 112-130)
- F. Comitês de Direitos Humanos que Monitoram o Cumprimento do Tratado de Direitos Humanos.

Anexo A. Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos em Paris, em 10 de dezembro de 1948, na Resolução 217 A (III), como padrão comum a ser adotado por todos os povos e nações.

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Agora portanto,

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

Artigo 14

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

Artigo 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 25

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.
2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração poder ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

Anexo B. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Adotada pela Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, entrando em vigor em 1976, de acordo com o artigo 27.

Preâmbulo

Os Estados Membros no presente Pacto,

Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana,

Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o ideal do ser humano livre, liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado a menos que se criem as condições que permitam a cada um gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, assim como de seus direitos civis e políticos,

Considerando que a Carta das Nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e das liberdades da pessoa humana,

Compreendendo que o indivíduo, por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto,

Acordam o seguinte:

PARTE I

Artigo 1

1. Todos os povos têm o direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo e do Direito Internacional. Em caso algum poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência.
3. Os Estados Membros no presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

PARTE II

Artigo 2

1. Cada Estado Membro no presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas.
2. Os Estados Membros no presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados se exercerão sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.
3. Os países em desenvolvimento, levando devidamente em consideração os direitos humanos e a situação econômica nacional, poderão determinar em que medida garantirão os direitos econômicos reconhecidos no presente Pacto àqueles que não sejam seus nacionais.

Artigo 3

Os Estados Membros no presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no presente Pacto.

Artigo 4

Os Estados Membros no presente Pacto reconhecem que, no exercício dos direitos assegurados em conformidade com o presente Pacto pelo Estado, este poderá submeter tais direitos unicamente às limitações estabelecidas em lei, somente na medida compatível com a natureza desses direitos e exclusivamente com o objetivo de favorecer o bem-estar geral em uma sociedade democrática.

Artigo 5

1. Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou de praticar quaisquer atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto ou impor-lhes limitações mais amplas do que aquelas nele previstas.
2. Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer país em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob o pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.

PARTE III

Artigo 6

1. Os Estados Membros no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito.

2. As medidas que cada Estados Membros no presente Pacto tomará, a fim de assegurar o pleno exercício desse direito, deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.

Artigo 7

Os Estados Membros no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente:

- a. Uma remuneração que proporcione, no mínimo, a todos os trabalhadores:
 - i. Um salário equitativo e uma remuneração igual por um trabalho de igual valor, sem qualquer distinção; em particular, as mulheres deverão ter a garantia de condições de trabalho não inferiores às dos homens e perceber a mesma remuneração que eles, por trabalho igual;
 - ii. Uma existência decente para eles e suas famílias, em conformidade com as disposições do presente Pacto;
- b. Condições de trabalho seguras e higiênicas; Igual oportunidade para todos de serem promovidos, em seu trabalho, à categoria superior que lhes corresponda, sem outras considerações que as de tempo, de trabalho e de capacidade;
- c. O descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas, assim como a remuneração dos feriados.

Artigo 8

1. Os Estados Membros no presente Pacto comprometem-se a garantir:
 - a. O direito de toda pessoa de fundar com outras sindicatos e de filiar-se ao sindicato de sua escolha, sujeitando-se unicamente aos estatutos da organização interessada, com o objetivo de promover e de proteger seus interesses econômicos e sociais. O exercício desse direito só poderá ser objeto das restrições previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, ao interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades alheias;
 - b. O direito dos sindicatos de formar federações ou confederações nacionais e o direito destas de formar organizações sindicais internacionais ou de filiar-se às mesmas;
 - c. O direito dos sindicatos de exercer livremente suas atividades, sem quaisquer limitações além daquelas previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, ao interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades das demais pessoas;
 - d. O direito de greve, exercido em conformidade com as leis de cada país.
1. O presente artigo não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desses direitos pelos membros das forças armadas, da polícia ou da administração pública.

2. Nenhuma das disposições do presente artigo permitirá que os Estados Membros na Convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, venham a adotar medidas legislativas que restrinjam – ou a aplicar a lei de maneira a restringir – as garantias previstas na referida Convenção.

Artigo 9

Os Estados Membros no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à previdência social, inclusive ao seguro social.

Artigo 10

Os Estados Membros no presente Pacto reconhecem que:

1. Deve-se conceder à família, que é o núcleo natural e fundamental da sociedade, a mais ampla proteção e assistência possíveis, especialmente para a sua constituição e enquanto ela for responsável pela criação e educação dos filhos. O matrimônio deve ser contraído com o livre consentimento dos futuros cônjuges.
2. Deve-se conceder proteção especial às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalham licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.
3. Deve-se adotar medidas especiais de proteção e assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção alguma por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Deve-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes, em

trabalho que lhes seja nocivo à moral e à saúde, ou que lhes faça correr perigo de vida, ou ainda que lhes venha prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei. Os Estados devem também estabelecer limites de idade, sob os quais fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão-de-obra infantil.

Artigo 11

1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medida apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.
2. Os Estados-partes no presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessários para:
 - a. Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais.
 - b. Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

Artigo 12

1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental.
2. As medidas que os Estados-partes no presente Pacto deverão adotar, com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito, incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar:
 - a. A diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento são das crianças.
 - b. A melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente.
 - c. A prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças.
 - d. A criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.

Artigo 13

1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
2. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:
 - a. A educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos.
 - b. A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito.
 - c. A educação de nível superior deverá igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;
 - d. Dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária.
 - e. Será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, implementar-se um sistema adequado de bolsas de estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente.
3. Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a respeitar a Liberdade dos pais e, quando for o caso, dos tutores legais, de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas, sempre que atendam aos padrões mínimos de ensino prescritos ou aprovados pelo Estado, e de fazer com que seus filhos venham a receber educação religiosa ou moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

4. Nenhuma das disposições do presente artigo poderá ser interpretada no sentido de restringir a liberdade de indivíduos e de entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que respeitados os princípios enunciados no parágrafo 1o do presente artigo e que essas instituições observem os padrões mínimos prescritos pelo Estado.

Artigo 14

Todo Estados-partes no presente Pacto que, no momento em que se tornar Parte, ainda não tenha garantido em seu próprio território ou território sob a sua jurisdição a obrigatoriedade ou a gratuidade da educação primária, se compromete a elaborar e a adotar, dentro de um prazo de dois anos, um plano de ação detalhado destinado à implementação progressiva, dentro de um número razoável de anos estabelecido no próprio plano, do princípio da educação primária obrigatória e gratuita para todos.

Artigo 15

1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de:
 - a. Participar da vida cultural;
 - b. Desfrutar o progresso científico e suas aplicações;
 - c. Beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística de que seja autor.
2. As medidas que os Estados-partes no presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão aquelas necessárias à conservação, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura.
3. Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a respeitar a Liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora.
4. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura.

PARTE IV

Artigo 16

1. Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a apresentar, de acordo com as disposições da presente parte do Pacto, relatórios sobre as medidas que tenham adotado e sobre o progresso realizado, com o objetivo de assegurar a observância dos direitos reconhecidos no Pacto.
2.
 - a. Todos os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, o qual enviará cópias dos mesmos ao Conselho Econômico e Social, para exame de acordo com as disposições do presente Pacto.
 - b. O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas encaminhará também às agências especializadas cópias dos relatórios – ou de todas as partes pertinentes dos mesmos – enviados pelos Estados-partes no presente Pacto que sejam igualmente membros das referidas agências especializadas, na medida em que os relatórios, ou parte deles, guardem relação com questões que sejam da competência de tais agências, nos termos de seus respectivos instrumentos constitutivos.

Artigo 17

1. Os Estados-partes no presente Pacto apresentarão seus relatórios por etapas, segundo um programa a ser estabelecido pelo Conselho Econômico e Social, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente Pacto, após consulta aos Estados-partes e às agências especializadas interessadas.
2. Os relatórios poderão indicar os fatores e as dificuldades que prejudiquem o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Pacto.
3. Caso as informações pertinentes já tenham sido encaminhadas à Organização das Nações Unidas ou a uma agência especializada por um Estados Membros, não será necessário reproduzir as referidas informações, sendo suficiente uma referência precisa às mesmas.

Artigo 18

Em virtude das responsabilidades que lhes são conferidas pela Carta das Nações Unidas no domínio dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, o Conselho Econômico e Social poderá concluir acordos com as agências especializadas sobre a apresentação, por estas, de relatórios relativos aos progressos realizados quanto ao cumprimento das disposições do presente Pacto que correspondam ao seu campo de atividades. Os relatórios poderão incluir dados sobre as decisões e recomendações, referentes ao cumprimento das disposições do presente Pacto, adotadas pelos órgãos competentes das agências especializadas.

Artigo 19

O Conselho Econômico e Social poderá encaminhar à Comissão de Direitos Humanos, para fins de estudo e de recomendação de ordem geral, ou para informação, caso julgue apropriado, os relatórios concernentes aos direitos humanos que apresentarem os Estados, nos termos dos artigos 16 e 17, e aqueles concernentes aos direitos humanos que apresentarem as agências especializadas, nos termos do artigo 18.

Artigo 20

Os Estados-partes no presente Pacto e as agências especializadas interessadas poderão encaminhar ao Conselho Econômico e Social comentários sobre qualquer recomendação de ordem geral, feita em virtude do artigo 19, ou sobre qualquer referência a uma recomendação de ordem geral que venha a constar de relatório da Comissão de Direitos Humanos ou de qualquer documento mencionado no referido relatório.

Artigo 21

O Conselho Econômico e Social poderá apresentar ocasionalmente à Assembléia Geral relatórios que contenham recomendações de caráter geral, bem como resumo das informações recebidas dos Estados-partes no presente Pacto e das agências especializadas, sobre as medidas adotadas e o progresso realizado com a finalidade de assegurar a observância geral dos direitos reconhecidos no presente Pacto.

Artigo 22

O Conselho Econômico e Social poderá levar ao conhecimento de outros órgãos da Organização das Nações Unidas, de seus órgãos subsidiários e das agências especializadas interessadas, às quais incumba a prestação de assistência técnica, quaisquer questões suscitadas nos relatórios mencionados nesta parte do presente Pacto, que possam ajudar essas entidades a pronunciar-se, cada uma dentro de sua esfera de competência, sobre a conveniência de medidas internacionais que possam contribuir para a implementação efetiva e progressiva do presente Pacto.

Artigo 23

Os Estados-partes no presente Pacto concordam em que as medidas de ordem internacional, destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no referido Pacto, incluem, sobretudo, a conclusão de convenções, a adoção de recomendações, a prestação de assistência técnica e a organização, em conjunto com os governos interessados, e no intuito de efetuar consultas e realizar estudos, de reuniões regionais e de reuniões técnicas.

Artigo 24

Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento das disposições da Carta das Nações Unidas ou das constituições das agências especializadas, as quais definem as responsabilidades respectivas dos diversos órgãos da Organização das Nações Unidas e agências especializadas, relativamente às matérias tratadas no presente Pacto.

Artigo 25

Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento do direito inerente a todos os povos de desfrutar e utilizar plena e livremente suas riquezas e seus recursos naturais.

PARTE V

Artigo 26

1. O presente Pacto está aberto à assinatura de todos os Estados-membros da Organização das Nações Unidas ou membros de qualquer de suas agências especializadas, de todo Estado Membro no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, bem como de qualquer outro Estado convidado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a tornar-se Parte no presente Pacto.
2. O presente Pacto está sujeito à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas.
3. O presente Pacto está aberto à adesão de qualquer dos Estados mencionados no parágrafo 1º do presente artigo.
4. Far-se-á a adesão mediante depósito do instrumento de adesão junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.
5. O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas informará a todos os Estados que hajam assinado o presente Pacto, ou a ele aderido, do depósito de cada instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 27

1. O presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do depósito, junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, do trigésimo quinto instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para os Estados que vierem a ratificar o presente Pacto ou a ele aderir após o depósito do trigésimo quinto instrumento de ratificação ou adesão, o presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do depósito, pelo Estado em questão, de seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 28

Aplicar-se-ão as disposições do presente Pacto, sem qualquer limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos.

Artigo 29

1. Qualquer Estado Membro no presente Pacto poderá propor emendas e depositá-las junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas. O Secretário Geral comunicará todas as propostas de emendas aos Estados-partes no presente Pacto, pedindo-lhes que o notifiquem se desejarem que se convoque uma conferência dos Estados-partes, destinada a examinar as propostas e submetê-las a votação. Se pelo menos um terço dos Estados-partes se manifestar a favor da referida convocação, o Secretário Geral convocará a conferência sob os auspícios da Organização das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria dos Estados-partes presentes e votantes na conferência será submetida à aprovação da Assembleia Geral das Nações Unidas.
2. Tais emendas entrarão em vigor quando aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aceitas, em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais, por uma maioria de dois terços dos Estados-partes no presente Pacto.
3. Ao entrarem em vigor, tais emendas serão obrigatórias para os Estados-partes que as aceitaram, ao passo que os demais Estados-partes permanecem obrigados pelas disposições do presente Pacto e pelas emendas anteriores por eles aceitas.

Artigo 30

Independentemente das notificações previstas no parágrafo 5o do artigo 26, o Secretário Geral da Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados mencionados no §1 do referido artigo:

- a. As assinaturas, ratificações e adesões recebidas em conformidade com o artigo 26;
- b. A data da entrada em vigor do Pacto, nos termos do artigo 27, e a data de entrada em vigor de quaisquer emendas, nos termos do artigo 29.

Artigo 31

1. O presente Pacto, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos da Organização das Nações Unidas.
2. O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas encaminhará cópias autenticadas do presente Pacto a todos os Estados mencionados no artigo 26.

Anexo C. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

Adotado pela Resolução n. 2.200 A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1966, entrando em vigor em março de 1976.

Preâmbulo

Os Estados-partes no Presente Pacto,

Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana,

Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o ideal do ser humano livre, no gozo das liberdades civis e políticas e liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado, a menos que se criem as condições que permitam a cada um gozar de seus direitos civis e políticos, assim como de seus direitos econômicos, sociais e culturais,

Considerando que a Carta das Nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e das liberdades da pessoa humana,

Compreendendo que o indivíduo, por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto,

Acordam o seguinte:

PARTE I

Artigo I

1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo e do Direito Internacional. Em caso algum poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência.
3. Os Estados-partes no presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

PARTE II

Artigo 2

1. Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação.
2. Na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto, os Estados-partes comprometem-se a tomar as providências necessárias, com vistas a adotá-las, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e as disposições do presente Pacto.
3. Os Estados-partes comprometem-se a:
 - a. garantir que toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto hajam sido violados, possa dispor de um recurso efetivo, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais;
 - b. garantir que toda pessoa que interpuser tal recurso terá seu direito determinado pela competente autoridade judicial, administrativa ou legislativa ou por qualquer outra autoridade competente prevista no ordenamento jurídico do Estado em questão e a desenvolver as possibilidades de recurso judicial;
 - c. garantir o cumprimento, pelas autoridades competentes, de qualquer decisão que julgar procedente tal recurso.

Artigo 3

Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos enunciados no presente Pacto.

Artigo 4

1. Quando situações excepcionais ameacem a existência da nação e sejam proclamadas oficialmente, os Estados-partes no presente Pacto podem adotar, na estrita medida em que a situação o exigir medidas que decorrem as obrigações decorrente do presente Pacto, desde que tais medidas não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhes sejam impostas pelo Direito Internacional e não acarretem discriminação alguma apenas por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social.
2. A disposição precedente não autoriza qualquer derrogação dos artigos 6o, 7o, 8o (parágrafos 1o e 2o), 11, 15, 16 e 18.
3. Os Estados-partes no presente Pacto que fizerem uso do direito de derrogação devem comunicar imediatamente aos outros Estados-partes no presente Pacto, por intermédio do Secretário Geral da organização das Nações Unidas, as disposições que tenham derrogado, bem como os motivos de tal derrogação. Os Estados-partes deverão fazer uma nova comunicação igualmente por intermédio do Secretário Geral das Nações Unidas, na data em que terminar tal suspensão.

Artigo 5

1. Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de deixar-se a quaisquer atividades ou de praticar quaisquer atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto por ou impor-lhes limitações mais amplas do que aquelas nele previstas.
2. Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado-parte no presente Pacto em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou nos reconheça em menor grau.

PARTE III

Artigo 6

1. O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela Leis. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.
2. Nos países em que a pena de morte não tenha sido abolida, esta poderá ser imposta apenas nos casos de crimes mais graves, em conformidade com a legislação vigente na época em que o crime foi cometido e que não esteja em conflito com as disposições do presente Pacto, nem com a Convenção sobre a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio. Poder-se-á aplicar essa pena em decorrência de uma sentença transitada em julgado e proferida por tribunal competente.
3. Quando a privação da vida constituir crime de genocídio, entende-se que nenhuma disposição do presente artigo autorizará qualquer Estado-parte no presente Pacto eximir-se, de modo algum, do cumprimento de qualquer das obrigações que tenham assumido, em virtude das disposições da Convenção sobre a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio.
4. Qualquer condenado à morte terá o direito de pedir indulto ou comutação da pena. A anistia, o indulto ou a comutação da pena poderão ser concedidos em todos os casos.
5. Uma pena de morte não poderá ser imposta em casos de crimes por pessoas menores de 18 anos, nem aplicada a mulheres em caso de gravidez.
6. Não se poderá invocar disposição alguma de presente artigo para retardar ou impedir a abolição da pena de morte por um Estado-parte no presente Pacto.

Artigo 7

Ninguém poderá ser submetido a tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas.

Artigo 8

1. Ninguém poderá ser submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, em todas as suas formas, ficam proibidos.
2. Ninguém poderá ser submetido à servidão.

3. a. Ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios;
- b. A alínea "a" do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente;
- c. Para os efeitos do presente parágrafo, não serão considerados "trabalhos forçados ou obrigatórios":
 - i. qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea "b", normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encarcerado em cumprimento de decisão judicial ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional;
 - ii. qualquer serviço de caráter militar e, nos países em que se admite a ...menção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei venha a exigir daqueles que se oponham ao serviço militar por motivo de consciência;
 - iii. qualquer serviço exigido em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade;
 - iv. qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

Artigo 9

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de sua liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos.
2. Qualquer pessoa, ao ser presa, deverá ser informada das razões da prisão e notificada, sem demora, das acusações formuladas contra ela.
3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência e a todos os atos do processo, se necessário for, para a execução da sentença.
4. Qualquer pessoa que seja privada de sua liberdade, por prisão ou encarceramento, terá o direito de recorrer a um tribunal para que este decida sobre a legalidade de seu encarceramento e ordene a soltura, caso a prisão tenha sido ilegal.
5. Qualquer pessoa vítima de prisão ou encarceramento ilegal terá direito à reparação.

Artigo 10

1. Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana.
2. a. As pessoas processadas deverão ser separadas, salvo em circunstâncias excepcionais, das pessoas condenadas e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoas não condenadas.

- b. As pessoas jovens processadas deverão ser separadas das adultas e julgadas o mais rápido possível. O regime penitenciário consistirá em um tratamento cujo objetivo principal seja a reforma e reabilitação moral dos prisioneiros. Os delinqüentes juvenis deverão ser separados dos adultos e receber tratamento condizente com sua idade e condição jurídica.

Artigo 11

Ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual.

Artigo 12

1. Toda pessoa que se encontre legalmente no território de um Estado terá o direito de nele livremente circular e escolher sua residência.
2. Toda pessoa terá o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país.
3. Os direitos supracitados não poderão constituir objeto de restrições, a menos que estejam previstas em lei e no intuito de proteger a segurança nacional e a ordem, saúde ou moral públicas, bem como os direitos e liberdades das demais pessoas, e que sejam compatíveis com os outros direitos reconhecidos no presente Pacto.
4. Ninguém poderá ser privado arbitrariamente do direito de entrar em seu próprio país.

Artigo 13

Um estrangeiro que se encontre legalmente no território de um Estado-parte no presente Pacto só poderá dele ser expulso em decorrência de decisão adotada em conformidade com a lei e, a menos que razões imperativas de segurança nacional a isso se oponham, terá a possibilidade de expor as razões que militem contra a sua expulsão e de ter seu caso reexaminado pelas autoridades competentes, ou por uma ou várias pessoas especialmente designadas pelas referidas autoridades, e de fazer-se representar com este objetivo.

Artigo 14

1. Todas as pessoas são iguais perante os Tribunais e as Cortes de Justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com as devidas garantias por um Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte ou da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das partes o exija, quer na medida em que isto seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá tornar-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou o processo diga respeito a controvérsias matrimoniais ou à tutela de menores.
2. Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa.
3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

- a. a ser informada, sem demora, em uma língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada;
 - b. a dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha;
 - c. a ser julgada sem dilações indevidas;
 - d. a estar presente no julgamento e a defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; a ser informada, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo, e sempre que o interesse da justiça assim exija, a ter um defensor designado *ex officio* gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;
 - e. a interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e a obter comparecimento e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições de que dispõem as de acusação;
 - f. a ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;
 - g. a não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada.
4. O processo aplicável aos jovens que não sejam maiores nos termos da legislação penal levará em conta a idade dos mesmos e a importância de promover sua reintegração social.
 5. Toda pessoa declarada culpada por um delito terá o direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior, em conformidade com a lei.
 6. Se uma sentença condenatória passada em julgado for posteriormente anulada ou quando um indulto for concedido, pela ocorrência ou descoberta de fatos novos que provem cabalmente a existência de erro judicial, a pessoa que sofreu a pena decorrente dessa condenação deverá ser indenizada, de acordo com a lei, a menos que fique provado que se lhe pode imputar, total ou parcialmente, e não-revelação do fato desconhecido em tempo útil.
 7. Ninguém poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absolvido ou condenado por sentença transitada em julgado, em conformidade com a lei e com os procedimentos penais de cada país.

Artigo 15

1. Ninguém poderá ser condenado por atos ou omissões que não constituam delito de acordo com o direito nacional ou internacional, no momento em que foram cometidos. Tampouco poder-se-á impor pena mais grave do que a aplicável no momento da ocorrência do delito. Se, depois de perpetrado o delito, a lei estipular a imposição de pena mais leve, o delinquente deverá dela beneficiar-se.
2. Nenhuma disposição do presente Pacto impedirá o julgamento ou a condenação de qualquer indivíduo por atos ou omissões que, no momento em que foram cometidos, eram considerados delituosos de acordo com os princípios gerais de direito reconhecidos pela comunidade das nações.

Artigo 16

Toda pessoa terá o direito, em qualquer lugar, ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

Artigo 17

1. Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra e reputação.
2. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas.

Artigo 18

1. Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.
2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.
3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.
4. Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais - e, quando for o caso, dos tutores legais - de assegurar aos filhos a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Artigo 19

1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.
2. Toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.
3. O exercício de direito previsto no § 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:
 - a. assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
 - b. proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

Artigo 20

1. Será proibida por lei qualquer propaganda em favor da guerra.
2. Será proibida por lei qualquer apologia ao ódio nacional, racial ou religioso, que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência.

Artigo 21

O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, ao interesse da segurança nacional, da segurança ou ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

Artigo 22

1. Toda pessoa terá o direito de associar-se livremente a outras, inclusive o direito de constituir sindicatos e de a eles filiar-se, para proteção de seus interesses.
2. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, ao interesse da segurança nacional, da segurança e da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas. O presente artigo não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desses direitos por membros das forças armadas e da polícia.
3. Nenhuma das disposições do presente artigo permitirá que os Estados-partes na Convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, venham a adotar medidas legislativas que restrinjam – ou a aplicar a lei de maneira a restringir – as garantias previstas na referida Convenção.

Artigo 23

1. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e terá o direito de ser protegida pela sociedade e pelo Estado.
2. Será reconhecido o direito do homem e da mulher de, em idade núbil, contrair casamento e constituir família.
3. Casamento algum será celebrado sem o consentimento livre e pleno dos futuros esposos.
4. Os Estados-partes no presente Pacto deverão adotar as medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e responsabilidades dos esposos quanto ao casamento, durante o mesmo e por ocasião de sua dissolução. Em caso de dissolução, deverão adotar-se as disposições que assegurem a proteção necessária para os filhos.

Artigo 24

1. Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.
2. Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome.
3. Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade.

Artigo 25

Todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no artigo 2o e sem restrições infundadas:

- a. de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos;
- b. de votar e ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores;
- c. de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.

Artigo 26

Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

Artigo 27

Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.

PARTE IV

Artigo 28

1. Constituir-se-á um Comitê de Direitos Humanos (doravante denominado "Comitê" no presente Pacto). O Comitê será composto de dezoito membros e desempenhará as funções descritas adiante.
2. O Comitê será integrado por nacionais dos Estados-partes no presente Pacto, os quais deverão ser pessoas de elevada reputação moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos, levando-se em consideração a utilidade da participação de algumas pessoas com experiência jurídica.
3. Os membros do Comitê serão eleitos e exercerão suas funções a título pessoal.

Artigo 29

1. Os membros do Comitê serão eleitos em votação secreta dentre uma lista de pessoas que preencham os requisitos previstos no artigo 28 e indicadas, com esse objetivo, pelos Estados-partes no presente Pacto.
2. Cada Estado-parte no presente Pacto poderá indicar duas pessoas. Essas pessoas deverão ser nacionais do Estado que as indicou.
3. A mesma pessoa poderá ser indicada mais de uma vez.

Artigo 30

1. A primeira eleição realizar-se-á no máximo seis meses após a data da entrada em vigor do presente Pacto.
2. Ao menos quatro meses antes da data de cada eleição do Comitê, e desde que não seja uma eleição para preencher uma vaga declarada nos termos do artigo 34, o Secretário Geral da Organização das Nações Unidas convidará, por escrito, os Estados-partes no presente Pacto a indicar, no prazo de três meses, os candidatos a membro do Comitê.
3. O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas organizará uma lista por ordem alfabética de todos os candidatos assim designados, mencionando os Estados-partes que os tiverem indicado e a comunicará aos Estados-partes no presente Pacto, no máximo um mês antes da data de cada eleição.
4. Os membros do Comitê serão eleitos em reuniões dos Estados-partes convocadas pelo Secretário Geral da Organização das Nações Unidas na sede da Organização. Nessas reuniões, em que o *quorum* será estabelecido por dois terços dos Estados-partes no presente Pacto, serão eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados-partes presentes e votantes.

Artigo 31

1. O Comitê não poderá ter mais de um nacional de um mesmo Estado.
2. Nas eleições do Comitê, levar-se-ão em consideração uma distribuição geográfica equitativa e uma representação das diversas formas da civilização, bem como dos principais sistemas jurídicos.

Artigo 32

1. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Poderão, caso suas candidaturas sejam apresentadas novamente, ser reeleitos. Entretanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao final de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, o presidente da reunião a que se refere o parágrafo 4o do artigo 30 indicará, por sorteio, os nomes desses nove membros.
2. Ao expirar o mandato dos membros, as eleições se realizarão de acordo com o disposto nos artigos precedentes desta parte do presente Pacto.

Artigo 33

1. Se, na opinião unânime dos demais membros, um membro do Comitê deixar de desempenhar suas funções por motivos distintos de uma ausência temporária, o Presidente comunicará tal fato ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, que declarará vago o lugar que ocupava o referido membro.
2. Em caso de morte ou renúncia de um membro do Comitê, o Presidente comunicará imediatamente tal fato ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, que declarará vago o lugar desde a data da morte ou daquela em que a renúncia passe a produzir efeitos.

Artigo 34

1. Quando um cargo for declarado vago nos termos do artigo 33 e o mandato do membro a ser substituído não expirar no prazo de seis meses a contar da data em que tenha sido declarada a vaga, o Secretário Geral das Nações Unidas comunicará tal fato aos Estados-partes no presente Pacto, que poderão, no prazo de dois meses, indicar candidatos, em conformidade com o artigo 29, para preencher a vaga.
2. O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas organizará uma lista por ordem alfabética dos candidatos assim designados e a comunicará aos Estados-partes no presente Pacto. A eleição destinada a preencher tal vaga será realizada nos termos das disposições pertinentes desta parte do presente Pacto.
3. Qualquer membro do Comitê eleito para preencher a vaga em conformidade com o artigo 33 fará parte do Comitê durante o restante do mandato do membro que deixar vago o lugar do Comitê, nos termos do referido artigo.

Artigo 35

Os membros do Comitê receberão, com a aprovação da Assembléia Geral das Nações Unidas, honorários provenientes de recursos da Organização das Nações Unidas, nas condições fixadas, considerando-se a importância das funções do Comitê, pela Assembléia Geral.

Artigo 36

O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas colocará à disposição do Comitê o pessoal e os serviços necessários ao desempenho eficaz das funções que lhe são atribuídas em virtude do presente Pacto.

Artigo 37

1. O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas convocará os Membros do Comitê para a primeira reunião, a realizar-se na sede da Organização.
2. Após a primeira reunião, o Comitê deverá reunir-se em todas as ocasiões previstas em suas regras de procedimento.
3. As reuniões do Comitê serão realizadas normalmente na sede da Organização das Nações Unidas ou no Escritório das Nações Unidas em Genebra.

Artigo 38

Todo membro do Comitê deverá, antes de iniciar suas funções, assumir, em sessão pública, o compromisso solene de que desempenhará suas funções imparcial e conscientemente.

Artigo 39

1. O Comitê elegerá sua Mesa para um período de dois anos. Os membros da Mesa poderão ser reeleitos.
2. O próprio Comitê estabelecerá suas regras de procedimento; estas, contudo, deverão conter, entre outras, as seguintes disposições:
 - a. o *quorum* será de doze membros;
 - b. as decisões do Comitê serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 40

1. Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a submeter relatórios sobre as medidas por eles adotadas para tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto e sobre o progresso alcançado no gozo desses direitos:
 - a. dentro do prazo de um ano, a contar do início da vigência do presente Pacto nos Estados-partes interessados;
 - b. a partir de então, sempre que o Comitê vier a solicitar.
2. Todos os relatórios serão submetidos ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, que os encaminhará, para exame, ao Comitê. Os relatórios deverão sublinhar, caso existam, os fatores e as dificuldades que prejudiquem a implementação do presente Pacto.
3. O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas poderá, após consulta ao Comitê, encaminhar às agências especializadas cópias das partes dos relatórios que digam respeito à sua esfera de competência.
4. O Comitê estudará os relatórios apresentados pelos Estados-partes no presente Pacto e transmitirá aos Estados-partes seu próprio relatório, bem como os comentários gerais que julgar oportunos. O Comitê poderá igualmente transmitir ao Conselho Econômico e Social os referidos comentários, bem como cópias dos relatórios que houver recebido dos Estados-partes no presente Pacto.
5. Os Estados-partes no presente Pacto poderão submeter ao Comitê as observações que desejarem formular relativamente aos comentários feitos nos termos do parágrafo 4o do presente artigo.

Artigo 41

1. Com base no presente artigo, todo Estado-parte no presente Pacto poderá declarar, a qualquer momento, que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar as comunicações em que um Estado-parte alegue que outro Estado-parte não vem cumprindo as obrigações que lhe impõe o presente Pacto. As referidas comunicações só serão recebidas e examinadas nos termos do presente artigo no caso de serem apresentadas por um Estado-parte que houver feito uma declaração em que reconheça, com relação a si próprio, a competência do Comitê. O Comitê não receberá comunicação alguma relativa a um Estado-parte que não houver feito uma declaração dessa natureza. As comunicações recebidas em virtude do presente artigo estarão sujeitas ao procedimento que segue:
 - a. Se um Estado-parte no presente Pacto considerar que outro Estado-parte não vem cumprindo as disposições do presente Pacto poderá, mediante comunicação escrita, levar a questão ao conhecimento desse Estado-parte. Dentro do prazo de três meses, a contar da data do recebimento da comunicação, o Estado destinatário fornecerá ao Estado que enviou a comunicação explicações e quaisquer outras declarações por escrito que esclareçam a questão, as quais deverão fazer referência, até onde seja possível e pertinente, aos procedimentos nacionais e aos recursos jurídicos adotados, em trâmite ou disponíveis sobre a questão;
 - b. Se dentro do prazo de seis meses, a contar da data do recebimento da comunicação original pelo Estado destinatário, a questão não estiver dirimida satisfatoriamente para ambos os Estados-partes interessados, tanto um como o outro terão o direito de submetê-la ao Comitê, mediante notificação endereçada ao Comitê ou ao outro Estado interessado;

- c. O Comitê tratará de todas as questões que se lhe submetam em virtude do presente artigo, somente após ter-se assegurado de que todos os recursos internos disponíveis tenham sido utilizados e esgotados, em conformidade com os princípios do Direito Internacional geralmente reconhecidos. Não se aplicará essa regra quando a aplicação dos mencionados recursos prolongar-se injustificadamente;
 - d. O Comitê realizará reuniões confidenciais quando estiver examinando as comunicações previstas no presente artigo;
 - e. Sem prejuízo das disposições da alínea "c", o Comitê colocará seus bons ofícios à disposição dos Estados-partes interessados, no intuito de alcançar uma solução amistosa para a questão, baseada no respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos no presente Pacto;
 - f. Em todas as questões que se lhe submetam em virtude do presente artigo, o Comitê poderá solicitar aos Estados-partes interessados, a que se faz referência na alínea "b", que lhe forneçam quaisquer informações pertinentes;
 - g. Os Estados-partes interessados, a que se faz referência na alínea "b", terão o direito de fazer-se representar, quando as questões forem examinadas no Comitê, e de apresentar suas observações verbalmente e/ou por escrito;
 - h. O Comitê, dentro dos doze meses seguintes à data do recebimento da notificação mencionada na alínea "b", apresentará relatório em que:
 - i. se houver sido alcançada uma solução nos termos da alínea "e", o Comitê restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada;
 - ii. se não houver sido alcançada solução alguma nos termos da alínea "e", o Comitê restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos; serão anexados ao relatório o texto das observações escritas e das atas das observações orais apresentadas pelos Estados-partes interessados. Para cada questão, o relatório será encaminhado aos Estados-partes interessados.
2. As disposições do presente artigo entrarão em vigor a partir do momento em que dez Estados-partes no presente Pacto houverem feito as declarações mencionadas no parágrafo 1o deste artigo. As referidas declarações serão depositadas pelos Estados-partes junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, que enviará cópia das mesmas aos demais Estados-partes. Toda declaração poderá ser retirada, a qualquer momento, mediante notificação endereçada ao Secretário Geral. Far-se-á essa retirada sem prejuízo do exame de quaisquer questões que constituam objeto de uma comunicação já transmitida nos termos deste artigo; em virtude do presente artigo, não se receberá qualquer nova comunicação de um Estado-parte, quando o Secretário Geral houver recebido a notificação sobre a retirada da declaração, a menos que o Estado-parte interessado haja feito uma nova declaração.

Artigo 42

1. a. Se uma questão submetida ao Comitê, nos termos do artigo 41, não estiver dirimida satisfatoriamente para os Estados-partes interessados, o Comitê poderá, com o consentimento prévio dos Estados-partes interessados, constituir uma Comissão de Conciliação *ad hoc* (doravante denominada "a Comissão"). A Comissão colocará seus bons ofícios à disposição dos Estados-partes interessados, no intuito de se alcançar uma solução amistosa para a questão baseada no respeito ao presente Pacto.
 - b. A Comissão será composta por cinco membros designados com o consentimento dos Estados-partes interessados. Se os Estados-partes interessados não chegarem a um acordo a respeito da totalidade ou de parte da composição da Comissão dentro do prazo de três meses, os membros da Comissão em relação aos quais não se chegou a um acordo serão eleitos pelo Comitê, entre os seus próprios membros, em votação secreta e por maioria de dois terços dos membros do Comitê.
2. Os membros da Comissão exercerão suas funções a título pessoal. Não poderão ser nacionais dos Estados interessados, nem do Estado que não seja Parte no presente Pacto, nem de um Estado-parte que não tenha feito a declaração prevista pelo artigo 41.
3. A própria Comissão elegerá seu Presidente e estabelecerá suas regras de procedimento.
4. As reuniões da Comissão serão realizadas normalmente na sede da Organização das Nações Unidas ou no Escritório das Nações Unidas em Genebra. Entretanto, poderão realizar-se em qualquer outro lugar apropriado que a Comissão determinar, após a consulta ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas e aos Estados-partes interessados.
5. O Secretariado referido no artigo 36 também prestará serviços às comissões designadas em virtude do presente artigo.
6. As informações obtidas pelo Comitê serão colocadas à disposição da Comissão, a qual poderá solicitar aos Estados-partes interessados que lhe forneçam qualquer outra informação pertinente.
7. Após haver estudado a questão sob todos os seus aspectos, mas, em qualquer caso, no prazo de não mais que doze meses após dela ter tomado conhecimento, a Comissão apresentará um relatório ao Presidente do Comitê, que o encaminhará aos Estados-partes interessados:
 - a. se a Comissão não puder terminar o exame da questão, restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição sobre o estágio em que se encontra o exame da questão;
 - b. se houver sido alcançada uma solução amistosa para a questão, baseada no respeito dos direitos humanos reconhecidos no presente Pacto, a Comissão restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada;
 - c. se não houver sido alcançada solução nos termos da alínea "b", a Comissão incluirá no relatório suas conclusões sobre os fatos relativos à questão debatida entre os Estados-partes interessados, assim como sua opinião sobre a possibilidade de solução amistosa para a questão; o relatório incluirá as observações escritas e as atas das observações orais feitas pelos Estados-partes interessados;

- d. se o relatório da Comissão for apresentado nos termos da alínea "c", os Estados-partes interessados comunicarão, no prazo de três meses a contar da data do recebimento do relatório, ao Presidente do Comitê, se aceitam ou não os termos do relatório da Comissão.
8. As disposições do presente artigo não prejudicarão as atribuições do Comitê previstas no artigo 41.
9. Todas as despesas dos membros da Comissão serão repartidas equitativamente entre os Estados-partes interessados, com base em estimativas a serem estabelecidas pelo Secretário Geral da Organização das Nações Unidas.
10. O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas poderá, caso seja necessário, pagar as despesas dos membros da Comissão antes que sejam reembolsadas pelos Estados-partes interessados, em conformidade com o parágrafo 9 do presente artigo.

Artigo 43

Os membros do Comitê e os membros da Comissão de reconciliação *ad hoc* que forem designados nos termos do artigo 42, terão direito às facilidades, privilégios e imunidades que se concedem aos peritos em desempenho de missões para a Organização das Nações Unidas, em conformidade com as seções pertinentes da Convenção sobre Privilégios e imunidades das Nações Unidas.

Artigo 44

As disposições relativas à implementação do presente Pacto aplicar-se-ão sem prejuízo dos procedimentos instituídos em matéria de direitos humanos pelos – ou em virtude dos mesmos – instrumentos constitutivos e pelas Convenções da Organização das Nações Unidas e das agências especializadas, e não impedirão que os Estados-partes venham a recorrer a outros procedimentos para a solução das controvérsias, em conformidade com os acordos internacionais gerais ou especiais vigentes entre eles.

Artigo 45

O Comitê submeterá à Assembleia Geral, por intermédio do Conselho Econômico e Social, um relatório sobre suas atividades.

PARTE V

Artigo 46

Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento das disposições da Carta das Nações Unidas ou das constituições das agências especializadas, as quais definem as responsabilidades respectivas dos diversos órgãos da Organização das Nações Unidas e das agências especializadas relativamente às matérias tratadas no presente Pacto.

Artigo 47

Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento do direito inerente a todos os povos de desfrutar e utilizar plena e livremente suas riquezas e seus recursos naturais.

PARTE VI

Artigo 48

1. O presente Pacto está aberto à assinatura de todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas ou membros de qualquer de suas agências especializadas, de todos Estado-parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, bem como de qualquer outro Estado convidado pela Assembléia Geral das Nações Unidas a tornar-se Parte no presente Pacto.
2. O presente Pacto está sujeito à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas.
3. O presente Pacto está aberto à adesão de qualquer dos Estados mencionados no parágrafo 1o do presente artigo.
4. Far-se-á a adesão mediante depósito do instrumento de adesão junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.
5. O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas informará todos os Estados que hajam assinado o presente Pacto, ou a ele aderido, do depósito de cada instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 49

1. O presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do depósito, junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas do trigésimo quinto instrumento de ratificação ou adesão.
2. Para os Estados que vierem a ratificar o presente Pacto ou a ele aderir após o depósito do trigésimo quinto instrumento de ratificação ou adesão, o presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do depósito, pelo Estado em questão, de seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 50

Aplicar-se-ão as disposições do presente Pacto, sem qualquer limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos.

Artigo 51

1. Qualquer Estado-parte no presente Pacto poderá propor emendas e depositá-las junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas. O Secretário Geral comunicará todas as propostas de emendas aos Estados-partes no presente Pacto, pedindo-lhes que o notifiquem se desejam que se convoque uma conferência dos Estados-partes destinada a examinar as propostas e submetê-las a votação. Se pelo menos um terço dos Estados-partes se manifestar a favor da referida convocação, o Secretário Geral convocará a conferência sob os auspícios da Organização das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria dos Estados-partes presentes e votantes na conferência será submetida à aprovação da Assembleia Geral das Nações Unidas.
2. Tais emendas entrarão em vigor quando aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aceitas, em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais, por uma maioria de dois terços dos Estados-partes no presente Pacto.

3. Ao entrarem em vigor, tais emendas serão obrigatórias para os Estados-partes que as aceitaram, ao passo que os demais Estados-partes permanecem obrigados pelas disposições do presente Pacto e pelas emendas anteriores por eles aceitas.

Artigo 52

Independentemente das notificações previstas nos parágrafos 5o do artigo 48, Secretário Geral da Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados mencionados no parágrafo 1o do referido artigo:

- a. As assinaturas, ratificações e adesões recebidas em conformidade com o artigo 48;
- b. A data da entrada em vigor do Pacto, nos termos do artigo 49, e a data de entrada em vigor de quaisquer emendas, nos termos do artigo 51.

Artigo 53

1. O presente Pacto, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos da Organização das Nações Unidas.
2. O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas encaminhará cópias autenticadas do presente Pacto a todos os Estados mencionados no artigo 48.

Anexo D. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres - CEDAW

A CEDAW foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979 e entrou em vigor em 1981.

Os Estados-parte da presente Convenção,

Considerando que a Carta das Nações Unidas reafirma a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa e na igualdade de direitos do homem e da mulher,

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da não discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades proclamadas nessa Declaração, sem distinção alguma, inclusive de sexo,

Considerando que os Estados-parte nas Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos tem a obrigação de garantir ao homem e à mulher a igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos,

Observando as convenções internacionais concluídas sob os auspícios das Nações Unidas e dos organismos especializados em favor da igualdade de direitos entre o homem e a mulher,

Observando, ainda, as resoluções, declarações e recomendações aprovadas pelas Nações Unidas e pelas Agências Especializadas para favorecer a igualdade de direitos entre o homem e a mulher,

Preocupados, contudo, com o fato de que, apesar destes diversos instrumentos, a mulher continue sendo objeto de grandes discriminações,

Relembrando que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade,

Preocupados com o fato de que, em situações de pobreza, a mulher tem um acesso mínimo à alimentação, à saúde, à educação, à capacitação e às oportunidades de emprego, assim como à satisfação de outras necessidades,

Convencidos de que o estabelecimento da Nova Ordem Econômica Internacional baseada na equidade e na justiça contribuirá significativamente para a promoção da igualdade entre o homem e a mulher,

Salientando que a eliminação do *apartheid*, de todas as formas de racismo, discriminação racial, colonialismo, neo-colonialismo, agressão, ocupação estrangeira e dominação e interferência nos assuntos internos dos Estados é essencial para o pleno exercício dos direitos do homem e da mulher,

Afirmando que o fortalecimento da paz e da segurança internacionais, o alívio da tensão internacional, a cooperação mútua entre todos os Estados, independentemente de seus sistemas econômicos e sociais, o desarmamento geral e completo, e em particular o desarmamento nuclear sob um estrito e efetivo controle internacional, a afirmação dos princípios de justiça, igualdade e proveito mútuo nas relações entre países e a realização do direito dos povos submetidos a dominação colonial e estrangeira e a ocupação estrangeira à autodeterminação e independência, bem como ao respeito da soberania nacional e da integridade territorial, promoverão o progresso e o desenvolvimento sociais, e, em consequência, contribuirão para a realização da plena igualdade entre o homem e a mulher,

Convencidos de que a participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, o bem-estar do mundo e a causa da paz,

Tendo presente a grande contribuição da mulher ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, até agora não plenamente reconhecida, a importância social da maternidade e a função dos pais na família e na educação dos filhos, e conscientes de que o papel da mulher na procriação não deve ser causa de discriminação, mas sim que a educação dos filhos exige a responsabilidade compartilhada entre homens e mulheres e a sociedade como um conjunto,

Reconhecendo que para alcançar a plena igualdade entre o homem e mulher é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família,

Resolvidos a aplicar os princípios enunciados na Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e, para isto, a adotar as medidas necessárias a fim de suprimir essa discriminação em todas as suas formas e manifestações,

Concordaram no seguinte:

PARTE I

Artigo 1

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Artigo 2

Os Estados-parte condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

- a. Consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados à realização prática desse princípio;
- b. Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;
- c. Estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação;
- d. Abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação;
- e. Tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa;

- f. Adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;
- g. Derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher.

Artigo 3

Os Estados-parte tomarão em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

Artigo 4

1. A adoção pelos Estados-parte de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas: essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançados.
2. A adoção pelos Estados-parte de medidas especiais, inclusive as contidas na presente Convenção, destinadas a proteger a maternidade, não se considerará discriminatória.

Artigo 5

Os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas para:

- a. Modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vista a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias, e de qualquer outra índole, que estejam baseados na idéia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres;
- b. Garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos.

Artigo 6

Os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher.

PARTE II

Artigo 7

Os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a:

- a. Votar em todas as eleições e referendos públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;
- b. Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;
- c. Participar em organizações e associações não governamentais que se ocupem da vida e política do país.

Artigo 8

Os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas para garantir à mulher, em igualdade de condições com o homem e sem discriminação alguma, a oportunidade de representar seu governo no plano internacional e de participar no trabalho das organizações internacionais.

Artigo 9

1. Os Estados-parte outorgarão às mulheres direitos iguais aos dos homens para adquirir, mudar ou conservar sua nacionalidade. Garantirão, em particular, que nem o casamento com um estrangeiro, nem a mudança de nacionalidade do marido durante o casamento modifiquem automaticamente a nacionalidade da esposa, a convertam em a pátrida ou a obriguem a adotar a nacionalidade do cônjuge,
2. Os Estados-parte outorgarão à mulher os mesmos direitos que ao homem no que diz respeito à nacionalidade dos filhos.

PARTE III

Artigo 10

Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação e em particular para assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres:

- a. As mesmas condições de orientação em matéria de carreiras e capacitação profissional, acesso aos estudos e obtenção de diplomas nas instituições de ensino de todas as categorias, tanto em zonas rurais como urbanas; essa igualdade deverá ser assegurada na educação pré-escolar, geral, técnica e profissional, incluída a educação técnica superior, assim como todos os tipos de capacitação profissional;
- b. Acesso aos mesmos currículos e mesmos exames, pessoal docente do mesmo nível profissional, instalações e material escolar da mesma qualidade;
- c. A eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino mediante o estímulo à educação mista e a outros tipos de educação que contribuam para alcançar este objetivo e, em particular, mediante a modificação dos livros e programas escolares e adaptação dos métodos de ensino;

- d. As mesmas oportunidades para obtenção de bolsas de estudo e outras subvenções para estudos;
- e. As mesmas oportunidades de acesso aos programas de educação supletiva, incluídos os programas de alfabetização funcional e de adultos, com vistas a reduzir, com a maior brevidade possível, a diferença de conhecimento existente entre o homem e a mulher;
- f. A redução da taxa de abandono feminino dos estudos e a organização de programas para aquelas jovens e mulheres que tenham deixado os estudos prematuramente;
- g. As mesmas oportunidades para participar ativamente nos esportes e na educação física;
- h. Acesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem-estar da família, incluída a informação e o assessoramento sobre planejamento da família;

Artigo 11

1. Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:
 - a. O direito ao trabalho como direito inalienável de todo ser humano;
 - b. O direito às mesmas oportunidades de emprego, inclusive a aplicação dos mesmos critérios de seleção em questões de emprego;
 - c. O direito de escolher livremente profissão e emprego, o direito à promoção e à estabilidade no emprego e a todos os benefícios e outras condições de serviço, e o direito ao acesso à formação e à atualização profissionais, incluindo aprendizagem, formação profissional superior e treinamento periódico;
 - d. O direito a igual remuneração, inclusive benefícios, e igualdade de tratamento relativa a um trabalho de igual valor, assim como igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho;
 - e. O direito à seguridade social, em particular em casos de aposentadoria, desemprego, doenças, invalidez, velhice ou outra incapacidade para trabalhar, bem como o direito a férias pagas;
 - f. O direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução.
2. A fim de impedir a discriminação contra a mulher por razões de casamento ou maternidade e assegurar a efetividade de seu direito a trabalhar, os Estados-partes tomarão as medidas adequadas para:
 - a. Proibir, sob sanções, a demissão por motivo de gravidez ou licença de maternidade e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil;
 - b. implantar a licença de maternidade, com salário pago ou benefícios sociais comparáveis, sem perda do emprego anterior, antiguidade ou benefícios sociais;

- c. Estimular o fornecimento de serviços sociais de apoio necessários para permitir que os pais combinem as obrigações para com a família com as responsabilidades do trabalho e a participação na vida pública, especialmente mediante o fomento da criação e desenvolvimento de uma rede de serviços destinados ao cuidado das crianças;
 - d. Dar proteção especial às mulheres durante a gravidez nos tipos de trabalhos comprovadamente prejudiciais para elas.
3. A legislação protetora relacionada com as questões compreendidas neste artigo será examinada periodicamente à luz dos conhecimentos científicos e tecnológicos e será revista, derogada ou ampliada conforme as necessidades.

Artigo 12

1. Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive os referentes ao planejamento familiar.
2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1o, os Estados-parte garantirão à mulher assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância.

Artigo 13

Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher em outras esferas da vida econômica e social a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a. O direito a benefícios familiares;
- b. O direito a obter empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro;
- c. O direito a participar em atividades de recreação, esportes e em todos os aspectos da vida cultural.

Artigo 14

1. Os Estados-parte levarão em consideração os problemas específicos enfrentados pela mulher rural e o importante papel que desempenha na subsistência econômica de sua família, incluindo seu trabalho em setores não monetários da economia, e tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a aplicação dos dispositivos desta Convenção à mulher das zonas rurais.
2. Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem, e em particular assegurar-lhes-ão o direito a:
 - a. Participar de elaboração e execução dos planos de desenvolvimento em todos os níveis;
 - b. Ter acesso a serviços médicos adequados, inclusive informação, aconselhamento e serviços em matéria de planejamento familiar;
 - c. Beneficiar-se diretamente dos programas de seguridade social;

- d. Obter todos os tipos de educação e de formação, acadêmica e não acadêmica, inclusive os relacionados à alfabetização funcional, bem como, entre outros, os benefícios de todos os serviços comunitários e de extensão a fim de aumentar sua capacidade técnica;
- e. Organizar grupos de auto-ajuda e cooperativas a fim de obter igualdade de acesso às oportunidades econômicas mediante emprego ou trabalho por conta própria;
- f. Participar de todas as atividades comunitárias;
- g. Ter acesso aos créditos e empréstimos agrícolas, aos serviços de comercialização e às tecnologias apropriadas, e receber um tratamento igual nos projetos de reforma agrária e de restabelecimento;
- h. Gozar de condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações.

PARTE IV

Artigo 15

1. Os Estados-parte reconhecerão à mulher igualdade com o homem perante a lei.
2. Os Estados-parte reconhecerão à mulher, em matérias civis, uma capacidade jurídica idêntica à do homem e as mesmas oportunidades para o exercício dessa capacidade. Em particular, reconhecerão à mulher iguais direitos para firmar contratos e administrar bens e dispensar-lhe-ão um tratamento igual em todas as etapas do processo nas cortes de justiça e nos tribunais.
3. Os Estados-parte convêm em que todo contrato ou outro instrumento privado de efeito jurídico que tenda a restringir a capacidade jurídica da mulher será considerado nulo.
4. Os Estados-parte concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no respeito à legislação relativa ao direito das pessoas à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio.

Artigo 16

1. Os Estados-parte adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão:
 - a. O mesmo direito de contrair matrimônio;
 - b. O mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com livre e pleno consentimento;
 - c. Os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução;
 - d. Os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial;
 - e. Os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos;

- f. Os mesmos direitos e responsabilidades com respeito à tutela, curatela, guarda e adoção dos filhos, ou institutos análogos, quando esses conceitos existirem na legislação nacional. Em todos os casos os interesses dos filhos serão a consideração primordial.
 - g. Os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação;
 - h. Os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso.
2. Os sponsais e o casamento de uma criança não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive as de caráter legislativo, serão adotadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento e para tornar obrigatória a inscrição de casamentos em registro oficial.

PARTE V

Artigo 17

1. Com o fim de examinar os progressos alcançados na aplicação desta *Convenção*, será estabelecido um Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres (doravante denominado o Comitê) composto, no momento da entrada em vigor da Convenção, de dezoito e, após sua ratificação ou adesão pelo trigésimo quinto Estado-Parte, de vinte e três peritos de grande prestígio moral e competência na área abarcada pela Convenção. Os peritos serão eleitos pelos Estados-parte entre seus nacionais e exercerão suas funções a título pessoal; será levada em conta uma repartição geográfica equitativa e a representação das formas diversas de civilização assim como dos principais sistemas jurídicos;
2. Os membros do Comitê serão eleitos em escrutínio secreto, de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados-parte. Cada um dos Estados-parte poderá indicar uma pessoa entre seus próprios nacionais;
3. A eleição inicial realizar-se-á seis meses após a data de entrada em vigor desta Convenção. Pelo menos três meses antes da data de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas dirigirá uma carta aos Estados-parte convidando-os a apresentar suas candidaturas no prazo de dois meses. O Secretário-Geral preparará uma lista, por ordem alfabética, de todos os candidatos assim apresentados, com indicação dos Estados-parte que os tenham apresentado e comunica-la-á aos Estados-parte;
4. Os membros do Comitê serão eleitos durante uma reunião dos Estados-parte convocada pelo Secretário-Geral na sede das Nações Unidas. Nessa reunião, em que o *quorum* será alcançado com dois terços dos Estados-parte, serão eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados-parte presentes e votantes;
5. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Entretanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição os nomes desses nove membros serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê.

6. A eleição dos cinco membros adicionais do Comitê realizar-se-á em conformidade com o dispositivo nos parágrafos 2, 3, e 4 deste Artigo, após o depósito do trigésimo quinto instrumento de ratificação ou adesão. O mandato de dois dos membros adicionais eleitos nessa ocasião, cujos nomes serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê, expirará ao fim de dois anos;
7. Para preencher as vagas fortuitas, o Estado-parte cujo perito tenha deixado de exercer suas funções de membro do Comitê nomeará outro perito entre seus nacionais, sob reserva da aprovação do Comitê;
8. Os membros do Comitê, mediante aprovação da Assembleia Geral, receberão remuneração dos recursos das Nações Unidas, na forma e condições que a Assembleia Geral decidir, tendo em vista a importância das funções do Comitê;
9. O Secretário-Geral das Nações Unidas proporcionará o pessoal e os serviços necessários para o desempenho eficaz das funções do Comitê em conformidade com esta Convenção.

Artigo 18

1. Os Estados-parte comprometem-se a submeter ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para exame do Comitê, um relatório sobre medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornarem efetivas as disposições desta Convenção e sobre os progressos alcançados a esse respeito;
 - a. No prazo de um ano a partir da entrada em vigor da Convenção para o Estado interessado; e
 - b. Posteriormente pelo menos cada quatro anos e toda vez que o Comitê solicitar.
2. Os relatórios poderão indicar fatores e dificuldades que influam no grau de cumprimento das obrigações estabelecidas por esta Convenção.

Artigo 19

1. O Comitê adotará seu próprio regulamento.
2. O Comitê elegerá sua Mesa por um período de dois anos.

Artigo 20

1. O Comitê se reunirá normalmente todos os anos por um período não superior a duas semanas para examinar os relatórios que lhe sejam submetidos em conformidade com o art. 18 desta Convenção.
2. As reuniões do Comitê realizar-se-ão normalmente na sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar que o Comitê determine.

Artigo 21

1. O Comitê, através do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, informará anualmente a Assembleia Geral das Nações Unidas de suas atividades e poderá apresentar sugestões e recomendações de caráter geral baseada no exame dos relatórios e em informações recebidas dos Estados-parte. Essas sugestões e recomendações de caráter geral serão incluídas no relatório do Comitê juntamente com as observações que os Estados-parte tenham porventura formulado.
2. O Secretário-Geral transmitirá, para informação, os relatórios do Comitê à Comissão sobre a Condição das Mulheres.

Artigo 22

As Agências Especializadas terão direito a estarem representadas no exame da aplicação das disposições desta Convenção que correspondam à esfera de suas atividades. O Comitê poderá convidar as Agências Especializadas a apresentar relatórios sobre a aplicação da Convenção nas áreas que correspondam à esfera de suas atividades.

PARTE VI

Artigo 23

Nada do disposto nesta Convenção prejudicará qualquer disposição que seja mais propícia à obtenção da igualdade entre homens e mulheres e que esteja contida:

- a. Na legislação de um Estado-Parte ou
- b. Em qualquer outra Convenção, tratado ou acordo internacional vigente nesse Estado.

Artigo 24

Os Estados-parte comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias em âmbito nacional para alcançar a plena realização dos direitos reconhecidos nesta Convenção.

Artigo 25

1. Esta Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados.
2. O Secretário-Geral das Nações Unidas fica designado depositário desta Convenção.
3. Esta Convenção esta sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
4. Esta Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados. A adesão efetuar-se-á através do depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 26

1. Qualquer Estado-Parte poderá, em qualquer momento, formular pedido de revisão desta Convenção, mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. A Assembleia Geral das Nações Unidas decidirá sobre as medidas a serem tomadas, se for o caso, com respeito a esse pedido.

Artigo 27

1. Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia de depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 28

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas receberá e enviará a todos os Estados o texto das reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação ou adesão.
2. Não será permitida uma reserva incompatível com o objeto e o propósito desta Convenção.
3. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento por uma notificação endereçada com esse objetivo ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que informará todos os Estados a respeito. A notificação surtirá efeito na data de seu recebimento.

Artigo 29

1. Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados-parte relativa à interpretação ou aplicação desta Convenção e que não for resolvida por negociações será, a pedido de qualquer das Partes na controvérsia, submetida a arbitragem. Se no prazo de seis meses a partir da data do pedido de arbitragem as Partes não acordarem sobre a forma da arbitragem, qualquer das Partes poderá submeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça mediante pedido em conformidade com o Estatuto da Corte.
2. Qualquer Estado-parte, no momento da assinatura ou ratificação desta Convenção ou de sua adesão a ela, poderá declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo anterior. Os demais Estados-parte não estarão obrigados pelo parágrafo anterior perante nenhum Estado-parte que tenha formulado essa reserva.
3. Qualquer Estado-parte que tenha formulado a reserva prevista no parágrafo anterior poderá retirá-la em qualquer momento por meio de notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 30

Esta Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositada junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados devidamente autorizados assinaram esta Convenção.

Anexo E. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher

A IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Pequim, de 4 a 15 de setembro de 1995,

1. Adota a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim, que estão anexas a presente resolução;
2. Recomenda à Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua quinquagésima sessão, que endorse a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim, como adotadas pela Conferência.

... (Parágrafos 112-130 sobre Violência contra as Mulheres)

D. A violência contra a mulher

112. A violência contra a mulher constitui obstáculo a que se alcance os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz. A violência contra a mulher viola, prejudica ou anula o desfrute por ela dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais. A inveterada incapacidade de proteger e promover esses direitos humanos e liberdades nos casos de violência contra a mulher é um problema que preocupa todos os Estados e exige solução. Desde a Conferência de Nairóbi que se tem ampliado consideravelmente o conhecimento das causas, das consequências e do alcance dessa violência, assim como das medidas indicadas para combatê-la. Em todas as sociedades, com maior ou menor incidência, as mulheres e as meninas estão sujeitas a maus tratos de natureza física, sexual e psicológica, sem distinção quanto ao seu nível de renda, classe ou cultura. A baixa condição social e econômica da mulher pode ser tanto causa como consequência da violência de que é vítima.

113. A expressão “violência contra a mulher” se refere a quaisquer atos de violência, inclusive ameaças, coerção ou outra privação arbitrária de liberdade, que tenham por base o gênero e que resultem ou possam resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, e que se produzam na vida pública ou privada. Por conseguinte, a violência contra a mulher pode assumir, entre outras, as seguintes formas:

- a. a violência: física, sexual e psicológica que ocorre na família, inclusive sevícias; o abuso sexual das meninas no lar, a violência relacionada com o dote, a violência por parte do marido, a mutilação genital e outras práticas tradicionais que atentam contra a mulher, a violência exercida por pessoas outras que o marido e a violência relacionada com a exploração;
- b. a violência: física, sexual e psicológica no nível da comunidade em geral, inclusive as violações, os abusos sexuais, o assédio e a intimidação;
- c. física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra.

114. Entre outros atos de violência contra a mulher, cabe mencionar as violações dos direitos humanos da mulher em situações de conflito armado, em particular os assassinatos, as violações sistemáticas, a escravidão sexual e a gravidez forçada.

115. Os atos de violência contra a mulher também incluem a esterilização forçada e o aborto forçado, a utilização coercitiva ou forçada de anticoncepcionais, o infanticídio feminino e a seleção pré-natal do sexo.

116. Alguns grupos de mulheres, como as que pertencem a minorias, as mulheres indígenas, as refugiadas, as migrantes, as mulheres pobres que vivem em comunidades rurais ou remotas, as mulheres indigentes, as mulheres reclusas em instituições ou cárceres, as meninas, as mulheres deficientes físicas, as mulheres idosas, as mulheres deslocadas, as mulheres repatriadas, as mulheres que vivem na pobreza e as mulheres vivendo em situações de conflito armado, ocupação estrangeira, guerras de agressão, guerras civis, terrorismo, inclusive tomada de reféns, são também particularmente vulneráveis à violência.

117. As ameaças e os atos de violência que ocorram no lar ou na comunidade, perpetrados ou tolerados pelo Estado, infundem medo e insegurança na vida das mulheres e constituem obstáculo à obtenção da igualdade, do desenvolvimento e da paz. O medo da violência, inclusive o assédio, é um constrangimento permanente para a mobilidade da mulher e limita o seu acesso às atividades e recursos básicos. A violência contra a mulher está associada a um elevado custo social, de saúde e econômico, tanto para o indivíduo como para a sociedade. A violência contra a mulher é um dos mecanismos sociais fundamentais pelos quais a mulher é forçada a uma posição de subordinação comparada com a do homem. Em muitos casos, a violência contra as mulheres e as meninas ocorre na família ou no lar, onde muitas vezes a violência é tolerada. O abandono, o abuso físico e sexual e a violação de meninas e mulheres por membros da família e outros moradores da casa, assim como os casos de abusos cometidos pelo marido ou outros familiares, muitas vezes deixam de ser denunciados e, por isso, são difíceis de detectar. Mesmo quando essa violência é denunciada, nem sempre as vítimas são protegidas ou os agressores castigados.

118. A violência contra a mulher é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, que têm causado a dominação do homem sobre a mulher, a discriminação contra ela e a interposição de obstáculos ao seu pleno desenvolvimento. A violência contra a mulher ao longo do seu ciclo vital deriva essencialmente de hábitos culturais, em particular dos efeitos prejudiciais de algumas práticas tradicionais ou consuetudinárias e de todos os atos de extremismo relacionados com raça, sexo, idioma ou religião, que perpetuam a condição de inferioridade conferida à mulher no seio da família, no local de trabalho, na comunidade e na sociedade. A violência contra a mulher é agravada por pressões sociais, como a vergonha de denunciar certos atos; pela falta de acesso da mulher à informação, à assistência e à proteção jurídicas; pela falta de leis que efetivamente proíbam a violência contra a mulher; pelo fato de que não são devidamente emendadas as leis vigentes; pela falta de empenho das autoridades públicas na difusão das leis vigentes e no seu cumprimento; e pela ausência de meios educacionais e de outro tipo para combater as causas e as consequências da violência. As imagens de violência contra a mulher que aparecem nos meios de comunicação, em particular as representações de estupro ou de escravidão sexual, assim como a utilização de mulheres e meninas como objetos sexuais, inclusive a pornografia, são fatores que contribuem para a prevalência contínua dessa violência, prejudicial à comunidade em geral e, em particular, às crianças e aos jovens.

119. A adoção de um enfoque integral e multidisciplinar que permita enfrentar o desafio de criar famílias, comunidades e Estados livres da violência contra a mulher é não só uma necessidade, mas também uma possibilidade real. A igualdade, a colaboração entre mulheres e homens e o respeito pela dignidade humana devem permear todos os estágios do processo de socialização. Os sistemas educacionais deveriam promover o auto-respeito, o respeito mútuo e a cooperação entre mulheres e homens.

120. A ausência de dados estatísticos adequados, discriminados por sexo, sobre o alcance da violência dificulta a elaboração de programas e o acompanhamento das mudanças ocorridas. A documentação e a pesquisa insuficientes sobre a violência doméstica, o assédio sexual e a violência contra mulheres e meninas, em privado e em público, inclusive no local de trabalho, são obstáculos a dificultar os esforços dirigidos a desenvolver estratégias de intervenção concretas. A experiência obtida em diversos países demonstra que é possível mobilizar mulheres e homens a fim de superar a violência em todas as suas formas, e que medidas públicas eficazes podem ser aplicadas para fazer frente tanto às causas quanto às consequências da violência. Grupos de homens mobilizados contra a violência por motivo de gênero são aliados necessários para que ocorram mudanças.

121. As mulheres podem tornar-se vulneráveis a violência perpetrada por pessoas em posição de autoridade, tanto em situações de conflito como de não conflito. O treinamento de todos os agentes em questões humanitárias e leis de direitos humanos e a punição dos perpetradores de atos de violência contra a mulher ajudariam a garantir que a violência não seja praticada pelos agentes públicos, inclusive agentes policiais e penitenciários, e forças de segurança, em quem as mulheres deveriam poder confiar.

122. A eliminação efetiva do tráfico de mulheres e meninas para o comércio sexual é um problema internacional de preocupação urgente. É preciso examinar e fortalecer a aplicação da Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição Alheia, de 1949, bem como de outros instrumentos pertinentes. O uso de mulheres em redes internacionais de prostituição e de tráfico de pessoas converteu-se em uma das principais atividades da delinquência internacional organizada. Convida-se o Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre violência contra a mulher – que tem explorado essas atividades como uma causa adicional da violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais de mulheres e meninas – a que, no âmbito da competência que lhe dá seu mandato, aborde como questão urgente o tópico relativo ao tráfico internacional de pessoas para o comércio sexual, assim como os temas da prostituição forçada, do estupro, do abuso sexual e do turismo sexual. As mulheres e as meninas que são vítimas desse comércio internacional correm maiores riscos de defrontar-se com situações de mais violência, assim como de gravidez indesejada e de contrair enfermidades sexualmente transmissíveis, inclusive a infecção com o HIV/ Aids.

123. Os governos e outras entidades, ao abordarem questões relacionadas com a violência contra a mulher, deveriam propiciar a integração ativa e transparente de uma perspectiva de gênero a todas as políticas e programas, a fim de que possam ser analisadas suas consequências, respectivamente para a mulher e o homem, antes que decisões a respeito sejam tomadas.

Objetivo Estratégico D.1.

Adotar medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra a mulher **Medidas que devem ser adotadas**

Medidas que os governos devem adotar:**124. Medidas que os governos devem adotar:**

- a. condenar a violência contra a mulher e abster-se de invocar qualquer costume, tradição ou consideração de caráter religioso para furtar-se a suas obrigações com respeito à eliminação da violência, conforme determina a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher;
- b. não cometer atos de violência contra a mulher e tomar as medidas necessárias para prevenir, investigar e, de conformidade com a legislação nacional em vigor, reprimir os atos de violência contra a mulher, quer tenham sido perpetrados pelo Estado ou por particulares;
- c. introduzir e/ou reforçar sanções penais, civis, trabalhistas ou administrativas na legislação, com o fim de punir e reparar os danos causados às mulheres e às meninas vítimas de violência de qualquer tipo, ocorrida no lar, no local de trabalho, na comunidade ou na sociedade;
- d. adotar e/ou aplicar as leis pertinentes e revê-las e analisá-las periodicamente, a fim de assegurar sua eficácia para eliminar a violência contra a mulher, pondo ênfase na prevenção da violência e na perseguição dos infratores; adotar medidas para assegurar a proteção das mulheres vítimas da violência, o acesso a remédios justos e eficazes, inclusive a reparação dos danos causados, a indenização, a cura das vítimas e a reabilitação dos agressores;
- e. trabalhar ativamente para ratificar e/ou implementar todas as normas e instrumentos internacionais relacionados com a violência contra a mulher, inclusive os contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes;
- f. aplicar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, tendo em conta a recomendação geral 19, aprovada pelo sê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres em seu 11º período de sessões;
- g. promover a integração ativa e visível de uma perspectiva de gênero a todos os programas e políticas relacionados com a violência contra a mulher; vigorosamente estimular, respaldar e aplicar as medidas e os programas destinados a aumentar os conhecimentos e propiciar a compreensão das causas, das consequências e dos mecanismos da violência contra a mulher, pelos responsáveis pela implementação dessas políticas, tais como os agentes encarregados de cumprir a lei, os membros da polícia e do judiciário, os assistentes sociais, o pessoal médico, assim como as pessoas que se dedicam a atividades relacionadas com as minorias, os migrantes e os refugiados; e estabelecer estratégias para impedir que as mulheres vítimas da violência voltem a sofrê-la por insensibilidade às questões de gênero das leis, das práticas de sua aplicação ou dos procedimentos judiciais.

- h. proporcionar às mulheres vítimas da violência acesso aos mecanismos judiciais e, de conformidade com o previsto na legislação nacional, a soluções justas e eficazes para reparar o dano sofrido, e informá-las do seu direito a obter compensação por meio daqueles mecanismos;
- i. aprovar e aplicar legislação contra os perpetradores de práticas e atos de violência contra a mulher, como a mutilação genital feminina, o infanticídio feminino, a seleção pré-natal do sexo e a violência relacionada com o dote, e apoiar com determinação os esforços das organizações não governamentais e comunitárias para eliminação dessas práticas;
- j. formular e aplicar, em todos os níveis adequados, planos de ação para erradicar a violência contra a mulher;
- k. adotar todas as medidas necessárias, especialmente na área da educação, para modificar os hábitos de conduta sociais e culturais da mulher e do homem, e eliminar os preconceitos e as práticas consuetudinárias e de outro tipo baseadas na idéia da inferioridade ou da superioridade de qualquer dos sexos e em concepções estereotipadas das funções feminina e masculina;
- l. criar mecanismos institucionais ou reforçar os existentes, a fim de que as mulheres e as meninas possam denunciar os atos de violência cometidos contra elas e registrar ocorrências a respeito, em condições de segurança e sem temor de castigos ou represálias;
- m. garantir o acesso das mulheres com deficiência física à informação e aos serviços disponíveis relacionados com a violência contra a mulher;
- n. instaurar, melhorar ou desenvolver, conforme o caso, e financiar a formação de pessoal judicial, legal, médico, social, educacional, da polícia e dos serviços de imigração, com o fim de evitar os abusos de poder conducentes à violência contra a mulher, e sensibilizar tais pessoas quanto à natureza dos atos e ameaças de violência baseados na diferença de gênero, de forma a assegurar tratamento justo às vítimas de violência;
- o. adotar novas leis, quando necessário, e reforçar as vigentes, para dispor sobre a punição de agentes policiais, forças de segurança ou quaisquer outros agentes do Estado que cometam atos de violência contra a mulher no desempenho de suas funções; rever a legislação existente e adotar medidas eficazes contra os perpetradores de atos de violência;
- p. alocar recursos adequados no orçamento governamental e mobilizar recursos comunitários para atividades relacionadas com a eliminação da violência contra a mulher, inclusive recursos para a aplicação de planos de ação em todos os níveis apropriados;
- q. incluir, nos relatórios apresentados de conformidade com os instrumentos pertinentes de direitos humanos das Nações Unidas, informação sobre a violência contra a mulher e sobre as medidas adotadas para implementar a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher;
- r. cooperar com a Relatoria Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre a violência contra a mulher no cumprimento do seu mandato e fornecer-lhe toda informação que solicite; colaborar também com outros mecanismos competentes, como o Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre a tortura e o Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre execuções extrajudiciais sumárias e arbitrárias, no que diz respeito à violência contra a mulher;

- s. recomendar à Comissão de Direitos Humanos que renove o mandato da Relatora Especial sobre a violência contra a mulher, quando o seu termo expirar em 1997 e, se for necessário, que o atualize e revigore.

125. Medidas que devem ser adotadas pelos governos, inclusive os governos locais, as organizações comunitárias, organizações não governamentais, instituições educacionais, os setores público e privado, em particular as empresas e os meios de comunicação, caso pertinente:

- a. estabelecer centros de acolhida e serviços de apoio dotados dos recursos necessários para assistência às meninas e mulheres vítimas da violência, bem como serviços médicos, psicológicos e de orientação e assessoramento jurídicos, a título gratuito ou a custo módico, quando seja necessário, além de assistência apropriada para habilitá-las a encontrar meios de subsistência;
- b. estabelecer serviços linguística e culturalmente acessíveis para atendimento das mulheres e meninas imigrantes, inclusive as trabalhadoras migrantes, que sejam vítimas de violência em razão do seu gênero;
- c. reconhecer a vulnerabilidade face à violência e outras formas de abuso das mulheres migrantes, inclusive as trabalhadoras, cuja condição jurídica no país de acolhida depende de empregadores que podem explorar sua situação;
- d. apoiar as iniciativas das organizações femininas e organizações não-governamentais de todo o mundo, destinadas a despertar a consciência sobre o problema da violência contra a mulher e a contribuir para sua eliminação;
- e. organizar, apoiar e financiar campanhas de educação e formação destinadas a despertar a consciência sobre a violência contra a mulher, a qual constitui uma violação dos seus direitos humanos, e mobilizar as comunidades locais para o uso apropriado de métodos tradicionais e inovadores de solução de conflitos que levem em conta o gênero;
- f. reconhecer, apoiar e promover o papel fundamental que desempenham, em matéria de informação e educação relativas aos abusos, às instituições intermediárias tais como os centros de atendimento primário de saúde, centros de planejamento familiar, os serviços de saúde existentes nas escolas, os serviços de proteção de mães e recém-nascidos, os centros para famílias de imigrantes e outros similares;
- g. organizar e financiar campanhas de informação e programas de educação e formação com o objetivo de sensibilizar meninas e meninos, mulheres e homens, para os efeitos pessoais e sociais negativos da violência sobre a família, a comunidade e a sociedade; ensinar-lhes um relacionamento social sem violência; e promover a instrução das vítimas, bem como das vítimas em potencial, de modo a que possam proteger-se e proteger a outros contra essa forma de violência;
- h. difundir informação sobre a assistência disponível para as mulheres e famílias que sejam vítimas de violência;
- i. proporcionar, financiar e promover serviços de assistência social e reabilitação para os perpetradores de violência e promover estudos para a realização de novas atividades de reorientação e reabilitação visando a prevenir a recorrência de atos de violência;

despertar consciência da responsabilidade dos meios de comunicação na promoção de imagens não estereotipadas de mulheres e homens e na eliminação de padrões de conduta geradores de violência, assim como estimular os responsáveis pelo conteúdo do material difundido pela mídia a estabelecer diretrizes e códigos de conduta profissionais; e despertar também consciência da importante função dos meios de comunicação no seu papel de informar e educar a população acerca das causas e dos efeitos da violência contra a mulher bem como de estimular o debate público sobre a matéria.

126. Medidas que devem adotar os governos, os empregadores, os sindicatos, as organizações comunitárias e de jovens e as organizações não governamentais, segundo a necessidade:

- a. desenvolver programas e procedimentos tendentes a eliminar o assédio sexual e outras formas de violência contra a mulher em todas as instituições de ensino, nos locais de trabalho e onde quer que seja;
- b. desenvolver programas e procedimentos com o objetivo de educar e de despertar consciência quanto aos atos de violência contra a mulher, que constituem delito e violação dos seus direitos humanos;
- c. desenvolver programas de assistência social, cura e apoio para meninas, adolescentes e mulheres jovens que tenham sido ou sejam objeto de relações abusivas, em particular as que vivem em lares ou instituições onde ocorrem tais abusos;
- d. adotar medidas especiais para eliminar a violência contra as mulheres, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade, como as jovens, as refugiadas, as deslocadas interna e externamente, as deficientes físicas e as trabalhadoras migrantes, inclusive medidas destinadas a fazer cumprir a legislação vigente ou, segundo o caso, a criar nova legislação em favor das mulheres trabalhadoras migrantes, tanto nos países de origem como nos de acolhida.

127. Medidas que devem ser adotadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas: Prestar a Relatoria Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre a violência contra a mulher toda a assistência necessária, especialmente o pessoal e os recursos indispensáveis para o desempenho de todas as suas funções, inclusive para levar a cabo e supervisionar missões, seja em forma isolada seja conjuntamente com outros relatores especiais e grupos de trabalho, e a ajuda necessária para que possa realizar consultas periódicas com o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres e com todos os órgãos que emanam de tratados;

128. Medidas que devem adotar os governos, as organizações internacionais e as organizações não governamentais:

Encorajar a difusão e a implementação das diretrizes do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados sobre a proteção das mulheres refugiadas e também de suas diretrizes sobre prevenção da violência sexual contra os refugiados e resposta a essa.

Objetivo estratégico D.2.

Estudar as causas e consequências da violência contra a mulher e a eficácia das medidas preventivas.

Medidas que devem ser adotadas

129. Medidas que devem adotar os governos, as organizações regionais, as Nações Unidas e outras organizações internacionais, os institutos de pesquisa, as organizações femininas e de jovens e as organizações não governamentais, segundo a necessidade:

- a. promover pesquisas, recolher dados e elaborar estatísticas relativas às diferentes formas de violência contra a mulher, especialmente no que concerne a violência doméstica, e incentivar a pesquisa sobre as causas, a natureza, a gravidade e as consequências da violência contra as mulheres, assim como sobre a eficácia das medidas aplicadas para preveni-la ou repará-la;
- b. divulgar amplamente os resultados desses estudos e pesquisas;
- c. apoiar e realizar pesquisas sobre as consequências dos atos de violência, tais como o estupro, para as mulheres e as meninas, e tornar disponíveis ao público as informações e estatísticas resultantes;
- d. incentivar os meios de comunicação a examinar as consequências dos estereótipos baseados no gênero, inclusive os que se perpetuam em anúncios comerciais que estimulam a violência, e as desigualdades baseadas no gênero e a maneira como são transmitidas durante as diferentes fases da vida, e a adotar medidas para eliminar tais imagens negativas com vistas à promoção de uma sociedade livre de violência.

Objetivo estratégico D.3.

Eliminar o tráfico de mulheres e prestar assistência às vítimas da violência derivada da prostituição e do tráfico

Medidas que devem ser adotadas

130. Medidas que devem adotar os governos dos países de origem, trânsito e destino e as organizações regionais e internacionais, conforme conveniente:

- a. considerar a possibilidade de ratificar as convenções internacionais relativas ao tráfico de pessoas e à escravidão e dar-lhes cumprimento;
- b. adotar medidas apropriadas para abordar as causas fundamentais, inclusive fatores exógenos, que incentivam o tráfico de mulheres e meninas para fins de prostituição e outras formas de sexo comercializado, os casamentos forçados e o trabalho forçado, com o objetivo de eliminar o tráfico de mulheres, inclusive por meio do fortalecimento da legislação vigente, com o propósito de melhor proteger os direitos humanos das mulheres e meninas e a castigar os perpetradores, pela via penal e civil;
- c. intensificar a cooperação e as medidas concertadas de todas as autoridades e instituições, tendo por objetivo dismantelar as redes nacionais, regionais e internacionais de traficantes;
- d. alocar recursos para a criação de programas amplos e integrais destinados a tratar e reabilitar na sociedade as vítimas do tráfico de mulheres, entre os quais programas de formação profissional, assistência jurídica e tratamento de saúde confidencial, e adotar medidas de cooperação com as organizações não governamentais para assistência social, médica e psicológica às vítimas;
- e. desenvolver políticas e programas de educação e formação destinados a impedir o turismo e o tráfico sexuais, com ênfase especial na proteção de jovens e crianças, e examinar a possibilidade de promulgar legislação a respeito.

Anexo F: Comitês de Direitos Humanos que Monitoram o Cumprimento do Tratado de Direitos Humanos

Cada um dos nove tratados internacionais de direitos humanos tem um Comitê de especialistas para monitorar a implementação das disposições do tratado por seus Estados Partes. Esses Comitês monitoram e publicam relatórios sobre o cumprimento dos países. Além disso, as pessoas podem registrar queixas sobre violações dos direitos humanos aos Comitês por meio de comunicações individuais. Ademais, as organizações de monitoramento podem apresentar suas conclusões aos Comitês sobre o cumprimento dos Estados.

- O **Comitê de Direitos Humanos** (CDH) monitora o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
- O **Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** (CDESC) monitora o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- O **Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial** (CEDR) a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
- O **Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres** (CEDCM) monitora a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
- O **Comitê contra a Tortura** (CCT) monitora a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
- O **Comitê sobre os Direitos da Criança** (CDC) monitora a Convenção sobre os Direitos da Criança
- O **Comitê sobre Trabalhadores Migrantes** (CTM) monitora a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias
- O **Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências** (CDPD) monitora a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências.
- O **Subcomitê de Prevenção da Tortura** (OPCAT) tem um mandato preventivo sob o Protocolo Opcional ao Comitê contra a Tortura. Pode visitar todos os locais de detenção e aconselhar os Estados sobre a prevenção da tortura.
- O **Comitê sobre Desaparecimentos Forçados** (CDF) monitora a implementação da Convenção para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado.

PUBLICAÇÕES DA WLP

Manuais de Formação

- Fomentando a Tomada de Decisões: Manual de Treinamento para a Liderança das Mulheres
- Fomentando a Tomada de Decisões: Curriculum Multimedia para o Aprendizado da Liderança
- Sim eu posso: Liderança para Adolescentes, entre 13-17 anos
- Nos aproximando da TI: Manual de Treinamento de Facilitadoras(es) em Tecnologia da Informação e Comunicação
- Liderando para a ação: Manual de Participação Política para Mulheres
- Mensurando Mudanças: Programas de Monitoramento e Avaliação de Liderança
- Superando a Violência: Garantindo a Segurança para Mulheres e Meninas

Séries Traduzidas

- Guia para a Igualdade na Família no Magreb
- Campanha Um Milhão de Assinaturas pela Igualdade das Mulheres Iranianas: a História Interna

Filmes Documentários

- Depende de Nós
- Igualdade: Mulheres e Famílias
- Porque a nossa causa é justa
- Do medo à liberdade: enfrentando a violência contra as mulheres
- Direitos humanos: a jornada inacabada



**WOMEN'S
LEARNING
PARTNERSHIP**

**FOR RIGHTS,
DEVELOPMENT,
AND PEACE**

4343 Montgomery Avenue
Suite 201
Bethesda, MD 20814, USA
Tel. +1.301.654.2774
www.learningpartnership.org

